Avanete Pereira Sousa

PODER LOCAL E COTIDIANO: A CÂMARA DE SALVADOR NO SÉCULO XVIII

Salvador

1996

Avanete Pereira Sousa

PODER LOCAL E COTIDIANO:

A CÂMARA DE SALVADOR NO SÉCULO XVIII

Dissertação apresentada ao Mestrado em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, como pré-requisito parcial para a obtenção do título de mestre em História.

Orientação: Profa. *Dra. Maria Helena Ochi Flexor*

Salvador

1996

SUMÁRIO

Abreviaturas usadas no trabalho.....05

INTRODUÇÃO.....06

CAPÍTULO 1

A CIDADE DE SALVADOR NO CONTEXTO DA COLONIZAÇÃO PORTUGUESA NO BRASIL.....18

Linhas gerais do processo de colonização.....18

Salvador, a cidade-capital.....27

A Câmara de Salvador: alguns dados históricos.....35

CAPÍTULO 2

OS OFICIAIS DA CÂMARA DE SALVADOR NO SÉCULO XVIII: ESTATUTO SOCIAL E ATRIBUIÇÕES.....39

A composição da Câmara: o juiz de fora, vereadores e procurador.....40

O juiz de fora.....42

Os vereadores e procurador.....47

Os funcionários da Câmara.....59

CAPÍTULO 3

PODER LOCAL E URBANIZAÇÃO.....78

Urbanismo e colonização.....78

A política urbana da Câmara de Salvador no século XVIII.....83

CAPÍTULO 4

A CÂMARA E A FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO MEIO URBANO.....94

Regateiras e regatões.....94

Os pequenos comerciantes: vendeiros e taberneiros.....104

Os ofícios mecânicos em Salvador.....115

CAPÍTULO 5
A CÂMARA E O CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA CIDADE.....130

O plantio da mandioca e a produção de farinha.....131

A regulamentação do abastecimento de carne.....147

A Câmara e o monopólio real do sal.....154

CAPÍTULO 6
PODER LOCAL E HIGIENE E SAÚDE PÚBLICAS.....161

A política de higiene e saúde públicas do Estado Português no século XVIII.....161

Higiene e saúde em Salvador.....162

As ações da Câmara: o combate às doenças e epidemias.....168

A limpeza da cidade e de seu termo.....170

A vistoria no comércio de alimentos e nas embarcações do Porto.....179

CAPÍTULO 7
PROMOVER A SUNTUOSIDADE E ADMINISTRAR AS APARÊNCIAS: A CÂMARA E AS CELEBRAÇÕES PÚBLICAS.....190

A igreja e o poder colonizador.....190

A Câmara e o Cabido em Salvador.....192

As festividades do Senado da Câmara.....194

CONCLUSÕES.....201

BIBLIOGRAFIA.....205

AGRADECIMENTOS

À CAPES, pela concessão de uma bolsa de mestrado, entre 1992-1995, e à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, da qual sou funcionária, pela liberação integral para a realização do curso.

À Professora Dra.Maria Helena Ochi Flexor, pela orientação e pelo acompanhamento da dissertação em todas as suas fases;

A José Raimundo Fontes, pela interlocução e pelo apoio permanentes;

Aos Professores Drs. Luís Henrique Dias Tavares, João José Reis e Ubiratan Castro pelo estímulo e pelas sugestões;

Aos colegas de turma: Maria das Graças, Joaci, walter, Alfredo, Jailton, Franklin e Hozanah, pelo compartilhamento das preocupações, anseios e descobertas e pela solidariedade recebida;

Às amigas e colegas do SIMMP, pelo carinho nos momentos sentidos e não revelados de angústia;

Às colegas de trabalho, Arlane e Erice, pela constante divisão de tempo e de tarefas;

A Neidinha , pelo auxílio na correção do texto;

Aos funcionários do Arquivo Municipal de Salvador, Florisbelo e Candeias, do Arquivo Público do Estado da Bahia, em especial, Dona Edir (agora aposentada) e Joel, e da Biblioteca do Mestrado em Ciências Sociais da UFBA, Marina, que, com preteza e amizade, sempre procuraram facilitar-me, o máximo possível, o acesso à documentação.

ABREVIATURAS USADAS NO TRABALHO

AMS: Arquivo Municipal de Salvador

APEB: Arquivo Público do Estado da Bahia

AIS: Arquivo da Irmandade de Santana

INTRODUÇÃO

As dimensões que circunscrevem o enunciado geral do nosso objeto de estudo, poder político e cotidiano. na medida em que não se leve em conta os relatos de cronistas contemporâneos da época, tomadas em si, não estão ausentes da historiografia brasileira e baiana, em especial. Entretanto, este temário apresenta-se, na quase totalidade dos trabalhos, de forma fragmentada e circunstancial, sem o estabelecimento de conexões entre estas duas esferas do todo social.

No que se refere ao nível do poder político, grosso modo, observa-se duas tendências de análises na bibliografia mais corrente sobre o Brasil e a Bahia colonial. Uma perspectiva que se poderia conceber como tradicional tem como centro de referência a descrição dos aspectos político-institucionais e os processos administrativos e funcionais dos órgãos estatais, bem como as realizações dos governantes. A produção historiográfica de Acciolli,[1] Varnhagen[2] e Abreu[3] é uma das primeiras a elucidar as características acima mencionadas. Accioli descreve temas como a fundação, administração e independência da Bahia, apresença da Igreja Católica na colônia e o advento da mineração na Bahia. No mais, relaciona nomes de Governadores Gerais e Vice-reis que administraram o Brasil, demonstrando os seus atos e feitos. Vale sublinhar que a obra de Accioli traz valiosas anotações, feitas por

---

[1] SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira. *Memórias históricas e políticas da provincia da Bahia.* Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1919/1940, 6v.

[2] VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil.* São Paulo: Melhoramentos, 1978, 3v.

[3] ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de história colonial(1500-1800).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,1976.

Braz do Amaral, as quais se fazem acompanhar de importantes documentos sobre diversos aspectos da vida colonial na Bahia.

Por sua vez, no clássico trabalho sobre a história geral do Brasil, Varnhagen narra todo o processo de expansão e conquista colonial promovido pelos portugueses, detendo-se em vários elementos que conformam a vida política da colônia, inclusive, dedicando um capítulo à instalação do governo geral na Bahia e à composição de todo o seu corpo administrativo.

Autores como Carneiro[4] e Calmon[5], no geral, se limitam a retratar a história da criação da capitania da Bahia, a fundação da cidade de Salvador, a instalação do Governo Geral e de suas instâncias de cunho político-administrativo. Enquanto Carneiro fica restrito ao período quinhentista da Bahia colonial, Calmon, no final da obra, pincela rapidamente a evolução política da cidade de Salvador do século XVI ao XIX. Conquanto siga, em grande parte, a mesma linha de abordagem dos autores citados, Sampaio[6] destina um capítulo de seu trabalho ao poder municipal, retratando suas inúmeras atribuições administrativas e sua influência na organização da vida citadina em Salvador no século XVI.

Affonso Ruy[7] dedicou ao estudo da história político-administrativa da Bahia duas obras de fundamental importância. Em uma, o autor descreve o processo de criação das capitanias hereditárias no Brasil, a doação da capitania da Bahia a

---

[4] CARNEIRO, Edison. *A cidade do Salvador,1549: uma reconstituição histórica; a conquista da Amazônia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,1980.

[5] CALMON, Pedro. *História da fundação da Bahia*. Salvador: Museu do Estado,1949.

[6] SAMPAIO, Teodoro. *História da fundação da cidade do Salvador*. Salvador: Tipografia Beneditina,1949.

[7] RUY, Affonso. *História política e administrativa do Salvador*. Bahia: Beneditina,1949; *História da Câmara Municipal de Salvador*. Salvador: Câmara Municipal,1953.

Francisco Pereira Coutinho, a posterior edificação da cidade de Salvador, o estabelecimento do governo-geral e a arregimentação dos meios organizativos viabilizadores de um plano político interno para a colônia. Na outra, denominada, *História da Câmara Municipal da cidade de Salvador*, relata o modo como se deu a instalação do poder local, consubstanciado na Câmara de Vereadores, atribuindo-lhe um papel de destaque na evolução político-administativa da sociedade colonial. O autor narra, ainda, pormenores acerca da estrutura jurídico-social da Câmara e de seus processos internos de decisões e atribuições, salientando o seu lugar central nas determinações do universo de valores que compunha o mundo político e social do Brasil e da Bahia no período colonial.

Importantes subsídios, no que tange a aspectos jurídico-políticos, com ampla descrição de instituições e órgãos do aparelho do Estado, são, também, fornecidos pelos trabalhos de Salgado[8] e de Guedes,[9] quando tratam das características gerais da administração colonial no Brasil. O primeiro descreve a forma pela qual era fundamentada a organização administrativa do Estado português no Brasil colonial e, em seguida, reconstitui, sistematicamente, a composição de cargos e órgãos do poder político. A obra de Guedes aborda os mesmos aspectos político-administrativos do arcabouço do Estado, porém, os toma a partir da consolidação da União Ibérica e da invasão holandesa.

Uma outra vertente historiográfica apreende a problemática do poder político a partir das relações entre as classes e diferentes grupos sociais, portanto, enquanto

---

[8] SALGADO, Graça(Org.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,1985.

[9] GUEDES, João Alfredo Libânio et. alii. *História administrativa do Brasil: a União Ibérica; a administração do Brasil holandês*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília,1983.

forma concreta de dominação e de controle que é exercida sobre a vida social como um todo. Nas obras de Ferlini[10] e Schwartz[11], que estudaram a economia baiana no período colonial, o poder político é concebido, implícita ou explicitamente, como resultante das relações sociais, estando centralizado e monopolizado pelas classes dominantes senhoriais, que detinham o mando sobre as diferentes esferas da vida social e econômica. Em outro trabalho, Schwartz[12] aborda parte de um poder político que se concretiza nas ações e atribuições do Tribunal da Relação da Bahia face, enfatizando a importância e proeminência do grupo dominante senhorial sobre as instituições estatais.

Este mesmo enfoque do poder político está presente em trabalhos de caráter geral sobre o Brasil colonial, a exemplo dos estudos, já clássicos, de Prado Júnior[13], Sodré[14] e Holanda[15], e de trabalhos recentes, como o de Gurfield[16] e de Wehling,[17] sendo que destes dois últimos, o primeiro dedica-se, exclusivamente, à análise da relação de classe e do poder político do período em questão, enquanto o segundo aborda temas amplos que vão desde a expansão européia e a inserção do Brasil nesse contexto até a crise do processo colonizador.

---

[10] FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Terra, trabalho e poder*. São Paulo: Brasiliense,1988.

[11] SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras,1988.

[12] Idem. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva,1979.

[13] PRADO JR. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

[14] SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense,1973.

[15] HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio,1984.

[16] GURFIELD, Mitchel. *Estrutura das classes e poder político no Brasil colonial*. João Pessoa: UFPB,1983.

[17] WEHLING, Arno & Maria José C. de. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,1994.

No que diz respeito ao tema "cotidiano", não é exagero afirmar que, nos estudos historiográficos, este aspecto da realidade social está presente de forma aleatória, ocasional e não sistematizada, aparecendo alguns de seus traços, de forma genérica, em obras centradas em outros assuntos. Trabalhos como os de Carneiro,[18] Sampaio,[19] Azevedo[20] e Russel-Wood[21] retratam a vida cotidiana em ricos e importantes pontos - ainda que circunstancialmente e desconectados no tempo - tais como: condições de abastecimento de víveres para a população; saúde pública; costumes e hábitos; modo de vida de moradores ricos; funerais e caridade.

Um enfoque dos conflitos entre a sociedade indígena e o conquistador branco, bem como o exame das consequências sócio-culturais resultantes desse processo, é evidenciado no estudo que Pinho[22] realizou sobre a história social da cidade de Salvador. Neste estudo, cronologicamente situado nos séculos XVI e XVII, o autor menciona ainda questões relacionadas à cotidianidade urbana, como as manifestações religiosas na cidade e a vida das mulheres órfãs e das nobres e honradas.

Referências ao cotidiano de grupos específicos, como os oficiais mecânicos e os escravos dos engenhos de açúcar do nordeste brasileiro e, em especial da Bahia, aparecem, claramente, nos trabalhos de Flexor,[23] que estuda o primeiro grupo citado,

---

[18] CARNEIRO, Edison. *Op. Cit.*.

[19] SAMPAIO, Teodoro. *Op. Cit.*.

[20] AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da cidade de Salvador*. Salvador: Itapuã,1969.

[21] RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia,1550-1755*. Brasília: UNB,1981.

[22] PINHO, Wanderley. *História social da cidade de Salvador*. Salvador: Prefeitura Municipal,1968.

[23] FLEXOR, Maria Helena O. *Oficiais mecânicos na cidade de Salvador*. Salvador: Museu da cidade,1974.

de Ferlini[24] e de Schwartz.[25] Nesses trabalhos são tecidas considerações acerca do modo de vida, das formas de trabalho, lazer e religiosidade dessas categorias sociais. Ricos traços sobre o tema são oferecidos por Nascimento,[26] que, numa densa obra, retrata todo o cotidiano das "enclausuradas clarissas do Convento do Desterro da Bahia, no período compreendido entre 1677 e 1890", precisando detalhados pormenores sobre o modo de vida no claustro, a relação com a igreja e com a família, as condições de higiene e saúde das internas e a pobreza e o luxo no convento, entre outros aspectos.

Do conjunto dessa obra historiográfica, brevemente comentada, depreende-se que o temário da nossa investigação não é totalmente virgem, pois muitos de seus aspectos já foram deslindados por alguns autores. No entanto, acreditamos ser inovadora a abordagem que propomos, uma vez que, em decorrência do recorte dado ao objeto da pesquisa e da originalidade das fontes, buscou-se atingir outras dimensões do tema geral até então ausentes nessa bibliografia. Sendo assim, a preocupação central do nosso trabalho é estabelecer conexões entre o poder e o cotidiano, mais precisamente, entre a organização política local, representada pela Câmara de Vereadores, e determinados processos sociais, nos quais figuram os comportamentos coletivos e individuais da gente simples e anônima da cidade de Salvador setecentista.

---

[24] FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *A civilização do açúcar, séculos XVI a XVIII.* São Paulo: Brasiliense,1986.

[25] SCHWARTZ, Stuart. B. *Segredos internos...*

[26] NASCIMENTO, Ana Amélia Vieira. *Patriarcado e religião: as enclausuradas clarissas do convento do Desterro da Bahia, 1677-1890.* Salvador:Conselho Estadual de Cultura,1994.

Ademais, intenta-se não apenas conhecer a fundo os mecanismos direcionadores da administração camarária, mas apreender os seus resultados e impactos sobre a vida institucional e social da cidade, de forma a que se possa tentar visualizar o raio e abrangência das ações da Câmara sobre a sociedade da época.

A escolha do período estudado deu-se por duas razões. A primeira delas vincula-se ao fato de ser o século XVIII o momento em que a cidade atinge o seu apogeu, o seu brilho e amadurecimento enquanto metrópole colonial. A segunda decorre da quantidade e qualidade do acervo documental, existente no Arquivo Municipal, que cobre, seriadamente, todo o período, permitindo, assim, o resgate da trajetória do poder político local e suas múltiplas relações com aspectos marcantes do cotidiano da época. Cotidiano que procuramos reter e visualizar a partir das ações e determinações do poder local. Daí a saliência e seleção das temáticas abordadas no trabalho, seguindo o que nos foi revelado nas fontes documentais.

Vale acrescentar que os fenômenos estudados enquanto expressão da relação poder local/cotidiano, ou Câmara/cotidiano, em Salvador, conformaram níveis do processo histórico que se mantiveram mais ou menos inalterados ao longo do século XVIII.

Do ponto de vista das suas atribuições, no que concerne à administração e gerenciamento da cidade, o Conselho Municipal pouco foi afetado pelas mudanças ocorridas no Império colonial português. Mesmo depois que Salvador deixou de ser a capital da colônia, em 1763, a sua Câmara continuou sendo uma das mais importantes do Brasil, encaminhando os problemas relativos à população e ao meio urbano da forma como sempre havia procedido. Cabe ressaltar que as transformações

perceptíveis e porventura ocorridas durante o século XVIII foram examinadas e levadas em consideração na análise.

Já o cotidiano, concebido como conjunto de práticas sociais coletivas de grupos sociais distintos, ou mesmo de indivíduos, é, um fenômeno, por natureza, quase, ou nada, invariável, portanto, repetitivo naquilo que tem de essencial e foi, justamente, o que se procurou apreender. Desse modo, as manifestações através das quais buscamos vislumbrar o cotidiano, traduzem os aspectos relevantes, no contexto da administração camarária, do fluir da vida pública, coletiva e social da cidade, independente do momento em que se pronunciaram.

Nessa tarefa, procurou-se utilizar o máximo possível as fontes documentais relativas ao tema e disponíveis nos acervos baianos. Os fundos documentais mais completos e imprescindíveis aos nossos estudos encontram-se no Arquivo Municipal de Salvador e constituíram-se na documentação produzida e/ou relacionada à própria instituição em análise - a Câmara. A documentação camarária existente neste Arquivo é ampla e diversificada, cobrindo vários momentos da história da Câmara durante os séculos XVII e XVIII. Desta, as séries mais importantes são compostas pelos Livros de Atas de Vereações e pelas Cartas do Senado à Sua Majestade e que abarcam todo o período estudado. Tais fontes podem ser consideradas as principais da nossa investigação, pois fornecem dados pormenorizados sobre todos os aspectos retratados.

Apesar da riqueza de detalhes contida na documentação citada, a qual, por si só, possibilitaria reconstituir, com relativa precisão, os conteúdos essenciais da relação Câmara/cotidiano, não se abdicou a consulta de séries documentais complementares e que serviram para elucidar questões significativas atinentes ao tema.

Por exemplo, o livro de "Cartas do Senado ao Eclesiástico" foi elemento básico para o desvelamento do controle e ações da Câmara sobre as manifestações religiosas, assim como a série de "Termos de Alinhamentos e Vistorias" o foi para a apreensão de aspectos fundamentais na forma como os vereadores se posicionaram frente aos assuntos concernentes ao crescimento e urbanização da cidade.

Como estas, muitas outras fontes documentais, existentes no Arquivo Municipal de Salvador, à semelhança dos "Livros de Condenações" feitas pela Câmara, de "Licenças", de "Acórdãos", de "Termos de Visitas da Saúde", de "Posturas", foram utilizadas em momentos circunstanciais do trabalho, como elementos principais ou não, mas, sempre reveladores de uma dada situação.

A documentação do Arquivo Municipal constituiu-se no conjunto chave para a efetivação deste estudo, porém acervos de outros Arquivos foram também consultados, como as Séries "Ordens Régias", "Inventários e Testamentos" e "Registros de Patentes, entre outras, do Arquivo Público do Estado da Bahia, e os "Livros de Irmãos", do Arquivo da Irmandade de Santana. Nestes documentos, pode-se obter informações gerais acerca dos processos mediadores da relação Câmara/ poder real, além de evidências pertinentes às condições econômico-social do grupo que integrava a governança local.

Embora esse trabalho seja fruto de incansáveis pesquisas nas principais fontes documentais produzidas pela Câmara de Salvador, no século XVIII, sabemos que, para uma apreensão mais acurada do objeto de estudo, seria necessário a consulta em fontes documentais, relativas ao Brasil e em especial à Bahia, existentes em arquivos portugueses, a exemplo do Arquivo Histórico Ultramarino e do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que não nos foi possível realizar.

Quase toda a documentação pesquisada traz em si um problema de ordem geral: foi produzida por aqueles que compunham, direta ou indiretamente, o sistema governativo da época. Assim, como bem disse um historiador português, a realidade a que se tem acesso, através deste tipo de fonte, "é uma realidade filtrada", pautada nas visões e interpretações do grupo do poder, que tende a manipular . Essa condicionante impõe ao estudioso a necessidade, ainda mais pujante, do questionamento e da dúvida constantes.[27]

Expressando as preocupações e os recortes da abordagem do tema, já parcialmente esboçados, o trabalho ficou estruturado da seguinte forma: os dois primeiros capítulos tratam das linhas gerais do processo de colonização portuguesa no Brasil, pontuando a fundação de Salvador enquanto capital da colônia, a instalação do governo local, concretizado na Câmara de Vereadores, bem como o papel, estatuto e atribuições dos camaristas no século XVIII.

A partir do terceiro capítulo, a interligação poder local/cotidiano, enquanto objeto eleito e privilegiado em nossas pesquisas, se delineia com clareza e precisão. Daí então buscou-se elencar os principais aspectos caracterizadores da vida urbana, aqueles revelados pelas fontes documentais, e situá-los sob a mira da administração camarária.

Nessa linha de análise, pôde-se apreender e elucidar alguns componentes definidores do cotidiano urbano de Salvador setecentista, sobretudo os que a Câmara exercia influência marcante. Assim, o terceiro capítulo enfoca problemas inerentes ao dinamismo dos centros urbanos coloniais, nomeadamente os experimentados pela

---

[27] RODRIGUES, José Damião. *Poder municipal e oligarquias urbanas: Ponta Delgada no século XVII.* Ponta Delgada: Instituto Cultural, 1994. p.30.

cidade de Salvador, os quais competia à administração camarária resolvê-los. Nesse horizonte são enfatizadas as questões relativas ao processo de ordenação e controle do espaço urbano, uma vez que o próprio crescimento físico da cidade impunha a necessidade de normas a serem seguidas.

No quarto capítulo, abordamos a forma como a Câmara tratava os assuntos referentes à organização social do trabalho no meio urbano, privilegiando as atividades desenvolvidas por grupos profissionais marcadamente relevantes e que se sobressaiam no dia-a-dia da cidade, como os vendedores ambulantes, na época denominados de regateiros ou ganhadores, os pequenos comerciantes, que vendiam a retalho, e os oficiais mecânicos ou artesãos.

O quinto e sexto capítulos referem-se, basicamente, aos meios pelos quais a Câmara geria e regulamentava o abastecimento de Salvador e do seu termo, exclusivamente, no que dizia respeito aos gêneros considerados como indispensáveis à sobrevivência da população como um todo e disciplinava a higiene e saúde públicas.

Por fim, no sétimo capítulo, busca-se perceber os liames da participação e responsabilidade da Câmara na realização das manifestações religiosas e celebrações públicas, representativas de nuanças simbólicas reveladoras do poder da igreja e do Estado sobre o conjunto da sociedade.

Resta lembrar que uma das dificuldades que tem o historiador de lidar com determinadas realidades e fenômenos distantes do seu tempo, é o problema de como representá-los conceitualmente, uma vez que o uso de certas noções e categorias já consolidadas pelas ciências sociais podem encerrar um certo anacronismo. Entretanto, questões desse tipo podem ser contornadas se o aparelho conceitual utilizado contemporaneamente ganhar concretude, em função do real que está sendo descrito.

Assim, em decorrência de tal problemática, muitas vezes utilizaremos determinadas categorias que evidentemente não faziam parte do universo vocabular, lingüístico e semântico dos homens da época, mas que serão precisadas e descritas a partir e em função da realidade que se está apreendendo, pois não são deformadoras do objeto em exame. Por isso, usaremos termos como sistema colonial, Estado Português, Império Colonial Português, Colônia, relações de poder, comércio ambulante, etc., como sinônimos de uma situação concreta, embora os homens daquele tempo não se expressassem assim. Ademais, é preciso levar-se em conta que o discurso de uma época é, necessariamente, aparência e, portanto, esconde as conexões invisíveis do verdadeiro fenômeno que está no âmago da realidade.

CAPÍTULO 1

A CIDADE DE SALVADOR NO CONTEXTO DA COLONIZAÇÃO PORTUGUESA NO BRASIL

LINHAS GERAIS DO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO

A primeira iniciativa de colonização do Brasil, de fato, só veio a acontecer trinta anos depois de Pedro Alvares Cabral desviar-se de sua rota original, destinada às Índias orientais, e aportar no território brasileiro no ano de 1500. Até então, a relação de Portugal com a sua mais recente conquista limitou-se à garantia de posse, através do sistema de feitorias e à exploração extrativista com o aproveitamento comercial do pau-brasil, feita mediante concessão, pela Coroa, de direitos de comercialização do produto. Com isto, o Rei continuava como único dono da terra e do que nela existia, sem contudo concorrer com recursos próprios para a sua exploração, recebendo dos contratadores parcela significativa do rendimento auferido com esse comércio. Através dessa prática mantinha uma vigília constante, permitida pela criação de feitorias, que integravam funcionários militares e o feitor, sendo este o elemento responsável pela proteção dos direitos da Coroa referentes ao monopólio real do pau-brasil.

Entretanto, com o tempo, esses procedimentos revelaram-se frágeis, insuficientes e incapazes de defender o território dos ataques de países estrangeiros, todos interessados na comercialização do pau-brasil e de outros produtos, pondo ameaça ao domínio português e exigindo da Coroa atitudes providenciais. Ademais,

as potencialidades e os recursos existentes no novo território estavam a exigir medidas mais sistemáticas capazes de torná-los produtivos.

Assim, a organização de uma expedição, chefiada por Martim Afonso de Sousa, em 1530, assinalou para uma nova fase do interesse de Portugal pelo Brasil, inaugurando a primeira tentativa de colonização efetiva e "marcando a passagem do regime de feitorias para uma experiência colonizadora". O interesse em ocupar e explorar continuamente o litoral brasileiro, objetivo do qual encarregou-se a referida expedição, indicava uma mudança de comportamento por parte da metrópole, em relação à colônia, que consistia em implementar ações mediatas, que assegurassem a posse definitiva do território colonial e a ampliação de suas bases comerciais. A instalação, quatro anos depois, do sistema de capitanias hereditárias, expressa bem esta pretensão.[1]

A colonização das terras brasileiras não ia de encontro e nem fugia aos objetivos mercantis portugueses, já amplamente desenvolvidos em outros territórios conquistados, a exemplo das feitorias comerciais estabelecidas em Goa, na Índia, em Luanda e Moçambique, na África, em Timor, na Indonésia e em Macau, perto de Cantão, na China.[2] Porém, para ser coerente com os ditames impostos pela política mercantilista, era preciso empreender algo diferente do experimentado com as feitorias. Era preciso criar um outro tipo de aparelho burocrático-administrativo. As bases e estrutura do sistema de capitanias pareciam satisfazer a tais necessidades.

Com as donatárias, Portugal vai repetir, no Brasil, a experiência empreendida nas colônias da Madeira, Açores e São Tomé, onde a exploração, aproveitamento da

---

[1] SALGADO, Graça(Org.). *Op. Cit.* p. 49.

[2] BOXER, Charles. *O império colonial português (1415-1825).* Lisboa: Ed. 70, 1969, p.17-23.

terra e povoamento em larga escala foram viabilizados através desse método. Ademais, estava claro para a Coroa que, uma vez decidido pela colonização como garantia de posse da terra, far-se-ia necessário desenvolver uma produção voltada para o mercado externo, incrementar o povoamento, e instituir uma máquina administrativa relativamente eficiente e capaz de dar conta das demandas decorrentes desse processo.

No Brasil, o sistema de capitanias implicou a divisão das terras em 15 partes, as quais foram doadas a 12 fidalgos portugueses, que se encarregaram de desenvolver as potencialidades mercantis da colônia, bem como da sua administração e defesa, dividindo com a Coroa os encargos da empresa colonial. Em contrapartida, através de uma Carta de Doação e de um Foral, eram-lhes concedidos inúmeros direitos e privilégios, inclusive o título de propriedade vitalícia da Capitania. De acordo com estes documentos, emitidos pelo poder régio, cabiam aos donatários conceder sesmarias a quem tivesse interesse e condições de explorar a terra; fundar vilas; ter como monopólio a navegação através de rios; exercer a força militar; fiscalizar o comércio e aplicar ou mandar cumprir as leis no âmbito de sua jurisdição. Competiam-lhes, ainda, presidir as eleições dos juizes ordinários e apurar a pauta das Câmaras das vilas existentes em sua capitania.[3]

À primeira vista, parece que o Rei de Portugal, ao instituir as capitanias hereditárias, abdicou de qualquer influência sobre o território, entretanto, o exame aprofundado da questão revela a falsidade dessa assertiva. As capitanias foram doadas e confiadas a pessoas ligadas ao trono e não a negociantes destemidos e exclusivamente entregues ao lucro. Por outro lado, o controle da arrecadação

[3] SALGADO, Graça(Org.). *Op. Cit.* p.128.

tributária, em capitanias mais importantes, não ficava a cargo do capitão-donatário e sim de funcionários régios. Isto resguardava o caráter público da conquista e reiterava ao Rei grande parte do poder disciplinador sobre os seus súditos donatários.[4]

A capitania da Bahia teve como capitão donatário Francisco Pereira Coutinho que, chegando aqui em 1536, fundou um povoado denominado "Vila Velha"ou "Povoação do Pereira", lugar onde hoje fica o Porto da Barra, em Salvador. Como nas demais capitanias, o plantio da cana e o fabrico do açúcar eram a principal atividade econômica desenvolvida, facilitada na Bahia pela riqueza do solo do seu Recôncavo, isto é, a região que ficava ao redor da baía de Todos os Santos. A maior dificuldade encontrada por Coutinho, na administração e colonização de sua capitania, consistiu nos fortes conflitos com os indígenas, fato que acabou levando-o, juntamente com seus auxiliares, a refugiar-se na capitania de Ilhéus por um longo período. Ademais, apesar de ser dono de um solo fértil e de ter feito aplicações volumosas na empresa colonizadora, o donatário revelou-se incompetente para administrá-la, causando o fracasso de sua empreitada.[5]

---

[4] FAORO, Raimundo.*Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975, 2v.; Sobre o processo de colonização do Brasil, em especial sobre o regime de capitanias, além dos autores citados, pode-se obter informações em: GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil(1500-1810)*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: INL, 1975; HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. São Paulo: Nacional, Secretaria de Cultura Ciência e Tecnologia, 1977; ABREU, João Capistrano de. *Op. Cit.*; DIAS, Carlos Malheiro(Coord.). *História da colonização portuguesa do Brasil*. Porto: Litografia Nacional,1926 3v; VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *Op. Cit.*.

[5] Vide sobre a capitania da Bahia: GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Op. Cit.* p.24; SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil: 1500-1627*. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL,1975, p.112- 4; ANÔNIMO. *Diálogos das grandezas do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1977.

Com a morte de Francisco Pereira Coutinho, que, ao tentar voltar à Bahia, naufragou próximo à Ilha de Itaparica e foi vitimado por indígenas hostis, a capitania retornou à Coroa, através da indenização dos herdeiros, que a transformou em sede do governo geral e centro administrativo do Brasil, com a fundação da cidade de Salvador.

Embora o sistema de capitanias não tenha conseguido dar conta dos desafios para a colonização e administração do Brasil, conforme o esperado pela metrópole, serviu para mostrar a potencialidade produtiva e econômica da terra. O sucesso da empresa açucareira em algumas capitanias e a ampla possibilidade de dar certo nas demais, levaram a Coroa a rever sua posição diante das donatárias, uma vez que o sistema de segurança, confiado aos capitães-governadores, mostrava-se ineficiente diante da cobiça e de ataques de outras potências colonizadoras face à riqueza do território brasileiro.

Por conseguinte, pensou-se em retomar, para as mãos da Coroa, não as terras, mas a autoridade concedida aos donatários, mesmo porque, a ausência constante do poder real sobre as capitanias, tinha proporcionado a ampliação dos poderes dos donatários para além dos concedidos nas Cartas de Doações. Daí a necessidade de centralização do poder, em nível administrativo, e de renovação da autoridade do Rei, o que foi realizado com a instalação do Governo Geral na Bahia em 1549.[6]

A criação do Governo Geral e a construção da cidade de Salvador para sediá-lo, não chegaram e nem visavam a extinguir as capitanias, ou a autoridade dos donatários em suas propriedades. De acordo com Faoro, o que ocorreu foi que "as atribuições públicas dos capitães se incorporaram ao sistema do Governo Geral,

---

[6] FAORO, Raimundo. *Op. Cit.* p.141-4.

fiscalizadas por um poder mais alto, em assuntos militares, da fazenda e da justiça", sendo que, "o Regimento e a Carta de Nomeação de Tomé de Sousa", primeiro Governador Geral da colônia, "não superpõem, senão que absorvem na autoridade do Governador Geral a autoridade dos capitães donatários". Em linhas gerais isto significou o total controle do processo de povoamento e colonização pela metrópole e o cerceamento e limitação, mas não extinção, das influências do poder privado na colônia.[7]

A fundação do Governo Geral no Brasil foi a melhor forma encontrada pela metrópole para reaver parte dos poderes reais, inicialmente delegados aos donatários. Entretanto, a resposta para o problema do total domínio da terra foi dada através do soerguimento de velhas e tradicionais formas da administração pública portuguesa: a instituição de Conselhos ou Câmaras, como elementos indispensáveis à organização local.

Partindo desse princípio, o fundamento da colonização e, principalmente, da centralização lusitana no Brasil, teve como molde a mesma estrutura administrativa vigente na metrópole, nos primórdios da formação do Estado português. Dessa forma, o Conselho, que era uma "entidade inerente à organização portuguesa",[8] foi um dos primeiros organismos a serem implantados na nova terra, precedendo, inclusive, ao processo definitivo de povoamento e de instalação do governo-geral, a exemplo do Conselho ou Câmara de São Vicente, instalado, por Martim Afonso de Sousa em 1532, quando da criação da referida vila.[9]

---

[7] Idem.144-5.

[8] ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil:1532-1700*. São Paulo:Progresso, 1948, p.24-5.

[9] FAORO, Raimundo. *Op. Cit.*, v.1, p.147.

O modelo de organização local portuguesa, baseada nos Conselhos (também conhecidos como Câmaras a partir do século XV), enquanto unidade administrativa, transposto para o Brasil, remonta aos tempos das conquistas romanas.[10] Roma, ao submeter uma região, permitia que os vencidos se governassem localmente e concedia-lhes a condição de cidadãos. A partir daí, estes podiam reunir-se em assembléias, eleger os seus representantes, promulgar as suas leis e solucionar negócios comuns.[11] Com as invasões bárbaras, no início do século V, essa permissão de existência de governo, ao contrário do que se poderia imaginar, não sofre qualquer modificação. A organização setorial, concretizada na Cúria (Assembléia popular) e no Conselho (composto por representantes eleitos na Cúria), continuou existindo e, "passadas as turbulências advindas da derrocada do Império Romano, entre os séculos V e VI, ocupou lugar destacado na evolução dos povos que se formaram pela Europa, principalmente na Península Ibérica".[12] Nesta região, este tipo de organização local enraizou-se tanto que suportou a invasão árabe, nos séculos VII e VIII, e, embora tenha entrado em decadência, não chegou a extinguir-se, ressurgindo, posteriormente, com a reconquista neogótica, como estratégia de repovoamento do território devastado pelas guerras de expulsão, de organização político-administrativo do novo território e de proteção dos habitantes contra a prepotência e violência dos que detinham o poder econômico, eclesiástico, político e social.[13]

---

[10] BARROS, Henrique da Gama. *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*. Lisboa: Sá da Costa, s/d, v. 2, p. 34.

[11] ALVES, Odair Rodrigues. *O município: dos romanos à nova república*. São Paulo: Nacional, 1986, p.15.

[12] ZENHA, Edmundo. *Op. Cit.* p.12.

[13] HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal. Desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Affonso III*. Paris, Lisboa: Arlland e Bertrand, 1914/1916, p.70.

Em Portugal, a organização local deu-se através de Vilas e Conselhos, e emergiu a partir de fins do século X, impulsionada por dois princípios fundamentais. O primeiro está relacionado ao processo de libertação gradual das classes servas e o segundo ao reconhecimento, por parte da classe superior, da legitimidade e emancipação popular. Assim, à medida em que progredia a libertação do homem do trabalho servil e ao passo em que o indivíduo tornava-se moral e materialmente mais livre, intensificava-se o processo de constituição e solidificação dos Conselhos portugueses, atingindo, nos séculos XI e XII, o ápice do seu desenvolvimento.[14] Convém esclarecer que em Portugal, nesse período, os conceitos de cidade, vila, Conselho e Câmara configuravam uma mesma realidade, qual seja, a jurisdição, organização e administração local.

Nos séculos seguintes, com o fortalecimento da monarquia, medidas foram tomadas no sentido de reaverem dos Conselhos o poder antes adquirido. O Rei já não mais precisava sustentar-se nestes para empreender a sua política geral. O poder da nobreza, que antes era uma ameaça, havia sido controlado com a sua inserção na máquina administrativa. Restava à Coroa lusa, para completar a obra de centralização, amputar e trazer para si a jurisdição Concelhia. A primeira providência nesse sentido foi a fiscalização, por magistrados régios, das ações dos Conselhos, através de correições e vistorias periódicas.[15] Em seguida, os próprios códigos de leis, a exemplo do Afonsino(1446), do Manuelino(1521) e do Filipino(1603), se encarregaram de promover a centralização política. Por conseguinte, as Ordenações definiram o estabelecimento de um sistema comum de organização e atribuições locais,

[14] Ibidem, p.71.

[15] Ibidem. p.72.

procurando, simultaneamente, gerir a vida urbana e estreitar os laços entre Conselho e poder monárquico.[16]

Embora, nos séculos XV e XVI, a administração local através de Conselhos ou Câmaras já estivesse, na metrópole, quase que totalmente desprovida de seus poderes e funções originais, em virtude da centralização política amplamente viabilizada pela Monarquia Portuguesa, no Brasil, esta figurou como elemento indispensável ao processo de colonização. Naquele momento, abstraindo-se a responsabilidade e competência ampla e total do Governador-Geral, o Conselho de Vereança ou Câmara emergiu como o único organismo capaz de representar e defender localmente os interesses do poder centralizador, mantendo aceso o sentido de posse. No Brasil, de modo especial, a instalação de Conselhos ou Câmaras, sempre foi prerrogativa da autoridade régia. Mesmo no caso de Campos (1630) e de Parati (1660), na capitania do Rio de Janeiro, onde o pelourinho, símbolo da autonomia e autoridade local, foi levantado pelos próprios moradores, o reconhecimento e instalação oficial dessas vilas, e de suas respectivas Câmaras, só veio de fato a ocorrer após confirmação legal através de Carta Régia, passada pelo Príncipe Regente D. Pedro II em 1667, para Parati, e em 1675, para Campos.[17]

Nesse contexto, na colônia, a criação de Câmaras teve por finalidade a organização e administração local e, assim como as capitanias e o governo-geral, obedecia aos propósitos da centralização política portuguesa do século XVI e estava prevista dentro do sistema de concessão de parte do poder público. Com deveres e atribuições diferenciadas do governo-geral, as Câmaras, com poderes limitados à

---

[16] GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Op. Cit.* p.44.

[17] Ibidem. p.46.

circunscrição das cidades, vilas e seu termo, constituíram os pilares da colonização e da conquista do território.[18]

Com as vilas e cidades, aos poucos foram-se estabelecendo, no litoral e nos sertões, parcelas significativas do poder real, instaurado pela "vontade da burocracia e expressa na atividade legislativa e regulamentar", desenvolvida pelas Câmaras.[19]

SALVADOR, A CIDADE-CAPITAL

Diferentemente das demais cidades e vilas brasileiras, em geral originadas da necessidade de agrupar, sob uma circunscrição jurídico-administrativa, núcleos populacionais dispersos, Salvador, desde o primeiro momento de sua fundação, já possuía uma função especial que a faria sobressair-se em importância : ser a capital da colônia, sede do governo-geral e das demais instâncias da administração portuguesa no Brasil, conforme preceituava o próprio Regimento de Tomé de Sousa.[20]

Assim, ao chegar ao Brasil em 1549, Tomé de Sousa iniciou a construção da cidade. Porém , não a fez no mesmo lugar da antiga Povoação do Pereira, onde já

---

[18] Ibidem.

[19] FAORO, Raimundo. *Op. Cit.* p.149.

[20] No Regimento e Carta de Nomeação de Tomé de Sousa, governador-geral do Brasil, havia ordens expressas para a criação de uma "povoação grande e forte em lugar conveniente para dela se proverem as outras capitanias". O lugar escolhido, pelo próprio rei, foi a Baía de Todos os Santos, "pela disposição do porto e rios que nela entram, como pela bondade, abundância e saúde da terra". APEB.Regimento de Tomé de Sousa. In: *Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia*. Bahia, Imprensa Oficial, 1971. v. 1, p.135. Convém acrescentar que Salvador foi um dos três núcleos de povoamento que já nasceu cidade. Os outros dois foram Filipéia (atual João Pessoa) e o Rio de Janeiro.

havia algumas edificações. O Governador Geral percebeu que, como medida de segurança e para cumprir as determinações do rei, era necessário construir a cidade no alto de um morro, dificultando o acesso dos inimigos estrangeiros e dos indígenas hostis. Nesta parte alta, lugar onde hoje estão a Praça Municipal, a igreja de Nossa Senhora da Ajuda e o Terreiro de Jesus, foram edificadas as casas de morada, as casas do governo, da Câmara e o colégio dos jesuítas. Na praia, construíram-se um armazém, um pequeno alojamento provisório, composto por várias casas de taipa, para os artesãos e trabalhadores que estavam levantando a cidade, e uma pequena ermida dedicada a Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Salvador foi erigida de maneira especial. Um plano pré-concebido ditava as normas de sua edificação e projetava a sua condição de cidade-fortaleza. Na descrição de Nelson Ômegna, uma típica cidade colonial, de traços medievais, cercada por muralhas, valas, tranqueiras, trazendo, em cada canto, um baluarte, o símbolo da vigília e da defesa, objetivos que lhe eram inerentes.[21] A cidade contava, na época da fundação, com "duzentos e oitenta colonos, trezentos e vinte soldados, quatrocentos degredados e bom número de funcionários públicos", trazidos por Tomé de Sousa,[22] o que indicou que desde o início foi bem povoada, alcançando, por volta de 1583, cerca de "três mil vizinhos portugueses, oito mil índios cristãos e três ou quatro mil escravos da guiné", incluindo todo o termo e arredores, como atestou Fernão Cardim.[23] Nesse período existia cerca de 8 aldeias indígenas, criadas pelos jesuítas,

---

[21] ÔMEGNA. Nelson. *A cidade colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1961, p.3-9.

[22] SAMPAIO, Teodoro. *Op. Cit.* p.178,199.

[23] CARDIM, Fernão. *Tratados da terra e gente do Brasil*. São Paulo: Nacional; Brasília:INL, 1978, p.175.

todas elas situadas em volta da cidade nos lugares hoje denominados Carmo, São Bento, Piedade, Gamboa, Rio Vermelho, Brotas e Plataforma.[24]

Durante o século XVII a cidade de Salvador tornou-se ainda mais importante. Com o crescimento da economia açucareira, tendo o Recôncavo como um dos principais centros produtores de todo o território colonial, tornou-se o núcleo fundamental da intermediação comercial, baseada na exportação de açúcar e na importação de escravos da África, para suprir a demanda do cultivo da cana, além das trocas de outros produtos significativos para a vida da colônia

Nessa época, a cidade não mais se reduzia às duas Portas: a de São Bento e a do Carmo, as quais lhe deram a fisionomia inicial, e que comportavam lugares como São Bento, Nossa Senhora da Ajuda, a Praça, o Terreiro, São Francisco e o Carmo. Fora delas proliferavam os atalhos, que conduziam aos sítios de Santo Antônio, do Bonfim, do Rio Vermelho e de Água de Meninos, entre outros.[25] A freguesia da Praia ampliou o seu caráter comercial, ligado à exportação e importação, e houve um incremento na incipiente indústria de construção naval, a qual tornou-se, no século XVIII, uma das mais importantes de todo o Reino.[26]

A imbricação entre a cidade alta e baixa se estreitava cada vez mais. Além das várias ladeiras já existentes, e que faziam a interligação entre ambas, abriu-se mais uma, a da Misericórdia, "que servia principalmente ao Porto das Naus e ao

---

[24] SILVA, Sylvio C. Bandeira de Mello e et. alii. *Urbanização e metropolização no Estado da Bahia: evolução e dinâmica*. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1989, p.44-6.

[25] MATTEDI, Maria Raquel Mattoso et. alii. Salvador: o processo de urbanização. In: *Bahia. Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia. Fundação de Pesquisas-CPE.* Habitação e urbanismo em Salvador. Salvador, 1979, p.347.

[26] LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a carreira da Índia*.São Paulo: Nacional, 1968, p.51-60.

Desembarcadouro das Gentes", e construiu-se o Guindaste dos Padres, no Colégio dos Jesuítas. Foi no decorrer do século XVII que a cidade mais cresceu, adquirindo áreas novas, com a edificação de grande número de solares e igrejas. No final deste século, Salvador abrigava aproximadamente 20 mil habitantes, enquanto o Rio de Janeiro e Recife, as duas outras cidades mais importante da colônia, não chegavam a ter 12 mil almas.[27]

Em se tratando da dinâmica de povoamento e desenvolvimento urbano do Brasil como um todo e, em especial, da capitania da Bahia, pode-se dizer que os séculos XVI e XVII foram relativamente pobres quanto ao soerguimento de novas vilas. De 1549 a 1699, na capitania da Bahia, por exemplo, além da cidade de Salvador, apenas três vilas foram fundadas: a de Jaguaripe, em 1697, as de Nossa Senhora do Rosário do Porto de Cachoeira e a de São Francisco da Barra do Sergipe do Conde, em 1698. Nas vizinhas capitanias de Ilhéus e Porto Seguro, embora, desde 1535, já possuíssem algumas vilas como a de Porto Seguro, criada em 1535, a de Ilhéus e a de Santa Cruz, em 1536, e a de Santo Amaro, em 1538, em data posterior à instalação do Governo-geral, somente três novas vilas foram criadas, as de Camamú, Cairú e Boipeba, em 1565, totalizando sete e assim permanecendo até o século XVIII.[28]

Em outras partes do Brasil, no mesmo período, vêem-se aflorar duas novas cidades: a de São Sebastião do Rio de Janeiro (1565), e a de Filipéia de Nossa Senhora das Neves (atual João Pessoa), em 1584. Além disso, algumas poucas vilas

---

[27] MATTEDI, Maria Raquel Mattoso et. alii. *Op. Cit.* p.345-7; HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História geral da civilização Brasileira: a época colonial.* São Paulo: DIFEL, 1973/1976, v. 2, p. 9-13.

[28] SILVA, Sylvio C. Bandeira de Mello et. alii. *Op. Cit.* 43-53.

surgem por todo o território entre as quais sobressaem-se a de Olinda e a de Recife (na antiga capitania de Pernambuco), por volta de 1550; a de Piratininga (hoje São Paulo), em 1558; a de Belém, em 1616; a de São Luís do Maranhão, em 1639, aproximadamente; a de São Francisco do Sul (atual Florianópolis), em 1645; a de Laguna (no atual Estado de Santa Catarina), em meados do século XVII; e as de Campos e Parati (na antiga capitania do Rio de Janeiro) em 1630 e 1660, respectivamente.[29]

No século XVIII, a Coroa Portuguesa autorizou, incentivou e fomentou a criação de vilas por toda parte. E assim, entre tantas que foram surgindo por todo o território brasileiro, emergiram importantes povoações urbanas, a exemplo da vila de Santana ou Vila Boa (em Goiás), em 1726; a vila de Cuiabá, 1727; Vila Bela (Mato Grosso) e Porto de Viamão (atual Porto Alegre), em 1752; Lages (no interior do atual Estado de Santa Catarina), em 1771; várias vilas na antiga capitania das Minas Gerais, como Vila do Ribeirão de Nossa Senhora do Carmo (Mariana); Vila Rica de Albuquerque (Ouro Preto); Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, entre outras e, ainda, outras tantas em São Paulo, a exemplo da Vila de São José da Paraíba do Sul (dos Campos), 1767; Jundiaí, 1769 e São Luís de Guaratuba, em 1770.[30]

---

[29] VIANNA, Hélio. *História do Brasil.* São Paulo: Melhoramentos/Universidade de São Paulo, 1975, p. 62-78, 170-2; SINGER, Paul. *Desenvolvimento econômico e evolução urbana: análise de evolução econômica de São Paulo, Blumenau, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife.* São Paulo: Nacional, 1974, p.81-6, 141, 271-4. Convém ressaltar que muitas dessas vilas, posteriormente, alcançaram o título de cidade.

[30] Idem. Ibidem. Sobre o povoamento do atual Estado de São Paulo, no século XVIII, vide: FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Os núcleos urbanos planejados do século XVIII: Porto Seguro e São Paulo.* Salvador: Centro de Estudos Baianos da UFBA, 1989.

Em relação à capitania da Bahia, à qual em fins do século XVIII incorporaram-se as capitanias de Porto Seguro e a de Ilhéus, e, atualmente corresponde à área territorial do Estado da Bahia, dá-se a criação de mais de trinta vilas, ocorrendo uma ampla expansão urbana. Assim, de 1700 a 1799 tem-se, a instituição, no Recôncavo e na faixa litorânea, das vilas de Santo Amaro (1727); Nazaré e Maragogipe (1725); Muritiba e Abrantes (1758); Itapicuru (1728); Valença, Barcelos e Maraú (1761); Itacaré, Olivença e Belmonte (1764); Vale Verde, Trancoso e Prado (1755); Alcobaça (1772); Caravelas (1701); Viçosa (1768); Barra do Rio Grande (1752); Mucuri e Santarém (1758) e Canavieiras. Além dessas, aparecem outras no interior da capitania da Bahia, a exemplo das vilas de Jacobina (1720), Rio de Contas (1742) e Juazeiro (1766). [31]

Fica difícil precisar a data de criação de todos esses núcleos urbanos, porém sabe-se que a maioria é fruto da política de povoamento implementada pelo Marquês de Pombal, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, a partir da segunda metade do século XVIII, que transformou grande parte das aldeias indígenas da colônia em vilas. Na Bahia, e nas capitanias de Ilhéus e Porto Seguro, transformadas em capitanias reais em 1759 e, mais tarde, conforme o já explicitado, incorporadas à Bahia, o exemplo mais marcante dessa diretriz povoadora traduziu-se na elevação, à categoria de vila, das antigas aldeias indígenas de Abrantes, Barcelos, Maraú, Itacaré, Olivença, Vale Verde, Prado, Caravelas, Mucuri e Santarém.[32]

---

[31] SILVA, Sylvio C. Bandeira de Mello et. alii. *Op. Cit.* p. 94-100; FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Os núcleos urbanos...* p.05-31.

[32] Idem. Ibidem.

No restante do Brasil, a esse viés da política pombalina, acresceu-se outro: a liberdade definitiva dos povos indígenas, e que atingiu, principalmente, o Maranhão (na época Maranhão e Grão-Pará), onde os índios "continuavam sob disputa dos senhores de escravos e dos jesuítas". Nesse território, Pombal acabou com a "administração temporal dos missionários nas aldeias, transformando as maiores em vilas e as menores em lugares ou povoados". [33]

Retomando a abordagem sobre a cidade de Salvador, sabe-se que o seu desenvolvimento urbano continuou por todo o século XVIII, registrando-se, além da incidência de novas edificações, algumas melhorias nas áreas já habitadas e construídas, sem que fosse alterado o núcleo original. "O centro político-administrativo permaneceu na praça do Palácio e o religioso e cultural no Terreiro de Jesus e Cruzeiro de São Francisco". Já se delineavam as características atuais do Pelourinho, situado entre o Terreiro de Jesus e as Portas do Carmo, e as conexões entre a Cidade Alta e a Baixa foram melhoradas com a construção da ladeira da Água Brusca. Fora das Portas do Carmo estendia-se o Bairro de Santo Antônio e, para além das Portas de São Bento, o traçado urbano ia até o Forte de São Pedro, com algumas ruas claramente delineadas.[34]

O certo é que , "no século XVIII, às margens e sob a proteção da Baía de Todos os Santos, despontou uma cidade majestosa e cheia de brilho"[35]: "Salvador se estendia pelo poente, ia da Preguiça até a Jequitaia, em uma continuada de soberbas casas que se comunicavam para o alto da montanha onde estavam também eminentes

---

[33] Holanda, Sérgio Buarque de. *História geral...* p.41-45.

[34] MATTEDI, Maria Raquel Mattoso et. alii. *Op. Cit.* p.347-8.

[35] SOUSA, Avanete Pereira. *Salvador, capital da colônia.* São Paulo: Atual, 1995, p.13

algumas ruas, grandes sobrados, casarões, solares, igrejas e casas públicas.[36] Nesse período, a população crescia em ritmo acelerado para os padrões da época, passando de 21.601 habitantes em 1706 para mais de 40 mil em 1759. Esse índice de crescimento ultrapassava mesmo o das maiores cidades dos Estados Unidos, como New York, Filadélfia, Baltimore e New Orleans, que só chegaram a alcançar mais de 25 mil habitantes entre 1790 e 1820. [37]

Escolhida para sediar o governo-geral em 1549, Salvador continuou sendo a capital da colônia até 1763, quando o Rio de Janeiro assumiu essa função. "Ao longo de mais de duzentos anos permaneceu como centro administrativo, político, militar e econômico do Brasil. De um pequeno povoamento, cercado por fortes muros, ampliou-se em número de pessoas e em espaço físico. Mas, em meados do século XVIII já não atendia às exigências de centro colonial. Nos dois primeiros séculos de colonização portuguesa cumpriu o papel de olhos do Rei, o melhor lugar de onde a metrópole exercia o controle de todo o território da colônia. Porém, por volta de 1750-60, isso já não era mais possível".[38]

De fato, o crescimento de outras cidades, a descoberta de novas riquezas, a exemplo do ouro em Minas Gerais e da criação de gado no Sul, ao lado do enfraquecimento da lavoura do açúcar, base da riqueza da Bahia e de Pernambuco, determinaram novos planos de proteção à colônia. Assim, era necessário vigiar mais de perto as capitanias que estavam se desenvolvendo, sobretudo a do Rio de Janeiro,

---

[36] CALDAS, José Antônio. *Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759*. s.n.t. p. 20.

[37] AZEVEDO. Thales de. *Op. Cit.* p.150-190; SILVA, Sylvio C. Bandeira de Mello et. alii. *Op. Cit.* p 78.

[38] SOUSA, Avanete Pereira. *Op. Cit.* p.13.

que se transformara na porta de saída, para países estrangeiros, das mercadorias produzidas nas regiões Centro-Oeste e Sudeste, principalmente do ouro e metais preciosos extraídos em Minas Gerais.[39]

Assim, em 1763, o marquês de Pombal, à frente dos negócios do Reino, resolveu transferir para o Rio de Janeiro a sede da capital da colônia. Essa decisão alterou em parte a vida e a importância de Salvador para o conjunto da sociedade colonial. Mas isso não implicou a ruína nem a decadência da cidade. Ela continuou exercendo um papel significativo, permanecendo um centro econômico dos mais dinâmicos do Nordeste Brasileiro. [40]

A CÂMARA DE SALVADOR: ALGUNS DADOS HISTÓRICOS

A Câmara de Salvador foi erguida ao mesmo tempo em que se processava a construção da cidade, capital da colônia, por Tomé de Sousa, que também escolheu, por conta própria, os primeiros camaristas. A casa da Câmara, fundada em 1549, inicialmente denominada Casa de Audiência e Câmara,foi feita,assim como todas as edificações da época,com os únicos materiais disponíveis naquele momento: "madeira, folhas de palma, para revestir as paredes, e palha" e tinha como símbolo um selo, cuja imagem de uma pomba branca com um ramo verde no bico, circundada

---

[39] Idem. Ibidem.

[40] Idem.Ibidem. Para maiores informações sobre o processo de crescimento urbano de Salvador, ver: CARNEIRO, Edison. *Op. Cit.*; CALMON, Pedro. *Op. Cit.*; RUY, Affonso. *História política...*; RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia,1550-1755*. Brasília:UNB, 1981; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

pelos dizeres, em latim, *"Sic illa ad arcam reversa"* significando "assim ela voltou à arca", que permanece ainda hoje.[41]

Algum tempo depois a grosseira construção foi refeita, desta vez com pedra e cal e coberta com telhas, passando a denominar-se, conforme costume no Reino, "Casa da Câmara e Cadeia". Além dos cômodos reservados às atividades dos vereadores e audiências dos juizes ordinários, fizeram-se outros, destinados à detenção de indivíduos malfeitores e judicialmente condenados a cumprir alguma pena.[42]

A atual Casa da Câmara teve iniciada a sua construção pelo Governador Francisco Barreto de Menezes, na década de 60 do século XVII, sendo concluída nos anos 90 do mesmo século. Desta feita, além de se ampliar as dependências da Casa, com a compra de vários terrenos situados atrás da Cadeia, construiu-se a "Casa da Câmara com Cadeia e Açougues embaixo", a fim de se melhor controlar o corte e distribuição da carne verde na cidade.[43]

A Câmara da Bahia, bem como das demais vilas e cidades brasileiras no período colonial, surgiu conforme as legislações vigentes em Portugal. No caso da de Salvador, vigorava na época as Ordenações Manuelinas que dispunham acerca do funcionamento, composição e atribuições dessa instituição municipal. Mais tarde, em 1603, foram promulgadas as Ordenações Filipinas, todavia, no concernente ao poder local, expresso na jurisdição das Câmaras, não houve modificações.[44]

---

[41] OTT, Carlos. *A casa da Câmara da cidade de Salvador*. Salvador: UFBA, 1981, p. 3-5.

[42] RUY, Affonso. *História da Câmara...* p.33.

[43] Idem. Ibidem.

[44] Idem.Ibidem. Em 1646 a Câmara de Salvador recebe o título honorífico de "Senado da Câmara" e passa a ter os mesmos privilégios que as Câmaras do Porto e de Évora.

No decorrer do tempo, algumas leis, de caráter específico, mas que incidiam diretamente sobre as Câmaras, vieram limitar a ação dos vereadores, antes situada em campos diversos, abarcando desde a administração da cidade à aplicação da justiça e defesa dos interesses da coletividade. Exemplo singular dessa tendência é visível na promulgação do Regimento dos Governadores-gerais, na segunda metade do século XVII, que, firmando e estendendo a autoridade destes governantes, acabou por bitolar a esfera jurisdicional das Câmaras às "coisas relativas à cidade", como a resolução de problemas urbanos relativos ao abastecimento, à saúde e higiene públicas, ao trabalho livre, etc..[45]

Este ato, entretanto, significou muito mais do que o simples delineamento e extensão dos poderes dos governadores-gerais. Por trás disso, estava a necessidade de reduzir a autonomia e poderes das Câmaras, uma vez que a centralização política, que constituíra o sentido inicial do seu fortalecimento, já passara, quase que totalmente, ao controle da Coroa, através da criação de outros organismos burocráticos estatais na colônia, cujo exemplo mais significativo foi a criação do Tribunal da Relação, em 1609, responsável por uma parte da aplicação da justiça, outrora reivindicada e, de certa forma, aplicada pelas Câmaras.[46]

Entretanto, ao que tudo indica, e como se tentará explicitar nos capítulos posteriores, mesmo restringindo a sua atuação à administração da área urbana, a Câmara de Salvador o fez de maneira especial, exercendo o máximo de poder e controle sobre diversas esferas da vida pública de maneira tal que, no século XVIII,

---

[45] Idem. Ibidem. BARROS, Francisco Borges de. O Senado da Câmara da Bahia no século XVII. Salvador, Imprensa Oficial, 1928, p. 12 ss.

[46] Sobre a importância e funções do Tribunal da Relação, vide: SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade...*

amadurecidas as condições gerais que perpassavam o "viver na Urbis", pode-se perceber um certo adequamento do cotidiano citadino aos preceitos e normas promulgadas pela Câmara.

Ademais, de maneira geral, pode-se dizer que, no que pese os freios impostos pela Coroa, as Câmaras continuaram, e dentre elas a de Salvador, por um período que ultrapassou os tempos coloniais, a ser a principal subdivisão da administração local na América Portuguesa, oferecendo uma certa estabilidade, nos momentos mais instáveis da história da colonização portuguesa no Brasil, bem como servindo de palco às discussões de matérias de importância nacional,[47] característica que persiste ainda hoje.

[47] RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Local government in portuguese America: a study in cultural divergence*. Cambridge, 1976. Vide sobre o papel e atribuições de outras Câmaras do Império colonial português em: BOXER, C.R.Portuguese society in the tropics: the municipal council of Goa, Macao, Bahia and Luanda, 1500-1800. University Press, 1965.

CAPÍTULO 2

OS OFICIAIS DA CÂMARA DE SALVADOR NO SÉCULO XVIII: ESTATUTO SOCIAL E ATRIBUIÇÕES

Desde o primeiro momento de fundação da cidade de Salvador, em 1549, o gerenciamento e organização da vida local ficaram a cargo da Câmara, corroborando o preconizado nas Ordenações e Leis do Reino.[1] De modo geral, todas as atribuições que lhe eram inerentes visavam a demarcar, sobretudo, a existência e preponderância do Reino português, através de parcelas de soberania, de autonomia e de poder transferidas à Câmara, que as exerceriam em nível local.

Nessa ótica, a legislação vigente determinava, "a priori", a circunscrição do universo social do qual deveriam emergir os representantes do poder camarário, de forma a manter coesos e articulados os diversos organismos que compunham a estrutura geral da administração portuguesa.

As Ordenações Filipinas, se referem, de maneira genérica, aos representantes da Câmara como "homens bons, que costumam andar no regimento". Qualificação reconhecida e confirmada pelo poder régio, na medida em que os classificava como "cidadãos, ou pessoas, da governança e membros do quadro dos principais".[2]

---

[1] Na época, a legislação em vigor, o Código Manuelino, delegava às Câmaras a responsabilidade por tudo que dissesse respeito à vida das cidades e vilas portuguesas. As Ordenações Filipinas, compiladas em 1603, reafirmam esta incumbência.

[2] *ORDENAÇÕES FILIPINAS*. Edição "fac-simile" da Edição feita por Cândido Mendes de Almeida. Rio de Janeiro, 1870. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. L. 1 T. 67 ; *PROVISÕES REAIS*, 1699-1726. AMS, manuscrito, s/ no. fl. Na América colonial espanhola, diferentemente da

A proeminência de tais adjetivos na designação dos que deveriam ocupar os cargos na Câmara é um indicativo de que, a princípio, o exercício do poder político era a primeira condição para a inserção no governo camarário. Importa, diante disto, investigar de que modo e até que ponto esta regra geral pode ser aplicada a Salvador setecentista, e sobre que tipo de grupo social, de fato, recaia o qualificativo de homem bom, através de uma aferição detalhada do perfil dos componentes da Câmara nesse período. Esse procedimento possibilitará o desvendamento do estatuto social desses indivíduos e o reconhecimento do grau de abertura, retraimento e homogeneidade do poder local em Salvador no século XVIII.

A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA: JUIZ DE FORA, VEREADORES E PROCURADOR

Até 1696, o poder local em Salvador, representado na instituição Câmara, tinha como corpo deliberativo um quadro composto por dois juízes ordinários, três vereadores e um procurador, todos eleitos em pelouros, procedimento que consistia na elaboração, pelos homens bons da cidade, de listas contendo os nomes dos escolhidos para servirem nos referidos cargos nos três anos seguintes. As listas eram confinadas em bolas de cera, denominadas pelouros, e a cada início de ano, uma criança de sete

---

portuguesa, a legislação vigente não fazia referência e nem exigências em relação ao estatuto social dos representantes locais, embora na prática isto tenha se tornado comum. A exceção fica apenas para o exercício do cargo de Escrivão dos Ayuntamientos que, por lei, era terminantemente proibido a mestiços e mulatos, por mais conhecimentos que possuíssem. LIEHR, Reinhard. *Ayuntamiento y oligarquia en Puebla, 1787-1810*. México: Sep Setentas, 1976, T. 1 , p.93-112.

anos, por sorteio, retirava do cofre um dos pelouros contendo a lista dos que serviriam naquele ano.[3]

A partir dessa data houve uma modificação significativa, tanto na composição da Câmara, quanto no processo de eleição dos seus membros, pois a necessidade de centralização política por parte da Coroa portuguesa pressupunha a diminuição do poder camarário, através de mecanismos que fossem capazes de minar as estruturas locais fortalecidas e dominadas por essa instituição. Uma das medidas, nesse sentido,implicou a nomeação de um juiz de fora, em 1696, para o exercício da presidência do Senado da Câmara da Bahia, função antes revezada entre dois juizes ordinários, e o fim do processo de eleições por pelouros, competindo, agora, aos Desembargadores da Relação da Bahia fazer a apuração das listas elaboradas pelos eleitores, escolhendo os novos camaristas através de "Provisões passadas em nome do rei".[4] A instituição do cargo de juiz de fora nas Câmaras das cidades e vilas portuguesas decorreu do estágio de desenvolvimento e de importância adquirido por muitas delas, no transcorrer dos séculos, e significava a primazia em relação às demais, o que gerava a necessidade de melhor controle sobre a vida local. A nomeação desse magistrado régio não se deu de maneira uniforme e muitos núcleos urbanos nem mesmo chegaram a tê-lo no quadro da administração da Câmara.[5]

---

[3] Vide sobre o assunto: *ORDENAÇÕES FILIPINAS*, L.1 T.67. Op. Cit.; RUY, Affonso. *História da Câmara...* p.28; FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil*. 2a. ed. São Paulo: Melhoramentos, s/d. p. 34; SAMPAIO, Teodoro. *Op. Cit.* p. 201.

[4] RUY, Affonso. *História da Câmara...* . p.34-5.

[5] RODRIGUES, José Damião. *Op. Cit.* p. 44.

O JUIZ DE FORA

Como o próprio nome indica, o juiz de fora, diferentemente do juiz ordinário, não pertencia ao grupo dos moradores da cidade aptos a exercer cargos no governo local. "Letrado, nomeado pelo rei e pago pela Fazenda Real, representando o direito régio e a lei geral, contrasta com o grupo de vereadores e outros oficiais por ser um magistrado de carreira"[6], pois, na prática, exercia as mesmas funções que os juizes ordinários na presidência da Câmara e no seio da comunidade.

As atribuições desse oficial eram diversas, competindo-lhe, pelas Ordenações, despachar junto à Câmara, participando regularmente das suas sessões e deliberando, com os vereadores, sobre assuntos atinentes à vida cotidiana dos moradores da cidade, bem como proceder judicialmente contra os que cometessem crimes no termo de sua jurisdição e executar as atividades concernentes aos juizes dos órfãos, em localidades onde não o houvesse.[7]

A nomeação de juizes de fora, para cidades e vilas de Portugal e de seu Império, dava-se quando a Coroa julgava pertinente controlar, mais de perto, os negócios locais. No cerne dessa iniciativa estava o fato de serem os juizes ordinários membros da sociedade local, e, portanto, mais expostos e suscetíveis a atitudes passionais na resolução de contendas e interesses que envolvessem o poder real e determinados grupos, pessoas ou segmentos da comunidade. Esse risco era dificultado com a designação de um magistrado de fora do círculo de relações de parentesco e apadrinhamento que circundava a sociedade local, e, por isso, teoricamente, imune às

---

[6] Ibidem. p.63-4.

[7] *ORDENAÇÕES FILIPINAS*, L.1. T.65. Op. Cit.

"paixões e ódios" que esse tipo de convivência ocasionava.[8] O primeiro juiz de fora do Brasil foi José da Costa Corrêa, designado para exercer o cargo junto ao Senado da Câmara da Bahia, em 07 de junho de 1696, quando apresentou sua nomeação, feita por Provisão Real, aos camaristas que serviam naquele ano. O seu mandato durou até maio de 1700, quando foi substituído por André Leitão de Mello.[9]

A Câmara de Salvador, durante todo o século XVIII, contou com 22 juizes de fora, nomeados, de acordo com as Ordenações do Reino, para servirem no cargo por um período de três anos, porém, alguns permaneceram na função por quase o triplo desse tempo, como, por exemplo, Francisco Pereira Botelho, de 1709 a 1716, João Ferreira Bittencourt e Sá, de 1755 a 1763 e Joaquim José Ferreira da Cunha, que serviu de 1779 a 1787.[10]

Na verdade, poucos deles exerceram a função pelo período estabelecido em lei. Nessa condição encontramos apenas cinco, quais sejam: Venceslau Pereira da Silva, 1726-29; Manuel Correia de Mesquita, 1729-32; Antônio José Cabral de Almeida, 1763-66; Sebastião Alves da Fonseca, 1766-69; e Nicolau Pedro Vitória de Mendonça, 1787-90. O restante chegou a ficar de quatro a seis anos como juiz de fora,

---

[8] Vide sobre este assunto: comentários de Cândido Mendes às Ordenações e Leis do Reino. *ORDENAÇÕES FILIPINAS*, L. 1. T. 65. Op. Cit. p. 134; SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade*... p. 204-5.

[9] PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. *Atas da Câmara*, 1684-1700. Salvador, s/d., v. 6, p. 316; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. *Atas da Câmara*, 1700-1718. Salvador, 1984, v. 7, p. 5.

[10] *Atas da Câmara*, 1684-1700...; *Atas da Câmara*, 1700-1718....; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. *Atas da Câmara*,1718-1731. Salvador, 1985, v.8; CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. *Atas da Câmara*, 1731-1750. Salvador, 1995, v.9; *ATAS DA CÂMARA*, 1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 1787-801. AMS, manuscrito.

sendo que apenas Antônio Pereira Corte Real,1736-38, teve que abandonar o cargo antes mesmo de completar três anos, devido a problemas de saúde.[11]

O fato de, em Salvador, o tempo de permanência de um juiz de fora no exercício do cargo ultrapassar o prescrito nas Ordenações do Reino pode ser explicado pela dificuldade de provimento do mesmo, uma vez que, por questões particulares, nem todos os magistrados régios se dispunham a servir em terras D'Além Mar, [12] bem como pela própria política de centralização implementada pela Coroa, desde meados do século XVII, que previa a linearidade e prosseguimento de decisões, coisa que a mudança, relativamente constante, de cargos e funções não permitia.

Em relação ao perfil cultural dos juizes de fora da Câmara de Salvador no século XVIII, sabe-se que todos eram portadores do diploma de bacharel em direito, geralmente formados pela Universidade de Coimbra, e respondiam pelo título de doutor, sendo assim denominados pelo conjunto dos vereadores.[13]

---

[11] Relação dos juizes de fora, presidentes da Câmara de Salvador, 1700-1800. 1. André Leitão de Mello, 1700-05; 2. Fernando Pereira de Vasconcelos, 1705-09; 3. Francisco Pereira Botelho, 1709-16; 4. Veríssimo Manuel Robalo, 1716-20; 5. Ignácio Barbosa Machado, 1720-26; 6. Venceslau Pereira da Silva, 1726-29; 7. Manuel Correia de Mesquita, 1729-32; 8. Manuel Gonçalves de Carvalho, 1732-36; 9. Antônio Pereira Corte Real, 1736-38; 10. José Camello de Sá, 1738-42; 11.Manuel Ferreira de Oliveira, 1742-47; 12. José Jorge da Rocha, 1747-51; 13. Jorge Luis Pereira, 1751-55; 14. João Pereira Bittencourt e Sá, 1755-63; 15. Antônio José Cabral de Almeida, 1763-66; 16. Sebastião Alves da Fonseca, 1766-69; 17. Antônio Gomes Ribeiro, 1769-74; 18. Sebastião José Pires Barroso, 1774-79; 19. Joaquim José Ferreira da Cunha, 1779-87; 20. Nicolau Pedro Vitória de Mendonça, 1787-90; 21. Antônio Morais Silva, 1790-95; 22. Francisco Antônio Maciel Monteiro, 1795-1800. *Atas da Câmara*,1700-50, v.7,v.8,v.9,:*ATAS DA CÂMARA*,1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 1787-1801. AMS. manuscrito.

[12] Sobre as dificuldades inerentes à carreira de magistrado, ver: SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade...* . p.223-50

[13] *PROVISÕES REAIS*, 1761-80/ 1788-98. AMS, manuscrito, s/ no. fl.

O exercício do cargo de juiz de fora, de acordo com os "padrões típicos de carreira dentro da burocracia da magistratura portuguesa", era uma espécie de pré-requisito para a aquisição de posições em instâncias superiores. Segundo Schwartz, "os magistrados nomeados" para a Relação da Bahia, por exemplo, "tinham, em média, quinze anos de experiência anterior". Normalmente, os integrantes do judiciário exerciam funções diversas, iniciando o "processo de admissão" na burocracia reinol "com a idade de vinte e seis a vinte e oito anos, em geral para o cargo de juiz de fora em alguma cidade portuguesa provinciana".[14] Constatações dessa natureza podem indicar, quase com total segurança, que os indivíduos que serviram como juiz de fora em Salvador no século XVIII eram, na sua maioria, jovens magistrados em princípio de carreira, e, portanto, desprovidos de uma situação político-social estável.

No concernente à condição econômico-financeira desses juristas, a documentação pesquisada é pouco elucidativa. Sabe-se, entretanto, que a maioria deles, nos momentos em que solicitavam aumentos de jornais, se auto qualificavam como "indivíduos pobres que servem a V. Majestade com boa satisfação". [15] De concreto, recebiam um soldo líquido de oitenta mil réis e mais uma série de propinas (pequenas taxas de gratificação) por participação em atos públicos; por julgamento de coimas na Câmara; por vistorias e arrecadações; por assinatura de licenças para os oficiais mecânicos e juramentos dos capitães e oficiais de milícia de ordenança.[16] No mais, percebiam quarenta mil réis de aposentadoria (hospedagem), já que não podiam

---

[14] SCHWARTZ, Stuart. *B. Burocracia e sociedade...* p. 234-5.

[15] *ORDENS RÉGIAS*, 1729, 1737-39. APEB, manuscrito, v. 25, doc. 17 a, b e c ; v.35, docs. 136,137 e 138.

[16] *ORDENS RÉGIAS*, 1702-14. Regimento para as propinas e salários dos oficiais do Senado da Câmara da Bahia. APEB, manuscrito, v. 8, s/no. fl.

fixar residência própria na cidade, devido à transitoriedade do cargo. A partir de 1738, depois de inúmeras reivindicações dos juizes de fora que haviam servido à Câmara de Salvador e, em especial, do atual juiz, "o Doutor José Camello de Sá, o valor destinado ao estabelecimento e hospedagem desse magistrado na cidade passou a ser de oitenta mil réis, conseguidos sob a alegação de que " quarenta mil réis não davam para alugar uma casa térrea e simples, imagine uma de sobrado a qual era digna de morar um representante do rei".[17]

A falta de vencimentos que pudesse acumular era compensada pelo grande prestígio social que o juiz de fora auferia junto à comunidade e aos demais membros da administração camarária. A acumulação de funções judiciais, financeiras e administrativas tornava-o, no âmbito do governo local, um dos mais importantes representantes do poder régio na execução dos planos de centralização política implementados pela Metrópole. Porém, diferentemente do que talvez fosse a pretensão da Coroa, com a nomeação de um oficial camarista estranho, as atribuições que eram inerentes ao seu papel, enquanto agente real, e sua sobreposição ao conjunto da sociedade baiana setecentista, porque distanciada dela, não provocaram a sua exclusão social. Ao contrário, uma vez sanadas as vicissitudes iniciais que envolviam a sua instalação na cidade e no seio da administração da Câmara, o que se pode perceber é o total entrosamento desse oficial régio na rede de sociabilidade local, engendrada e mantida por relações de parentesco, compadrio e aliança espiritual.

---

[17] *ORDENS RÉGIAS*, 1729. APEB, manuscrito, v. 25, doc. 17. O significado das palavras 'propina' e 'aposentadoria' foi verificado em: SILVA, Antônio de Morais. *Dicionário da língua portuguesa(recopilado)*. Lisboa: Beneditina, 1813.

Por conseguinte, foi comum a inserção, mais ou menos imediata, desse personagem nas principais irmandades,[18] no entrecruzamento de laços religiosos e familiares, no sistema de apadrinhamento e compadrio, processo que apressava a eliminação do fator de exterioridade, que o diferençava dos demais cidadãos da terra, culminando, não raramente, na aquisição de parentesco através do matrimônio. Como exemplo revelador dessa última situação temos o caso de Inácio Barbosa Machado, português de Almada, nomeado juiz de fora em 1720 para servir na Câmara e cidade de Salvador. Uma vez instalado na terra, tornou-se membro da Irmandade da Misericórdia e casou-se com D. Mariana Francisca de Menezes e Aragão, cunhada do coronel Gonçalo Ravasco Cavalcante, ingressando, dessa forma, numa das famílias mais importantes da capitania.[19]

Não obstante o vínculo adquirido com a sociedade local, o fato é que os juizes de fora conseguiram, durante o século XVIII, exercer o papel que lhes competia no seio da administração da cidade, constituindo-se em uma peça adicional do projeto centralizador metropolitano.

OS VEREADORES E PROCURADOR

Dos oficiais da Câmara escolhidos entre os homens bons da cidade, os vereadores e procurador eram os mais importantes. Durante o século XVIII, a

---

[18] LIVRO DE IRMÃOS, 1781-1823. AIS, manuscrito, s/no. fl.

[19] CALMON, Pedro. *Introdução e notas ao catálogo genealógico das principais famílias de Frei Jaboatão*. Salvador: Empresa Gráfica da Bahia, 1985, 2v. p. 307;RODRIGUES, José Damião. *Op. Cit.*, em especial no item que trata do elenco camarário, já havia observado, no caso de Ponta Delgada, a forma como os juizes de fora se inseriram na rede de solidariedades locais, tornando-se, quase sempre membros da comunidade. Em Salvador setecentista não foi diferente.

composição do corpo legislativo e executivo da Câmara permaneceu a mesma dos séculos anteriores, ou seja, três vereadores e um procurador, além do já mencionado juiz de fora, que não era gente do lugar. Não obstante a importância deste último oficial para a estrutura administrativa da Câmara, era dos vereadores e do procurador a responsabilidade, quase que exclusiva, sobre os negócios relativos à vida citadina, principalmente pelo fato de serem estes membros da comunidade local e escolhidos para tal fim.

Por conseguinte, conforme o prescrito nas Ordenações do Reino, a principal atribuição dos vereadores consistia em "zelar pelo regimento das obras do Concelho e da terra, bem como por tudo o que puder beneficiá-la e aos seus moradores". As demais vinham como complemento e operacionalização desta, como "determinar preços de certos produtos; taxar os ordenados dos oficiais mecânicos, jornaleiros, moços e moças de soldada e determinar os preços de louças, calçados e outras mercadorias; arrecadar impostos e fintas; zelar pelo cumprimento das tarefas atribuídas aos oficiais do Conselho" e executar outras medidas de cunho admininstrativo.[20]

Ao procurador cabia "cuidar dos reparos e concertos referentes a casas, fontes, pontes, chafarizes, poços, calçadas e todos os outros bens do Concelho; requerer aos vereadores e oficiais responsáveis, através do escrivão da Câmara, o reparo dos bens não consertados a contento; fazer, ao fim de seu oficio, um levantamento do estado dos bens do Concelho sob sua responsabilidade, enviando-o aos vereadores" e outras funções relativas ao funcionamento da Câmara.[21] Essas atribuições, na prática,

---

[20] *ORDENAÇÕES*, L.I T.66. Op.Cit. ; SALGADO, Graça(Org.). *Op. Cit.* p.132-3.

[21] Idem. Ibidem.

revelavam-se bem mais abrangentes e esses representantes do poder local, auxiliados por outros funcionários da Câmara, acabavam por imiscuir-se em todos os assuntos relativos à administração, organização e controle da vida urbana.

O procurador exercia um papel peculiar. Além de executar o que lhe era devido pelas Ordenações, atuava como intermediário entre o povo e a Câmara, dando conta, aos vereadores, das solicitações e dos problemas dos moradores e requerendo soluções para os mesmos, o que indica, como bem observou Rodrigues para Ponta Delgada - Ilha dos Açores- no século XVII, que "os eleitos para esse cargo assumiam plenamente o seu papel de defensores dos interesses da comunidade", embora isso não constasse explicitamente nas Ordenações. [22] Além de um procurador na cidade, que cuidava das questões do cotidiano local, a Câmara de Salvador tinha ainda um procurador em Lisboa, nomeado pelos camaristas, encarregado de "encaminhar as decisões do Senado e suas solicitações junto à sua majestade e seu Conselho". Por exemplo, em 1712, uma carta foi escrita, pelos vereadores de Salvador, ao procurador da Câmara em Lisboa, incumbindo-o de requerer, do Rei, D. João V, a confirmação do perdão dos envolvidos no motim de 1711; o envio de sal em abundância para toda a capitania; a cunhagem de moeda provinciana, entre outras solicitações. Diferentemente do procurador da Câmara em Salvador, o procurador em Lisboa recebia um ordenado de 200 mil réis anuais, pagos dos cofres da Câmara.[23] Durante algum tempo, em

---

[22] RODRIGUES, José Damião. *Op.Cit.* p. 102. Em São Paulo, como assinala Affonso de Taunay, "o procurador era o oficial informante da Câmara e era por seu intermédio que esta tomava conhecimento dos acontecimentos notáveis da república". São Paulo nos primeiros anos:(1554-1601): ensaio de reconstituição social. Apud. REIS FILHO, Nestor Goulart. *Evolução urbana do Brasil: 1500-1720.* São Paulo: USP, 1968. p.35.

[23] PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. *Cartas do Senado,* 1710-30. Salvador, 1973, v. 6, p.21-2; *CARTAS AO GOVERNO,* 1795. APEB, manuscrito, doc. avulso.

meados do século XVII, esse cargo foi exercido pelo ilustre poeta e advogado Gregório de Matos Guerra.[24]

Em Salvador, a exemplo do que ocorria em todas as cidades e vilas do Reino, cuja única exceção era Lisboa, os vereadores e procurador não eram assalariados.[25] Entretanto, percebiam "4 mil réis de propinas relativas a participação em procissões e mil réis por cada vistoria feita pela cidade". O vereador mais velho recebia ainda "160 réis por cada selo que puser nas provisões e certidões que se passam no Senado da Câmara" e o mais novo "3.200 réis por cada visita feita às embarçacões como provedor da saúde".[26]

Mas, afinal, de que tipo de segmento social saiam os quatro indivíduos que, anualmente, ocupavam tão importantes postos na administração local? No geral, sabe-se que eram qualificados como homens bons.[27] Todavia, quais foram, de fato, os homens que ocuparam estes cargos em Salvador setecentista? Mesmo que nos primeiros tempos de fundação da cidade fizera-se eleger "gente de qualquer qualidade, por faltar na terra pessoas aptas e principais",[28] no século XVIII não era mais assim e a "condição de nobre e puro de sangue" eram qualificativos primordiais para a ocupação das funções de vereança.[29]

---

[24] PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. *Atas da Câmara,* 1669-1684. Salvador, 1950, v.5, p. 70.

[25] RODRIGUES, José Damião. *Op. Cit.* p.73.

[26] *ORDENS RÉGIAS*, 1702-14. Regimento para as propinas e salários dos oficiais do Senado da Câmara da cidade da Bahia. APEB, manuscrito, v. 8, s/no.fl. O capítulo sobre higiene e saúde explicita esse papel desempenhado pelo vereador mais novo.

[27] RUY, Affonso. *História da Câmara...* p.31-5; SAMPAIO, Teodoro. *Op. Cit.* p.199-202; PRADO JÚNIOR, Caio. *Op. Cit.* p.314-5.

[28] RUY, Affonso. *História da Câmara...* p.25-32.

[29] *ORDENS RÉGIAS*, 1711. APEB, manuscrito, v. 15, fl.143.

Para o período compreendido entre 1700 e 1800, em Salvador, cerca de 253 indivíduos, presumivelmente nobres, exerceram os cargos da Câmara, sendo 188 como vereadores e 65 como procuradores. Dentre os vereadores, 23 foram também procurador, por apenas uma vez. A exceção fica para Pedro Paulo Dias Lobato que foi duas vezes procurador e duas vereador.[30] Isso indica quão pequeno era o círculo dos que podiam ocupar tais cargos na Câmara , principalmente se se levar em conta o fato de que não houve uma estagnação populacional na cidade no decorrer do século, além de verificar-se uma gradativa diferenciação social no seu interior.[31]

A concentração do poder a um pequeno grupo torna-se clara ao se observar que dos 253 ocupantes dos referidos cargos, 58 exerceram o ofício de vereador por duas vezes, 13, por três, 8, por quatro, 2, por cinco, e 2, por seis, sendo que um indivíduo, Cristovão da Rocha Pita, chegou a ocupar a função de vereador por oito vezes (1752,1757,1767,1775,1776,1781,1785 e 1791), perfazendo um total de 84 pessoas.[32] No caso de Rocha Pita, ele foi reconduzido ao cargo por duas vezes consecutivas, o que, em tese, era proibido por lei.[33] Embora o número de pessoas que exerceu os cargos apenas uma vez tenha sido o dobro (169), no cômputo geral, o monopólio das funções pelos 84 é mais significativo, visto que, além deste universo representar quase 40% do total de homens bons (253), exercendo os ofícios de vereador e procurador da

---

[30] *Atas da Câmara*, 1700-50, v. 7, v.8, v.9; *ATAS DA CÂMARA*, 1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 1787-1801. AMS, manuscrito.

[31] Sobre o crescimento da população de Salvador nesse período, ver: AZEVEDO, Thales de. *Op. Cit.* p. 189-90.

[32] *ATAS DA CÂMARA*, 1750-65, fls. 15-20/ 1765-76, fls. 24-57/ 1776-87, fls.35-89/ 1787-1801, fls. 12-45. AMS, manuscrito.

[33] As Ordenações, no L.1 T.67, Op. Cit., estipulam o prazo de três anos entre um mandato e outro, isto para os lugares grandes, para os pequenos, o que não era o caso de Salvador, o mínimo de um ano.

Câmara, significa que os mesmos indivíduos detiveram as funções por 217 vezes durante todo o século XVIII.[34] Das 253 pessoas que foram vereadores e procuradores da Câmara têm-se referências biográficas de 154 delas. Dentre estas pode-se verificar 49 proprietários de terras, entre senhores de engenho e criadores de gado, declarados; 18 comerciantes e 87 letrados e burocratas oficiais, e, dentre estes, muitos bacharéis e licenciados, ou seja, aqueles que viviam e eram reconhecidos pelo exercício de cargos em instituições do governo, como na Alfândega, no Tribunal da Relação da Bahia, na milícia, como alferes, capitães de ordenanças, ajudantes de terço, mestres de campo, ou mesmo como escrivães e tesoureiros de regimentos de artilharia.[35] Desta última categoria, os mais proeminentes foram Sebastião da Rocha Pita, vereador em 1704, 1708, 1721 e 1727; Gonçalo Ravasco Cavalcante, 1703, 1711 e 1725; Manuel Botelho

---

[34] *Atas da Câmara*, 1700-50. v.7, v.8, v.9; *ATAS DA CÂMARA*, 1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 1787-1801. AMS, manuscrito.

[35] Para se chegar a esta constatação foram pesquisados cerca de 33 inventários e testamentos de vereadores e procuradores da Câmara do século XVIII, na Seção Judiciária do Arquivo Público do Estado da Bahia; vários Registros de Patentes de títulos militares de 1723 a 1784, na Seção Colonial do mesmo Arquivo; Livro de Irmãos da Irmandade de Santana 1781-1823, no Arquivo da Irmandade; Livro de Citações 1742-69, no Arquivo Municipal de Salvador; além da bibliografia: CALMON, Pedro. *Introdução e notas...* , RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Fidalgos e filantropos...* ; PINHO,Wanderlei de Araújo. *História de um engenho no Recôncavo: Matoim, Novo Caboto, Freguesia(1552-1944).* São Paulo: Nacional; Brasília: INL,1982; COSTA, Afonso. "Sebastião da Rocha Pita visto a olho nu". In: *Revistas do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.* Bahia: Typografia e Encadernações Empresa Editora, 1950-1951, v. 76, p. 5-9; BRITO, Manoel. "Poetas bahianos : Gonçalo Soares da França; Sebastião da Rocha Pita". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.* Bahia, Typografia e Encadernações Empresa Editora, 1897, v.7 p.315-487. Na documentação pesquisada, naquela que nos forneceu dados biográficos dos ocupantes de cargos na Câmara, não encontramos referências à existência de cristãos-novos na Câmara de Salvador, embora saibamos da sua ocorrência em outras Câmaras do Reino, como a de Ponta Delgada e a de São Miguel, na Ilha dos Açores. RODRIGUES, José Damião. *Op. Cit.* p. 84.

de Oliveira, 1710; e Luís de Melo de Vasconcelos,1707, que exerceram vários e diferenciados cargos na administração reinol.[36]

Dos senhores de terras que marcaram presença na Câmara, a maioria o fez exercendo o cargo de vereador. Apenas quatro deles serviram como procurador, quais foram: João Lopes Fiúza, nascido em Vila de Viana na Foz de Cima, casado com D. Eugênia Barreto Menezes, dono dos engenhos de Baixo do Paramirim e Novo de São Pedro do Paripe e das fazendas Terra Nova e Macaco, que exerceu o cargo em 1723[37]; Simão Mendes Barreto, casado com D. Joana Rebeca de França, proprietário do engenho do Pilar e de duas fazendas uma de cana, no Recôncavo, e outra de gado, no Sertão, e que foi procurador em 1758;[38] Antônio Duarte da Silva, procurador da Câmara em 1756, casado com D. Maria da Conceição Contreiras e dono da fazenda Ilha da Boa Vista[39] e José Diogo Gomes Ferrão Castelo Branco, procurador em 1789, casado com D. Maria Sofia de Araújo e dono dos engenhos Guaíba e Santa Cruz.[40]

Dos que serviram como vereadores destacam-se vários membros de famílias nobres da terra, como a dos Rocha Pita, que foi representada na Câmara por gerações de avôs, tios e netos e da qual sobressaem os Antônio da Rocha Pita (avô e neto), (exerceram os cargos em: 1705, 1768, 1784); Francisco (1707) e Simão da Fonseca Pita (1751, 1758), João (1769) e Cristovão da Rocha Pita (1752, 1757,1767,1775,1776,1781,1785,1791), possuidora dos engenhos Caboto, Pindobas, Sapucaia, Cobê e Freguesia, no Recôncavo, além de diversas fazendas de gado no

---

[36] RUY, Affonso. *História da Câmara*... p.358-65; CALMON, Pedro. *Introdução e notas*... p.27, 346 e 616.

[37] *INVENTÁRIOS E TESTAMENTOS*, 1741. APEB, manuscrito, maços, 04/1571/ 2040/05.

[38] Idem.1779-80. Maço. 2267/06.

[39] Idem. 1794. Maços. 04/1578/ 2047/06.

[40] CALMON, Pedro. *Introdução e notas*... p. 574.

Sertão; [41] a dos Pires de Carvalho e Albuquerque, também presente na Câmara por várias linhagens e da qual tem-se como referência José (avô, filho, neto e bisneto), (1702, 1709, 1717, 1722, 1726, 1730, 1738, 1750, 1755, 1762, 1767, 1790); Antônio Joaquim (1789,1793), e Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque (1791), proprietária dos engenhos de São Miguel, do Rosário, de Nazaré, do Trapiche, Tapiruçu, das fazendas de cana Calundú e Jacu e de fazendas de gado em Vila Nova da Rainha e Jacobina;[42] a dos Dias D'Ávila Pereira, sendo os cargos de vereadores ocupados por Francisco (1736) e por Garcia D'Ávila Pereira Aragão (1761,1766), dona de grandes fazendas de gado e ainda de alguns engenhos e a dos Argolo Vargas Cirne de Menezes, representada na Câmara por João Teive (1788), Inácio (1779,1783) e Paulo (1768), possuidora de grande fortuna e dona do engenho Cinco Rios.[43] Além destas famílias ilustres, no grupo dos senhores de terras, tinha ainda gente importante como Pedro Barbosa Leal (vereador em 1704), nascido em São Gonçalo de Cachoeira, que exercia, também, outras atividades econômicas como o comércio negreiro e a mineração;[44] Pedro Moniz Barreto (1740,1747,1752), dono do engenho Armação e da fazenda Curral[45]; Francisco Gomes de Abreu e Lima Corte Real, proprietário do engenho da Santíssima Trindade de Patatiba;[46] Diogo Alvares Campos (1781,1785,1796), dono do engenho Alagoas e grande lavrador de tabaco;[47]

---

[41] Ibidem. p. 149-51.

[42] Ibidem. p. 129-31.

[43] Ibidem. p.169-70, 323.

[44] Ibidem. p.72, 129-31, 149-51, 169-70, 323.

[45] *INVENTÁRIOS E TESTAMENTOS*, 1764. APEB,manuscrito, maço, 1558-5.

[46] CALMON, Pedro. *Introdução e notas*... p.475-6.

[47] Ibidem.p.240.

Pedro Fernandes Aranha (1709), dono do engenho São Paulo, no Jaguaripe [48] e José Pereira Buitagro (1752), dono de engenho na Ilha de Itaparica.[49]

A maioria dos comerciantes que ocupou o cargo de vereador era de origem portuguesa, geralmente de Braga, do Porto, de Nogueirinha e de Viana. Alguns deles já exerciam a atividade em sua cidade natal e, em Salvador, conseguiram expandir os negócios e tornaram-se o comumente denominado "comerciantes de grosso trato", condição essencial para um possível ingresso no quadro dos que podiam concorrer à Câmara.[50] Destes, destacaram-se, exercendo tanto os ofícios de vereador como de procurador, por terem desempenhado bem o papel, Domingos da Costa Braga, vereador em 1787 e procurador em 1792, dono de "três moradas de casas de sobrado com lojas e escritórios, na rua direita que vai da Sé à Praça"; Domingos Lucas de Aguiar, procurador em 1729 e vereador em 1744, possuidor de vários armazéns na Praia; Luís Coelho Ferreira, procurador em 1748 e 1767, possuidor de lojas de fazendas secas e negociante de escravos; Antônio Gonçalves da Rocha, procurador em 1718 e vereador em 1726, e Custódio Rodrigues da Rocha, procurador em 1727 e vereador em 1732, grandes comerciantes "de fazendas secas, brancas e de cores".[51]

De maneira geral, os homens que ocuparam funções no governo camarário eram indivíduos socialmente conceituados. Participavam das principais irmandades da cidade, como a da Santa Casa, a de Santana, a de São Pedro, a das Almas, a do

---

[48] Ibidem.p.586.

[49] *INVENTÁRIOS E TESTAMENTOS*, 1760. APEB, manuscrito, maços, 03/1615/ 206/01.

[50] *ATAS DA CÂMARA*, 1776-87. AMS, manuscrito, fls. 94-5.

[51] *INVENTÁRIOS E TESTAMENTOS*. APEB, manuscrito, maços, 04/1575/2044/02, 1793(de Domingos da Costa Braga); maços, 04/1598/2067/03, 1756(de Domingos Lucas de Aguiar); maços, 01/88-A/125/5, 1798 03/1022/1491/08, 1759(de Antônio Gonçalves da Rocha e Custódio Rodrigues da Rocha , respectivamente; CALMON, Pedro. *Introdução e notas...* p.311.

Santíssimo Sacramento, as Ordens Terceiras de São Domingos e de São Francisco, e tinham títulos nobres, como o de familiar do Santo Ofício, o de Cavaleiro da Ordem de Cristo e o de Fidalgo da Casa Real.[52]

No plano intelectual, muitos eram membros de Academias, a exemplo de Duarte Sodré Pereira, vereador em 1761, senhor dos engenhos Camoroji, São João e do Meio, integrante da academia dos Esquecidos e de Francisco Gomes de Abreu Corte Real, vereador em 1753,1756 e 1759, membro da academia dos Renascidos. Outros, além disso, eram também poetas, como Gonçalo Gomes da França Corte Real, vereador em 1769, 1784 e 1794, e João Álvares Soares da França, vereador em 1705 e 1709,[53] e escritores que chegaram a produzir algumas obras especificamente sobre a Bahia e o Brasil, como Sebastião da Rocha Pita, da Academia dos Esquecidos, que publicou "História da América Portuguesa", José Antônio Caldas, procurador em 1763, autor de "Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759" e José da Costa Mirales, vereador em 1798, que escreveu a "História militar do Brasil (1549-1752)". Houve ainda, entre eles, autores de trabalhos de cunho diversificado, como Gonçalo Ravasco Cavalcante e Albuquerque, sobrinho do Pe. Antônio Vieira, que chegou a escrever várias obras dramático-piedosas.[54]

De acordo com as Ordenações Filipinas, o Conselho deveria reunir-se duas vezes por semana, sempre às quartas e sábados, o que daria em média 8 reuniões

---

[52] *LIVRO DE IRMÃOS*, 1781-1823. AIS, manuscrito, s/no. fl. CALMON, Pedro. Introdução e notas...

[53] CALMON, Pedro. *Introdução e notas...* p. 176,418.

[54] PITA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1976; CALDAS, José Antônio. *Op. Cit.*; COSTA, Afonso.*Op. Cit.*; BRITO, Manoel. *Op. Cit.* p. 615-6.

mensais e 96 anuais. Contudo, em Salvador setecentista, o número de sessões realizadas mensalmente pelos camaristas não condiz com o estabelecido em lei. Para os cinqüenta primeiros anos do século XVIII, computa-se uma média geral de 59 reuniões anuais, o que daria o percentual de 4,9 sessões mensais, um pouco mais da metade do legalmente previsto. Para a segunda metade do século este número diminui para cerca de 45 sessões, sendo, em média, 3,7 mensais.[55]

Os meses de janeiro e fevereiro eram os mais movimentados na Câmara, com a realização de cinco a sete sessões. Tal fato era decorrente das atividades que o início de um ano administrativo requeriam. Após o Alvará do Desembargo do Paço, nomeando os vereadores que serviriam no ano seguinte, geralmente no último dia útil do mês de dezembro, iniciava-se, no mês de janeiro, a tomada de posse e juramento dos novos membros sorteados, bem como dos almotacés daquele ano.[56]

É curioso notar que, durante os meses de abril e agosto, em boa parte dos anos do século XVIII, ocorria uma diminuição considerável das reuniões do Conselho. Em geral, ao invés das quatro reuniões mensais em média, nesses meses registrou-se apenas uma por mês, sendo que, às vezes, chegava a não ocorrer nenhuma. Foi o que aconteceu em 1700, 1719 e 1743, sendo que neste último ano verificou-se apenas uma reunião em abril e nenhuma em agosto.[57]

As fontes pesquisadas não elucidam o porquê de tais fatos. Entretanto, observando as atividades desenvolvidas pelos camaristas daqueles anos pode-se fazer uma inferência. Dos nove vereadores que serviram, durante os anos em que não se

---

[55] *ORDENAÇÕES*, L.I T.66. OP. Cit., *Atas da Câmara*. 1700-50. v.7, v.8, v.9; *ATAS DA CÂMARA*, 1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 1787-1801. AMS, manuscrito.

[56] Idem. Ibidem.

[57] *Atas da Câmara*, 1700-18/ 1731-50. v.7 e v.8.

percebeu a ocorrência de vereações nos meses de abril e agosto, cinco deles possuíam terras e engenhos, e estavam, provavelmente, de uma maneira ou de outra, envolvidos na lavoura de cana como Sebastião de Araújo Gois, 1700, José de Sá Souto Maior,1700, Inácio Ravasco Cavalcante,1719, Manuel Ramos Parente, 1719, José de Bessa Ferreira,1743, e Custódio da Silva Guimarães, 1743. Daí, tendo em vista o fato de ser o mês de abril o de pico no plantio da cana e o de agosto o princípio da moagem e da fabricação do açúcar,[58] supõe-se que haveria uma incompatibilidade entre o exercício do cargo nesse período, o que se dava exclusivamente com a presença do indivíduo na cidade, e a assistência direta à produção canavieira nas terras do Recôncavo. Levando-se em conta que as reuniões da Câmara só poderiam acontecer com a presença maciça da mesa de vereação, a falta de um dos vereadores incorreria, obviamente, na suspensão e adiamento da sessão.[59]

Nos demais meses, ou seja, a partir de fevereiro, quando as questões burocráticas de preenchimento de cargos já haviam sido resolvidas, as reuniões da Câmara tiveram sempre como pauta os inúmeros assuntos da vida local. Geralmente, quando estes eram polêmicos, a vereação ordinária, de cunho meramente administrativo, cedia lugar a sessões com todo o povo e nobreza da cidade, como ocorria freqüentemente quando se tratava de discutir sobre a fabricação e distribuição da farinha.[60]

---

[58] ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1976, p. 102-5.

[59] *ATAS DA CÂMARA*, 1765-76. AMS, manuscrito, fl.42v.

[60] *Atas da Câmara, 1700-18*. v 7, p. 22-5.

OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA

Do quadro geral de composição da Câmara, torna-se importante registrar a existência de vários funcionários que, diretamente subordinados à mesa de vereação, ou seja, ao juiz de fora, vereadores e procurador, exerciam papel fundamental no encaminhamento de questões relativas à vida local e à burocracia dessa instituição.

As atribuições dos funcionários da Câmara, no seio do governo local, bem como o estatuto social exigido aos integrantes dos cargos, estavam pré-estabelecidas nas Ordenações Filipinas e, por vezes, complementadas e reafirmadas por Regimentos, em forma de Alvarás Régios, expedidos pela Coroa Portuguesa no decorrer dos séculos.[61]

Na Câmara da Bahia, no século XVIII, as principais funções eram as de escrivão, almotacé das execuções e tesoureiro. Os cargos de escrivão e de tesoureiro foram exercidos por "homens das letras", geralmente licenciados e o de almotacé por indivíduos que atendiam pelos títulos de Capitão, Coronel e Sargento-mor. Destes, alguns figuraram nas listas para servir como vereador ou procurador da Câmara, a exemplo de Antônio de Araújo de Góes, que serviu como almotacé em 1700 e como vereador em 1717 e de João de Sá Souto Maior e Balthazar Gomes dos Reis, almotacés no princípio do último quartel do século XVII e vereador e procurador, respectivamente, em 1686 e 1700. Isto demonstra que também estavam inclusos no rol de homens bons.[62]

---

[61] *ORDENAÇÕES*, L. I. TT. 67, 68, 72, 73, 75, 77, 87. Op. Cit.

[62] *Atas da Câmara*, 1669- 1700. v.5, p. 15ss., v.6, p.52, v.7. p.55ss.. Cerca de 90% dos almotacés eleitos para servirem à Câmara de Salvador no século XVIII possuíam os títulos citados no texto.

Em muitas localidades do Reino, a exemplo de Ponta Delgada, na Ilha dos Açores, o exercício destes ofícios podia facilitar o acesso a cargos maiores, já que não havia distinção econômico-social entre as pessoas que os exerciam e as que chegavam a ser vereador e procurador do Conselho.[63] Em Salvador, embora isto tenha se verificado exclusivamente em relação ao exercício do cargo de almotacé, como veremos adiante, pode-se afirmar, de antemão e com relativa segurança, que a ocupação destes postos era reservada apenas às pessoas da governança local.

O cargo de escrivão encabeçava o rol dos mais importantes. Seu poder concentrava-se na faculdade do domínio da escrita e no relativo conhecimento da legislação portuguesa. Diferentemente dos demais ofícios subordinados à Câmara, o de escrivão não era escolhido e nomeado pelos vereadores, mas indicado por estes, e nomeado, vitaliciamente, por Provisão Real.[64]

Ao raiar o século XVIII, na Câmara da Bahia, este cargo pertencia, desde 1677, a João de Couros Carneiro e assim permaneceu até 1744, quando devido ao estado enfermo do seu proprietário, passou a ser desempenhado, em caráter provisório, por várias pessoas, entre as quais destacam-se, Pedro Lemos Ferreira, João Jacome de Magalhães, Manoel Rodrigues de Souza, Ignácio de Araújo Lassos de Melo e Jerônimo Sodré Pereira. Em 1765, com a morte de João de Couros Carneiro, seu genro, Jerônimo Sodré Pereira, reivindicou para si, por herança, o referido ofício, solicitando do Rei uma carta de propriedade para ser apresentada à Câmara local, no

[63] RODRIGUES, José Damião. *Op. Cit.*, p.72-89.

[64] RUY, Affonso. *História da Câmara...* p. 32.

que foi atendido prontamente, já que tal ato constituía-se numa reivindicação plenamente legal.[65]

Pelas Ordenações Filipinas as principais atribuições do escrivão consistiam em "registrar em livro as receitas e despesas do Conselho; lavrar, em livro apropriado, os acordos e mandados dos vereadores sobre as despesas da Câmara e outros assuntos; escrever as cartas testemunháveis e requerimentos feitos aos vereadores; escrever nas eleições de vereadores e outros oficiais da Câmara; guardar uma das chaves da arca do Conselho, onde se encontram as escrituras deste; ler e publicar, mensalmente, os regimentos dos oficiais e almotacés do Conselho e escrever, em livro específico, os assentos de contas e descargas de gado".[66]

Outras tarefas concernentes ao escrivão da Câmara, declaradas no Alvará que encaminhava o Regimento para as propinas e salários dos oficiais do Senado da Câmara da cidade da Bahia, em 1709, colocavam-no responsável pelo registro dos contratos dos vinhos, azeites e aguardentes e da arrematação de bebidas da terra, contrato do donativo do tabaco, donativo do gado, dos currais, quatro talhos e balanças e de qualquer obra ordenada pelo Senado; pelo registro de termo: de trespasso de contrato ou obra arrematada pelo Senado; de qualquer fiança; aos que forem se assentar e aos degredados; de juramento e posse dados na Câmara aos capitães de Ordenanças e aos Almotacés; por passar conhecimento, na forma pedida, dos livros e seus assento; pelo registro dos regimentos de ofícios; pela escrita das provisões de juiz, escrivão pedâneo, ofícios mecânicos e as cartas de exames; pelo registro de patentes e provisões; pelo registro de licenças passadas aos vendeiros;

---

[65] *PROVISÕES REAIS*, 1761-80. AMS, manuscrito,s/no.fl.

[66] *ORDENAÇÕES*. L.I. T.71. Op. Cit.; SALGADO, Graça(org.). *Op. Cit.* p. 138-9.

pelo acompanhamento ao Provedor da saúde e registro das visitas a embarcações da Mina; pelas visitas e arruações acompanhando os oficiais do Senado; pelo registro das medições das obras do conselho e pelo registro dos escritos passados pelos aferidores das medidas".[67]

O ofício de Almotacé tornou-se em Salvador setecentista, mais que qualquer outro, um importante veículo de acesso aos cargos de vereador e procurador da Câmara. Entretanto, a participação no governo local, na condição de vereador ou procurador não dependia da ocupação de cargo na almotaçaria. Durante todo o século XVIII, apenas 5% dos 253 ocupantes dos cargos de vereador e procurador tinham servido antes como almotacé. Tem-se mesmo notícia de gente que chegou a servir inúmeras vezes como almotacé e nunca como vereador ou procurador, a exemplo de João da Silva Ferreira que, de 1684 a 1731, serviu 8 vezes como almotacé, sem, contudo, chegar a exercer cargos superiores na administração camarária. No geral, a maioria serviu vários anos como vereador e procurador sem ter ocupado a função de almotacé, a exemplo de Sebastião da Rocha Pita, José Pires de Carvalho, Cristovão da Rocha Pita e Domingos da Costa Braga.[68] De acordo com as Ordenações do Reino, o exercício do cargo de almotacé, durante os três primeiros meses do ano, devia ser desempenhado por vereadores e procurador "que serviram o ano passado", prevendo-se eleições para a referida função apenas a partir do mês de abril.[69] Entretanto, é

---

[67] *ORDENS RÉGIAS*, 1702-14. Regimento para as propinas e salários dos oficiais do Senado da Câmara da cidade da Bahia.APEB, manuscrito, v. 8, s /no. fl.

[68] *Atas da Câmara*, 1700-50. v.7, v.8.; *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50/ 1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 1787-1801. AMS, manuscrito.; Cf. Também: RUY, Affonso.*História da Câmara...*, que traz uma relação geral dos juizes ordinários, vereadores, procuradores, Intendentes e prefeitos eleitos ou nomeados para a Câmara e Município de Salvador de 1549 a 1951

[69] *ORDENAÇÕES*. L.I T.67 & 13. Op. Cit.

curioso notar que na Câmara de Salvador, durante todo o século XVIII, tal determinação raramente foi cumprida. O comum era os vereadores e procurador do ano findo munirem-se de uma ou outra desculpa para não exercerem esse papel que lhes era imposto por lei, ou mesmo ausentarem-se da cidade durante esse período, como fizeram os ex-vereadores Pedro Barbosa Leal e Gonçalo Soares da França, em 1702, José Pires de Carvalho e Albuquerque, em 1723, João Velho de Araújo, em 1737, Pedro Moniz Barreto, em 1753, Fortunato José Rodrigues Pinheiro, em 1779, e Antônio de Sousa e Castro, em 1798. Isso parece indicar que, embora o ofício de almotacé das execuções fosse destinado às pessoas que costumavam andar na governança, nem todos os que de fato faziam parte dela viam nobreza no cargo, preferindo escusar-se de exercê-lo.[70]

Embora o número de ex- almotacés, atuando como vereador e procurador, pareça insignificante para classificar o exercício do cargo como uma fonte de ascensão a postos mais proeminentes, o fato torna-se relativamente expressivo quando se leva em conta que, na Câmara de Salvador, no mesmo período, inexistiram ex-escrivães e ex-tesoureiros na mesma condição. No caso do escrivão, uma das justificativas é o fato do cargo ter caráter vitalício, mas esta prerrogativa não é completamente esclarecedora, visto que não havia a obrigatoriedade legal de exercício da função até a morte do seu ocupante.[71]

---

[70] *Atas da Câmara*, 1700-50, v.7, p. 24-6, v.8, p.97-9, v.9, p.119-21. ; *ATAS DA CÂMARA*, 1750-65, s/no. fl./ 1776-87, fl. 150/ 1787-1801, fls. 197-200. AMS, manuscrito.

[71] Em muitas cidades do Reino alguns escrivães e tesoureiros exerceram cargos de vereadores e procuradores do Conselho. RODRIGUES, Damião. *Op. Cit*,. p. 80, computou cerca de seis ex-escrivães exercendo os cargos de vereador e procurador da Câmara de Ponta Delgada no século XVII.

Os almotacés eram eleitos pelo método dos pelouros, e assim continuou a ser mesmo quando este não mais vigorava para a eleição de vereadores e procuradores.[72] A eleição, seguindo o preconizado nas Ordenações, devia realizar-se ao início de cada ano, quando "os oficiais do Conselho(...) elegerão às mais vozes nove pares de homens bons dos melhores que houver no Concelho(...) e serão inscritos em pauta (...) postas em nove pelouros, e cada mês tirarão um pelouro perante os ditos oficiais, donde sairão os que haverão de servir naquele dito mês".[73]

É certo que, no contexto do governo camarário, as atribuições atinentes aos almotacés das execuções eram fundamentais na organização da vida administrativa da cidade. Todavia, era no direcionamento da relação Câmara/sociedade, configurada na regulamentação da vida cotidiana dos moradores de Salvador, que o seu papel adquiria expressiva ressonância.

Nessa tarefa, sobressaíam-se atividades como gerir e fiscalizar o abastecimento e distribuição de víveres; fazer cumprir as posturas, impetrando a devida penalização aos transgressores, penalidade que ia desde o pagamento de pequenas multas até o confinamento, de no máximo trinta dias, na cadeia; conferir os pesos e medidas usados pelos vendeiros; fiscalizar o cumprimento das determinações dos vereadores pelos oficiais mecânicos; fiscalizar a construção de obras particulares e públicas; zelar pela limpeza[74] e fiscalizar a repartição da carne nos açougues.[75]

Conforme o mencionado anteriormente, os principais cargos da administração local, em Salvador setecentista, eram, sem dúvida, exercidos pelo grupo dos

---

[72] RUY, Affonso. *História da Câmara...* p. 357.

[73] *ORDENAÇÕES*. L. I T. 67, & 14. Op. Cit..

[74] Em Salvador, esta tarefa ficou a cargo dos almotacés da limpeza, sobre os quais falaremos adiante.

[75] *ORDENAÇÕES*. L. I T. 68, Op. Cit..

principais da terra. Dessa forma, a análise feita acerca do estatuto social dos indivíduos que desempenharam funções proeminentes, como as de vereador e procurador do Conselho é igualmente válida para os que serviram como almotacés, mesmo porque, entre estes, alguns atuaram naquelas funções.

O ofício de tesoureiro é um dos que menos tem referência na documentação produzida pela Câmara no século XVIII, entretanto a sua importância no quadro da administração Concelhia revelava-se pela responsabilidade das tarefas inerentes ao cargo, quais sejam: "receber todas as rendas do Concelho"; "arrecadar a terça" de sua Majestade, bem como as da Câmara e "proceder à arrematação de todos os contratos".[76]

O tesoureiro ou administrador das rendas do Senado, designação também dada a este oficial pelos camaristas de Salvador, era nomeado pelos próprios vereadores e procurador da Câmara para exercer a função por um período de três anos consecutivos.[77]

Durante o século XVII, esse funcionário contava, em seus afazeres, com a ajuda e coordenação do contador do Senado, ofício exercido pelo vereador mais velho, incumbido de "analisar as rendas com o tesoureiro e avalizar a parte que se destinava à Infantaria e o que era recolhido das vilas para o sustento desta". Entretanto, a partir de 1702, devido a uma deliberação do Tribunal da Relação,[78] "resolveu-se que o

[76] Idem. L. I. T. 70.

[77] SALGADO, Graça. (org.) *Op. Cit.*, p.134.

[78] Este ato demonstra a imissão do Tribunal da Relação da Bahia na organização interna da Câmara, comprovando o processo de centralização política e tentativa de enfraquecimento do poder local, implementado pela Coroa Portuguesa em fins do século XVII.

vereador mais velho não mais faria isso por ser obrigação de toda a mesa", passando, assim, o tesoureiro a prestar contas, diretamente, ao conjunto da vereação.[79]

Em relação à forma de remuneração do escrivão e do tesoureiro, têm-se vários indicativos de que estes, inicialmente, não recebiam pagamentos mensais e fixos, assim como os oficiais camarários da maioria das Câmaras do Reino, mas propinas, referentes aos trabalhos desempenhados.[80]

No que concerne ao escrivão, Affonso Ruy [81] menciona o fato deste receber, no primeiro século de fundação da cidade de Salvador, além das propinas, uma remuneração de 20.000 réis anuais. Todavia, para o século XVIII, a única referência acerca de pagamentos desse e de outros oficiais da Câmara consta no Regimento de 1709 que instituiu algumas propinas para o escrivão e o tesoureiro, mas não menciona nada relativo a formas de ordenado fixo. Em relação aos almotacés, o Regimento é omisso tanto em relação às atribuições quanto a algum tipo de remuneração. É provável, portanto, que estes não venciam jornais nem qualquer tipo de gratificação, seguindo o constante nas Ordenações.[82]

---

[79] PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR.*Cartas do Senado,* 1699-1710. Salvador, 1962, v. 5, p. 44.

[80] RODRIGUES, José Damião. *Op. Cit.*, p. 72-5, confirma a mesma situação para os oficiais da Câmara de Ponta Delgada no século XVII.

[81] RUY, Affonso. *História da Câmara...* p.31.

[82] *ORDENAÇÕES*. L. I. T.68, & 4. Op. Cit.; O Regimento instituia para o escrivão "as mesmas propinas e cera das procissões que leva o procurador e os vereadores; propina dos contratos dos vinhos , azeites e aguardentes, 20.000 réis cada ano; arrematação das bebidas da terra, 20.000 réis por ano; arrematação do contrato das caixas, feixes e rolos de tabaco, 40.000 réis cada ano; arrematação do donativo do gado, 20.000 réis cada ano; arrematação de cada curral(que eram em número de 2) 10 mil réis e o mesmo pela arrematação de cada talho; arrematação da balança da praia, 4 mil réis e pela da Pituba e Itapoam, 2 mil réis; arrematação de cada obra que o Senado manda fazer, 10 tostões; arrematação da renda do ver, 10 mil réis, se cobrada pelo Senado não leva nada; termo de trespasso de algum contrato ou obra que se arrematar pelo Senado, 640 réis; termo de qualquer

Menções claras e precisas acerca dos ordenados percebidos pelo escrivão e pelo tesoureiro podem ser observadas no final do século XVIII, quando a Câmara, num documento interno, relaciona todos os seus funcionários, especificando o valor do montante recebido por cada um . Nessa época, o pagamento destinado ao escrivão está valorado em 60 mil réis anuais, e o do tesoureiro em 160 mil réis, divididos pelos três anos do mandato, o que resultava em um pouco mais de 53 mil réis anuais. E, a cada um dos vencimentos dos ditos oficiais acrescem-se as propinas relativas a determinados serviços, como participação em procissões, vistorias e arruações etc..[83]

Pela importância de seus cargos e pela infinidade de tarefas que lhes competiam, junto à Câmara, pode-se pensar que esses oficiais, escrivão,almotacé e tesoureiro, juntamente com os vereadores e procurador, por si sós, davam conta do conjunto de atividades inerentes à vida local, relacionadas à complexidade dos vários

---

fiança, 320 réis; termo que fizer aos que forem açoutar e degredados, 320 réis; termo de juramento que se der na Câmara como capitão de ordenança e almotacés, 500 réis; conhecimento que se lhe pedir dos livros e assentos, 320 réis; cada regimento de ofício, ou taxa que passar 160 réis e pela escrita aos ofícios, 240 réis; cada provisão do juiz dos oficiais mecânicos e cartas de exame 1600 réis. Dará ao vereador mais velho 160 réis e aos oficiais do seu ofício 480 réis; registro de patente ou provisão 640 réis. Dará aos oficiais de seu ofício 320 réis; escrita da conta das rendas do Concelho, 8 mil réis; licença concedida aos vendeiros, oficiais mecânicos e os mais que tem porta aberta para vender, 240 reis. Dará aos seus oficiais 80 réis; mandado que passa, 320 réis; visita a embarcação da Mina, 2000 réis; vistorias e arruações que fizer com o Senado, 10 tostões; medições das obras do Concelho, hum vintém por braça; registro dos aferidores das medidas um vintém, um ano sim e outro não". Para o tesoureiro: "nove livras de cera nas festividades de Candeas, Corpo de Deus e Aclamação; pelo contrato de vinhos e aguardentes, 60 mil réis, sendo vinte a cada ano; pelo contrato de bebidas da terra, 20 mil réis cada ano; e pelos mais contratos não levará propina alguma". *ORDENS RÉGIAS*, 1702-14. Regimento para as propinas e salários dos oficiais do Senado da Câmara da cidade da Bahia. APEB, manuscrito, v. 8, s/no. fls. Durante a nossa pesquisa, em nenhum momento encontramos referências acerca de algum tipo de remuneração percebida pelos almotacés das execuções, o que não ocorreu para os almotacés da limpeza, como veremos posteriormente.

[83] *CARTAS AO GOVERNO*, 1795. APEB, manuscrito, s/no. fl. doc. avulso.

aspectos da coletividade, a exemplo do abastecimento, do trabalho, da saúde e higiene públicas, da habitação, das manifestações religiosas, entre outras. Embora Salvador possuísse uma população aparentemente pequena (30 a 40 mil habitantes) e sua área urbana também fosse pouco dilatada, era rica em problemas, impondo à Câmara um organograma funcional que incorporava novos papéis e mecanismos, além das já delineadas nas leis metropolitanas, capazes de dar conta do controle e da organização da vida da cidade em suas múltiplas dimensões.

Por conseguinte, fez-se necessário registrar, dentro das possibilidades permitidas pela documentação consultada, a existência, estatuto social e afazeres de outros indivíduos que também compuseram o governo camarário, ocupando cargos e papéis secundários, mas não menos importantes no contexto da vida pública e das práticas regulamentares da Câmara.

Alguns desses outros funcionários da Câmara, certamente, foram instituídos no processo inicial de implantação do governo local em Salvador, outros surgiram no decorrer dos séculos, premidos pelas exigências impostas por realidades novas e diferenciadas. Entretanto, cabe ressaltar que, para efeito desse estudo, importa, primordialmente, desvendar a estrutura administrativa camarária no século XVIII, sobretudo no que concerne à existência de funções auxiliares e de caráter secundário.[84]

Dos cargos complementares, o de solicitador e o de síndico do Senado da Câmara da Bahia eram os que mais se aproximavam dos de escrivão, tesoureiro e

---

[84] Fica difícil afirmar a existência desses oficiais desde o primeiro momento de criação da Câmara em Salvador, uma vez que a documentação camarária do século XVI e do primeiro quartel do XVII já não existe mais.

almotacé, tanto pela condição social das pessoas que os exerciam quanto pelo status que possuíam no seio do grupo dirigente. Para um bom desempenho desses ofícios, as exigências fundamentais, e quase exclusivas, consistiam na habilitação acadêmica, na capacidade de oratória e no grau de intimidade com as leis, [85] visto que ambos executavam tarefas relativas ao "aconselhamento dos vereadores em negócios e despachos, realizados", bem como requeriam as causas do Senado e defendiam processos movidos contra este. Estas duas últimas tarefas eram de obrigação do solicitador, entretanto não raras foram as vezes, especialmente durante a primeira metade do século XVIII, que o síndico assumiu esse papel.[86] Devido à peculiaridade do trabalho, esses cargos foram sempre exercidos por licenciados e bacharéis em direito. No único momento em que ocorreu de outra forma, no caso de Francisco Gomes, síndico, eleito em 1790, este foi imediatamente destituído do ofício, por, apesar de conhecer a escrita, "estar pouco pronto no despacho das causas do Senado do que outros que se habilitaram com estudos acadêmicos". Naquela ocasião, nomeou-se outro mais capacitado, na pessoa do bacharel Antônio Alves de Figueiredo.[87]

Essa situação parece demonstrar não só o zelo do grupo dirigente local no cumprimento das leis do Reino, mas, do mesmo modo, a preocupação que tinha em preservar os seus próprios interesses materiais e sociais. Afinal, as oportunidades para seus membros ingressarem e pertencerem à burocracia monárquica, fonte de status e prestígio, não eram assim tão abundantes.

---

[85] *ATAS DA CÂMARA*,1731-50, fl.169/ 1787-1801, fl.73v. AMS, manuscrito.

[86] *Atas da Câmara*, 1700-50. v.7, p.54, v. 8, p.17, v. 9, p.230.

[87] *ATAS DA CÂMARA*,1787-1801. AMS, manuscrito, fl 73v.

Nas Ordenações e Leis do Reino não estava prevista a existência do ofício de síndico do Senado. A bibliografia que aborda os aspectos administrativos da Câmara, também, não faz muita referência sobre essa função. Todavia, alguns indícios importantes podem ser identificados na documentação manuscrita da Câmara de Salvador, a partir de princípios do século XVII, sendo possível, através dela, recompor as características gerais desse cargo.[88]

Sabe-se ao certo que o Regimento para os oficiais da Câmara, de 1709, faz alusão à referida função, instituindo as propinas que lhe eram devidas.[89] O ofício figura, ainda, na lista, datada de 1795, de cargos e ordenados pagos pela Câmara, na qual aparece recebendo um ordenado de 96 mil réis anuais, nada insignificante para a época.[90]

Além das tarefas, anteriormente citadas, era ainda de obrigação do síndico do Senado "fazer com que os vereadores eleitos a cada ano compreendessem o que significa dar Provisão, como se faz e o que são as Posturas, as Citações, os Acordãos e as Condenações".[91] Ou seja, orientava-os na doutrina e no desempenho da parte burocrática e processual inerente ao cargo. Na composição administrativa dos Ayuntamientos espanhóis, o ofício de síndico estava previsto na legislação vigente, figurando dentre os principais, situando-se hierarquicamente abaixo dos regedores e alcaides, e seu papel consistia em "sistematizar os desejos e queixas da população,

---

[88] PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR. *Atas da Câmara*. 1625-41. Salvador, 1944, v. 1, p. 54; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR. *Atas da Câmara*, 1641-49. Salvador, 1949, v. 2, p.28 ss.; Não se pode fazer alusão a períodos anteriores por falta de documentação.

[89] *ORDENS RÉGIAS*, 1702-14. Regimento para as propinas e salários dos oficiais do Senado da Câmara da cidade da Bahia. APEB, manuscrito, v. 8, s/no. fl.

[90] *CARTAS AO GOVERNO*, 1795. APEB, manuscrito, s/no. fl. doc. avulso.

[91] *ATAS DA CÂMARA*, 1787-1801. AMS, manuscrito, fls. 73-4.

expressos pelo procurador, e junto com recomendações adequadas apresentá-las no Concelho, como porta voz dos cidadãos".[92]

O papel do solicitador, expresso nas Ordenações, consistia em "cuidar da arrecadação dos bens dos resíduos; demandar os testamenteiros, por parte dos resíduos e requerer ao provedor a execução das sentenças dadas em favor dos resíduos".[93] Entretanto, em Salvador, conforme o já explicitado, este oficial atuava também como requerente e defensor de todas as causas da Câmara, indiscriminadamente, recebendo, por isso, pagamento anual de 32 mil réis.[94]

Além desses dois funcionários, outros integravam a administração da Câmara de Salvador setecentista. Ao todo restavam dez cargos, que deveriam ser ocupados por, "cidadãos pobres, mas honrados, que na sua ocupação achasse remédio a sua pobreza e na honra tivesse mui honroso estímulo para a verdade", conforme a qualificação feita por um vereador na época.[95] Esses homens, geralmente, pequenos comerciantes, pequenos lavradores, vendeiros e oficiais mecânicos "de maior qualidade", preenchiam os cargos de porteiro/guarda livros, de carcereiro, alcaide, arruador/medidor, quadrilheiro, administrador dos talhos e currais e almotacé da limpeza.[96]

---

[92] LIEHR, Reinhard. *Op. Cit.*, p.155.

[93] *ORDENAÇÕES*. L. I. T. 64. Op. Cit.; SALGADO, Graça(org.). *Op. Cit.*, p.142.

[94] *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50. AMS, manuscrito, fl.169; *CARTAS AO GOVERNO*, 1795. APEB, manuscrito, s/no. fl. doc. avulso.

[95] *CARTAS DO SENADO*, 1742-1823. APEB, manuscrito, s/no. fl.

[96] A penúltima última função foi instituída depois de uma reforma na Câmara de Salvador, feita em 1785, por Dom Rodrigo José de Menezes, Governador-General da capitania. *ATAS DA CÂMARA*, 1776-87. AMS, manuscrito, fl. 197.

Destes, muitos constavam das Ordenações, como os ofícios de porteiro, carcereiro, alcaide, e quadrilheiro.[97] Outros nem sequer são mencionados em Leis e Regimentos, mas sabe-se da sua concreta existência, como os de arruador/medidor, administrador dos talhos e currais e almotacé da limpeza.[98]

Em se tratando do ofício de porteiro da Câmara, em Salvador ocorreu uma variante. Até o início do século XVIII, ao indivíduo que o exercesse cabia, pelas Ordenações, as tarefas de "fazer penhoras e apregoar as deliberações da câmara" e, pelo costume, zelar e guardar, diariamente, os livros do Senado. Em acréscimo, pelo Regimento de 1709, coube-lhe, também, selar as pipas de vinho, vinagre, azeite e aguardente. Por fim, no final do século, por volta de 1790, por decisão dos vereadores, lhe é excluída a tarefa de apregoar as resoluções do Senado, e passaram a ser nomeados dois oficiais, para este fim, sendo denominados de 1o. e 2o. pregoeiros, cada um com ordenado de 6.000 réis.[99]

Os ofícios de carcereiro e alcaide tinham um ponto em comum: ambos estavam encarregados de fazer cumprir as determinações da Câmara local no concernente à aplicação da justiça. Assim, as ocupações do carcereiro se resumiam em levar os presos às audiências com os juizes e manter presa a pessoa condenada. O alcaide deveria desincumbir-se do policiamento diário da cidade, do acompanhamento dos

---

[97] *ORDENAÇÕES*. L. I TT. 72, 73, 75,77 e 87. Op. Cit..

[98] *CARTAS DO SENADO*, 1742-1823. APEB, manuscrito, s/no. fl.; *ATAS DA CÂMARA*, 1776-87. AMS, manuscrito, fl. 197.

[99] *ORDENAÇÕES*, L. 1. T 87. Op. Cit. Pelas Ordenações os vencimentos do porteiro eram estipulados de acordo com os serviços prestados por esse oficial junto à Câmara. Pelo Regimento de 1709, cabia-lhe "o dobro do salário que lhe toca pela Ordenação e mais duas livras de propina de cera pelas festividades" a que era obrigado a participar; *ORDENS RÉGIAS*, 1702-14. Regimento para propinas e salários dos oficiais do Senado da Câmara da cidade da Bahia. APEB, manuscrito, v. 8, s/no. fl.; *ATAS DA CÂMARA*. 1787-1801. AMS, manuscrito, fl.189.

prisioneiros ao Tribunal e de diligências para efetuar prisões por mandato de autoridades competentes.[100] Ao alcaide cabia, ainda, acompanhar o Tribunal da Saúde, composto pelo vereador mais novo e pelo médico da Câmara, nas visitas aos açougues, embarcações, casas, vendas e ruas, fazendo a execução da pena quando esta consistia em destruir alimentos estragados, ou qualquer material transmissor de doenças. Esta atribuição fica ilustrada numa visita feita à casa de um tísico (tuberculoso), cuja ordem do provedor da saúde fora queimar as roupas e móveis do doente, trabalho coordenado pelo alcaide.[101]

Cargo peculiar era o de avaliador do Senado, responsável pela fiscalização das obras públicas e particulares. Em contato direto e constante com a população local, devia ser requisitado sempre que se pretendesse executar uma nova construção na cidade, para que verificasse, emitisse parecer e procedesse à orientação devida. Entretanto, caso a obra fosse feita à sua revelia, o que não raro ocorria, e não estivesse de acordo com os padrões da Câmara, portando "sacadas muito extensas, impedindo a passagem ou diminuindo a largura da rua", a visita poderia vir em forma de fiscalização e qualquer irregularidade constatada seria punida até mesmo com a destruição da obra, como aconteceu com Bento Ramos Chaves, em 1736, obrigado a desmanchar, por sua conta, um muro, considerado pelo arruador Manoel Antunes Lima, fora do alinhamento estipulado pela Câmara e "tão largo que atrapalhava a

---

[100] *ORDENAÇÕES*. L 1 TT. 75 e 77. Op. Cit. , *ATAS DA CÂMARA*, 1787-1801. AMS, manuscrito, fls. 41 e 88.

[101] *TERMOS DE VISITAS DA SAÚDE*, 1776-1803. AMS, manuscrito, s/no. fl.; Não encontramos, na documentação pesquisada, referência a propinas ou jornais percebidos por esses funcionários. Para a segunda década do século XVI, RUY, Affonso. *História da Câmara*... p.31, menciona o ofício de carcereiro como receptor de 10 cruzados anuais, não se sabe se continuou assim pelos séculos posteriores.

passagem".[102] Esse ofício, antes denominado medidor, tinha como atribuições apenas a avaliação das obras públicas. Com o crescimento e evolução da cidade fez-se necessário organizar e controlar, também, as edificações particulares, a exemplo de casas, vendas, lojas, etc.. Assim, na segunda década do século XVIII, possivelmente entre 1723-27, o medidor da Câmara passou a assumir também esse papel, tornando-se conhecido como arruador e medidor do Senado, ofício geralmente exercido por um mestre pedreiro. Sabe-se que era uma função remunerada, embora não tenha sido possível identificar o valor pago pela Câmara ao ocupante do cargo.[103]

De resto, têm-se ainda os ofícios de quadrilheiro e almotacé da limpeza. O primeiro, previsto nas Ordenações Filipinas, foi instituído em Salvador, por iniciativa da Câmara e subordinado a esta, desde os princípios do século XVII. Todavia, só foi regulamentado, de fato, nos anos vinte do século XVIII, quando, devido ao desenvolvimento da cidade, o juiz de fora "propôs a este Senado que era conveniente fazerem quadrilhas (divisão do bairro por quadras) em todos os bairros elegendo quadrilheiros para elas a fim de se evitar furtos e outros distúrbios". Acompanhado por um capataz, ao quadrilheiro competia "correr toda a sua quadrilha diariamente de dia e de noite examinando as ruas e acudindo a todos os distúrbios que nelas ocorrem e prendendo os malfeitores".[104] O capitão de cada quadrilha, bem como o seu capataz, era escolhido dentre pessoas da população local, que aceitava "mais ou menos espontaneamente, os encargos da vigilância e punição",[105] por um período de três

---

[102] *TERMOS DE ALINHAMENTOS E VISTORIAS*, 1724-46.AMS, manuscrito, s/no. fl.

[103] Idem. Ibidem. Essa documentação é extensa e vai até 1800, mas a leitura de poucos documentos é suficiente para se perceber o papel e funções do arruador. No capítulo seguinte a atuação desse funcionário é examinada detalhadamente.

[104] *ORDENAÇÕES*, L.1.T.73; *Atas da Câmara*, 1700-18, v. 7, p. 4; 1731-50, v. 9, p. 103.

[105] COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro, Graal, 1979. p.21.

anos, quando os vereadores nomeavam outras pessoas para os cargos. No respeitante à compensação desses oficiais, sabe-se que não eram remunerados, mas lhes eram concedidos privilégios como "a posse das armas que apreenderem nas vigílias" e a isenção do serviço nas tropas de linha e nas ordenanças. Em Salvador, durante o século XVIII, foram sempre vendeiros e oficiais mecânicos que exerceram essas funções, a exemplo de "Matias Gonçalves Viana, vendeiro, quadrilheiro do Guindaste dos Padres, Carmo até o Arco e João Luís, torneiro, Quadrilheiro do bairro da Preguiça", ambos moradores do próprio lugar.[106]

No Brasil, a vigilância da cidade, da qual se encarregava a Câmara, configurada no sistema de quadrilhas, perdurou até 1788, quando foram criadas as Guardas locais. Entretanto, a forma de atuação desse novo organismo era a mesma e limitava-se à punição dos transgressores.[107]

O ofício de almotacé da limpeza foi instituído pela Câmara de Salvador, em 1672, pressionada pelo estado de calamidade em que se encontrava a saúde pública na cidade. As suas atribuições, que não constavam de Leis e Regimentos superiores, foram definidas pelos próprios vereadores, no ato de criação do cargo, e se resumiam em fiscalizar a manutenção da limpeza das ruas, fontes, quintais e praças, às custas dos moradores, e, por vezes, executar serviços relativos à questão.[108] O processo de eleição, a duração do mandato e o número de oficiais desse cargo eram os mesmos que do almotacé das execuções, porém, o da limpeza diferia deste pelo fato de ser exercido, quase que exclusivamente, por oficiais mecânicos e por realizar tarefas

---

[106] *ORDENAÇÕES*. L. 1 T.73. Op. Cit.; *Atas da Câmara*, 1700-18, v.7. p. 144.

[107] COSTA, Jurandir Freire. *Op. Cit.*, p.21.

[108] *Atas da Câmara*, 1669-84, v. 5. p.78-9.

inferiores e jamais executadas por aqueles. A sua remuneração importava na metade do valor da penalidade aplicada por desrespeito às posturas relativas à limpeza e higiene.[109]

Convém acrescentar que todos os ocupantes dos ofícios citados eram escolhidos e nomeados pela Câmara e poderiam ser demitidos a qualquer momento, desde que não desempenhassem bem a função. A exceção fica para o cargo de porteiro, de caráter vitalício, cuja substituição dar-se-ia somente pela morte do seu proprietário. Nessa situação, passava a pertencer a um dos herdeiros, que, sendo do sexo feminino, poderia ser ocupado pelo seu cônjuge, ou doado ou vendido, pelo proprietário da herança, a pessoas não pertencentes à linhagem sucessória. Tem-se como exemplo Manoel José de Melo, nomeado para exercer o referido ofício, por morte de seu proprietário que não deixara herdeiros do sexo masculino. Manoel José de Melo era casado com a filha do último oficial de Portaria.[110]

Do conjunto da exposição pode-se assegurar que os ocupantes de cargos na Câmara de Salvador, durante o século XVIII, principalmente os que exerceram as funções de vereador e procurador, faziam parte de uma elite local, essencialmente composta por burocratas e senhores de terras, e, em menor grau, por grandes comerciantes, sendo que estes últimos nunca chegaram a ter alta representatividade.

Como se sabe, a mentalidade senhorial escravista, transplantada de Portugal e enraizada no Brasil, discriminava os ocupantes de atividades mercantis e manuais, não

---

[109] Idem. p. 180. Vide maiores informações sobre o ofício de almotacé da limpeza no capítulo sobre higiene e saúde públicas.

[110] *ATAS DA CÂMARA*, 1787-1801.AMS, manuscrito, fl.189; *PROVISÕES REAIS*, 1761-80, fl. 28/ 1788-98, fl. 82.AMS, Manuscrito

os considerando dignos de certos fazeres, principalmente para aqueles reservados aos misteres nobres.

Assim, recém-egressos de um sistema comercial frágil, ao acumularem riquezas materiais e ganharem um certo reconhecimento público pela importância que tinham no contexto local, os comerciantes buscaram também um "status" correspondente, pleiteando incluírem-se no grupo dirigente da cidade, em especial, no que compunha a Câmara de Vereadores. Todavia, o que se verifica, de fato, é que essa camada social nunca conseguiu um destaque, de modo a quebrar o monopólio da "elite colonial", demonstrando que, mesmo com a sua ascensão social, a direção dos negócios locais continuou, costumeiramente, sob os auspícios dos senhores de terras e de funcionários do Rei.

CAPÍTULO 3

PODER LOCAL E URBANIZAÇÃO

URBANISMO E COLONIZAÇÃO

"Para muitas nações conquistadoras, a construção de cidades foi o mais decisivo instrumento de dominação que conheceram".[1] No caso de Portugal, o precursor da expansão territorial européia, não foi diferente. A construção de núcleos urbanos, embora não tenha sido uma preocupação inicial, em função do caráter do projeto de colonização portuguesa, que não previa o povoamento e sim a exploração comercial das terras conquistadas, acabou por tornar-se uma necessidade. Tal processo resultaria a elaboração de diversificados planos e estratégias de urbanização, que atendessem às exigências específicas de cada localidade.[2] Na Índia, os portugueses implementaram uma política de urbanismo agressiva, premidos pela necessidade de criar centros urbanos que viabilizassem o imediato domínio do território. Assim, urgia "caminhar mais depressa e dar monumentalidade aos edifícios públicos, às igrejas e aos conventos",[3] pois a grandiosidade das construções e o esplendor das cidades reais eram o reflexo e o símbolo da soberania e do poder de um povo.

---

[1] HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro:José Olympio,1984, p.61.

[2] REIS FILHO, Nestor Goulart. *Op. Cit.*, p.72.

[3] CHICÓ, Mário T. "A 'cidade ideal' do Renascimento e as cidades portuguesas da Índia. Apud a REIS FILHO, Nestor Goulart. *Op. Cit.*, p.128.

Na América portuguesa, a política urbanística foi principiada com a fundação da cidade de Salvador em 1549 e, no começo, a base de tal iniciativa centrava-se na necessidade de defesa militar e de gerenciamento do território conquistado. Daí o fato de a primeira capital do Brasil fazer lembrar os burgos da Idade Média que, segundo Pirenne, não passavam de "recintos de muralhas, algumas vezes simples paliçadas de madeira, de um perímetro pouco extenso, habitualmente de forma arredondada e rodeada por um fosso".[4]

As descrições iniciais de Salvador, feitas por muitos cronistas do período[5] e os comentários de estudiosos de diferentes épocas posteriores que beberam destas e de outras fontes documentais, [6] ressaltam a característica de fortificação, revelada no "espaço estreito, limitado, finito e cercado", decorrente da necessidade de defesa e salvaguarda contra os inimigos internos e externos.[7]

Os mesmos objetivos e projetos subsistiram na fundação de Olinda, Recife, Rio de Janeiro, São Luís e muitas outras cidades e vilas do Brasil colonial. Há de se lembrar que eram os mesmos os planos e os atos normativos institucionalizadores dessas aglomerações urbanas, denominadas cidades e vilas. Além do que, o interesse central da Metrópole ao se tentar implementar uma política urbanizadora no Brasil,

---

[4] PIRENNE, Henri. *As cidades da idade média*. Lisboa: Europa-América, 1978, p. 69.

[5] Vide: SOUSA, Gabriel Soares. *Op. Cit.*; SALVADOR, Frei Vicente do. *Op. Cit.*; PITA, Sebastião da Rocha. *OP. Cit.*; GANDAVO, Pero de Magalhães. *História da Província de Santa Cruz*. São Paulo: Melhoramentos, 1921.

[6] VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *Op. Cit.*; SAMPAIO, Teodoro. *OP. Cit.*; AZEVEDO, Thales de. *OP. Cit.*; CALMON, Pedro. *História da fundação...* e outros.

[7] OMEGNA, Nelson. *A cidade colonial*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1961, p.8.

"consistia na defesa de seus objetivos enquanto agente principal do processo de colonização".[8]

Entretanto, se o ritual de fundação seguiu projetos pré-determinados pela Coroa portuguesa e dependeu de ações oficiais, estas não foram capazes de responder aos processos evolutivos posteriores[9] que, desconectados do plano inicial, construíram tortuosas trilhas até meados do século XVII, quando a necessidade de centralização econômica e política desperta na Coroa portuguesa o senso do "controle direto da vida colonial e, como conseqüência, do processo de urbanização correspondente",[10] até então levado com certo desprezo e descaso.

E assim, em meio à preocupação geral da Metrópole com o domínio do território, deu-se a conformação, pelo poder régio, de uma política urbana cuja execução competiu, em grande parte, aos poderes locais do Estado Monárquico.

Em Salvador, durante os dois primeiros séculos de fundação da cidade, as preocupações da Câmara estavam voltadas para a construção e fortalecimento do aparelho administrativo local e para a imediata sobrevivência dos colonos na nova terra, de forma que a adaptação a um novo modo de vida facilitasse a inserção, mais ou menos espontânea, ao projeto de colonização metropolitano.

Assim, nesse período, questões como o incremento do meio urbano não tiveram primazia, ficando a intervenção da Câmara limitada ao extremamente necessário para o desfecho inicial da vida citadina. Nesse sentido, a mais importante investida da

---

[8] REIS FILHO, Nestor Goulart. *Op. Cit.*, p.188.

[9] OMEGNA, Nelson. *Op. Cit.*, p.6.

[10] REIS FILHO, Nestor Goulart. *Op. Cit.*, p.186

Câmara circunscreveu-se ao controle do traçado e das feições da cidade, a partir da delimitação e nivelamento de ruas e praças.[11]

Todavia, a tendência urbanizadora metropolitana não tardou a impor-se aos camaristas que passaram a dar novas nuanças e importância a esta questão, legislando, mesmo que inicial e ainda lentamente, sobre problemas mais abrangentes que incluíam o calçamento de ruas, fontes e praças e a conservação de vias públicas. Disto, resultou a instituição, pelos vereadores do ano de 1656, de um imposto permanente sobre a comercialização da carne, exclusivamente destinado a este fim.[12]

Ainda como parte desse novo interesse da Metrópole em "controlar mais diretamente a fundação e o desenvolvimento das cidades"[13], criam-se, em fins do século XVII, nos centros mais importantes como Salvador, Pernambuco, Rio de Janeiro e Maranhão, escolas destinadas a ensinar a "artilharia e arquitetura militar",[14] cujo propósito não se restringiria à satisfação dos interesses reais no concernente ao incremento arquitetônico da cidade, mas à própria população, obrigada a seguir as determinações municipais no momento de edificação de moradias.

A academia de Salvador foi criada, por Carta Régia, em 11 de janeiro de 1699, contando, na ocasião, com apenas três professores, sendo, em 1713, acrescentado mais três ao quadro. [15] Destes, o mais importante, ou ao menos conhecido, foi o Engenheiro José Antônio Caldas, que chegou a servir como Procurador da Câmara em 1763, autor

---

[11] *Atas da Câmara*, 1625-49. v.1, v.2., onde a questão das ruas e praças sobressai-se em relação a outros assuntos concernentes à urbanização da cidade.

[12] *Atas da Câmara*, 1684-1700, v. 6. p. 188-94.

[13] REIS FILHO, Nestor Goulart. *Op. Cit.*, p.185.

[14] VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *Op. Cit.*, v.3 p.335.

[15] Idem.Ibidem.

da célebre obra " Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759".[16]

Uma vez instauradas as condições necessárias a uma completa organização e aproveitamento do espaço urbano, restava ao poder local, agência que, sob a égide do Estado Português, era a responsável por essas questões, acionar e mesmo forjar mecanismos capazes de manter a regularidade do traçado de ruas, casas e edifícios públicos, quase inexistente até início do século XVIII.

No caso de Salvador, a Câmara de Vereadores, corroborando a sua condição de uma das mais importantes da colônia, empreendeu esforços no sentido de viabilizar a fiscalização da forma como se processava a urbanização da cidade. Se séculos atrás tal questão não figurava no rol das prioridades locais, agora, no dealbar do século XVIII, diante do crescimento populacional e da formação de uma cultura voltada para a rua e para o público, revelada na disseminação de festejos cívicos, religiosos e populares, era urgente a construção de uma estrutura urbana capaz de atender às prerrogativas que a intensificação do 'viver na cidade' passou a requerer. Assim, como bem disse Reis Filho, "estavam maduros os tempos para um controle mais eficaz" da organização do espaço urbano.[17] E nisto, a Câmara exerceria papel fundamental.

---

[16] CALDAS, José Antônio. *Op. Cit.*.

[17] REIS FILHO, Nestor Goulart. *OP. Cit.*, p. 121.

A POLÍTICA URBANA DA CÂMARA DE SALVADOR NO SÉCULO XVIII

No que diz respeito ao processo de urbanização da cidade, o século XVIII foi, deveras, revelador, principalmente em relação às investidas dos camaristas no sentido de impulsionar o desenvolvimento urbano em aspectos pouco ou nunca vislumbrados.

Assim, problemas antigos foram reexaminados e potencializadas as ações da Câmara, para resolvê-los, como a construção e consertos de fontes, o calçamento de ruas e praças, a abertura de passagens públicas e a edificação de pontes, enquanto que novos assuntos, como a vistoria em construções públicas e particulares, a correção de de alinhamentos, e o escoamento de água, passam a figurar na pauta diária das atividades dos vereadores.[18]

Esses novos viéses da política urbana local podem ser percebidos a partir da década de trinta do século XVIII, quando começa a se incrementar a construção de novas fontes e conserto das existentes. Assim, às fontes localizadas dentro da cidade e em seus arredores, como a dos Padres, a do Gabriel, a do caminho Velho, a do Pereira e a de Água de Meninos, serão acrescentadas mais seis, a dos Sapateiros, a do Gravatá, a fonte Nova, a de Santo Antônio, a de Queimados e a das Pedras, [19] cuja utilidade consistia tanto no fornecimento de água potável para consumo diário, quanto para a execução de serviços domésticos em geral, a exemplo da lavagem de roupas, de louças e asseios pessoais.

---

[18] Vide: *Atas da Câmara,*1700-31, v.7 e v.8.; *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50/ 1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 1787-1801.AMS, manuscrito.; *TERMOS DE ALINHAMENTOS E VISTORIAS*, 1724-46/ 1746-70/ 1755-91/ 1775-1800/ 1777-85. AMS. manuscrito.

[19] *ATAS DA CÂMARA*,1731-50, fl. 135/ 1750-65, fl.97/ 1765-76, fl.15. AMS, manuscrito.

Em relação às ruas, a Câmara passou a controlá-las, diretamente, a partir dos anos vinte do século XVIII, através do arruador do Senado, fixando as dimensões de cada novo caminho que se fosse fazer. Desse modo, no ato de abertura da rua, determinava-se, a "priori", quantos palmos esta deveria ter e, a partir daí, vistoriava-se rigorosamente cada nova construção, a fim de que fossem obedecidos os parâmetros pre-estabelecidos.[20]

Por isso, as ruas de Salvador chegaram a ter uma variação de 20 a 66 palmos de largura, ou seja, de 4,00 (quatro) a 13,20m (treze metros e vinte centímetros). Nas ruas antigas, ou nas abertas pelos próprios moradores, vigoraria o antigo termo vigente nas posturas, ou seja, "as ruas deveriam ter 66 palmos de largo" e as vistorias feitas pelo arruador nessas localidades visavam a penalizar rigidamente os descumpridores das posturas.[21]

Ainda em relação às vias públicas, iniciou-se um processo, que persistiu por todo o século XVIII, inclusive depois que Salvador deixou de ser a capital da colônia, de pavimentação e conserto de várias ruas e ladeiras da Cidade Alta e da Baixa. Reparos especiais foram feitos na "Rua do Passo, na do Jenipapeiro, nas Ladeiras da Misericórdia e do Taboão, nas Ruas do Trapiche do Azeite e da Boiada, no Terreiro de Jesus", além de várias outras vias de "serventia pública, por onde passam as procissões do Senado", isso em fins de 1732.[22]

Quanto à construção, reparos e manutenção dos caminhos, que ligavam o centro da cidade a freguesias e termos mais distantes e que passavam por terras de

---

[20] *TERMOS DE ALINHAMENTOS E VISTORIAS*, 1724-1746.AMS, manuscrito, s/no. fl.

[21] Idem Ibidem.; *POSTURAS*, 1696.AMS, manuscrito, s/no. fl.

[22] *ATAS DA CÂMARA*,1731-50, fl.132/ 1776-87, fl.183/ 1787-1801, fl. 63,110,101 e 109. AMS, manuscrito.

particulares, a orientação da Câmara era a de que os donos das propriedades arcassem com o serviço, sob pena de pagarem 6 mil réis de multa e trinta dias de cadeia.[23]

Além disso, havia a obrigatoriedade de o dono do terreno preservar a via particular, que se tornara pública, não podendo impedir o trânsito de pessoas pela mesma. Uma atitude contrária às determinações da Câmara custou ao Sargento-mor Antônio Lobato Mendes a penalidade prevista. Inconformado em ver suas terras servirem de passagem aos devotos de N. Sra. de Nazaré, que diariamente dirigiam-se à Igreja do mesmo nome, localizada logo depois de sua propriedade, mandou cercar e interditar o caminho, obrigando os fiéis a seguir um outro percurso bem mais distante. Diante do fato, os moradores do lugar e os devotos da Santa fizeram reiteradas queixas à Câmara que acabou decidindo que

> *o caminho que seguia entre a terra(...) do Sargento-mor Antônio Lobato Mendes e que está a Igreja de N. Senhora de Nazaré se abra e se ponha no termo de vinte e quatro horas no estado que dantes era sem impedimento algum da servidão pública e consternação do povo sendo este restituído a sua posse de um caminho que pelas noticias... se franqueou ao povo desde o principio desta cidade.*[24]

Na ótica da administração camarária, fazia-se necessário manter não apenas o controle sobre a coisa pública, mas, também, sobre a privada. Todavia, no que concerne ao processo de urbanização da cidade de Salvador, a injunção sobre as obras particulares foi sempre mais difícil, requerendo maiores esforços por parte dos organismos camarários. Ora, em Salvador, diante do desenvolvimento urbano da

---

[23] *PORTARIAS*, 1710-25.AMS, manuscrito, fl. 7 e 15.

[24] *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50. AMS, prelo, p. 197-9.

cidade, a exigência metropolitana era que se seguisse o "estilo praticado nas maiores cidades do Reino",[25] tarefa relativamente fácil em se tratando das edificações públicas, mas, como realizá-la no caso das construções particulares ?

Não se sabe se as providências da Câmara, no sentido de resolver a questão, dataram do século XVI, pois para este período não existe documentação comprobatória. Todavia, é certo que houve, mesmo que de maneira tímida, a partir de meados do século XVII, quando a pouca dimensão populacional da cidade dava margens a ações menos vigorosas, algunas investidas dos vereadores nessa perspectiva.[26]

Por conseguinte, as normas prescritas sobre o assunto limitavam-se às constantes nas Ordenações e nas Posturas e , no geral, prefiguravam um modelo idealizado de construção, proibiam, nas edificações, o uso de determinados materiais e asseguravam, no delineamento do espaço individual, a privacidade alheia, restringindo a construção de "janelas, frestas, peitoris e eirados" à circunscrição de uma única propriedade.[27]

A partir de então, as preocupações dos camaristas voltaram-se cada vez mais para o enquadramento das construções, na sua grande maioria com formas diversificadas, dentro dos mesmos aspectos das edificações metropolitanas exigidos

---

[25] *PORTARIAS*, 1710-25.AMS, manuscrito,fl.56.

[26] Segundo autores como MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia: a cidade e seu mercado no século XIX*. São Paulo: HUCITEC; Salvador: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1978, 117-8, e AZEVEDO, Thales. *Op. Cit.*, p.181, o cômputo da população de Salvador, até fins do século XVIII, não passou de vagas estimativas eclesiásticas feitas a partir dos róis de desobriga que levavam em conta apenas as "almas de confissão". Ora, se em 1706, de acordo com este tipo de censo, a cidade possuia "4.296 fogos e 21.601 almas de confissão",(AZEVEDO, Thales. *Op. Cit.*, p.185) é certo que para meados do século XVII o número era bem menor, ou quase igual.

[27] *ORDENAÇÕES*, L.1 T.68. Op. Cit. ; *POSTURAS*, 1696.AMS, manuscrito, s/no.fl.

para o Brasil, em especial para as cidades mais importantes. A mesma problemática afetava, na época, as Câmaras de lugares como o Rio de Janeiro, Olinda, Vila Rica , São Luís do Maranhão e São Paulo.[28]

Estas preocupações levaram os vereadores de Salvador a proibir, em 1696, a "realização de modificações nas fachadas", que causassem algum transtorno no alinhamento geral das casas e a decretar, alguns anos depois, uma lei obrigando a todos os que fossem edificar a requer licença oficial e a se submeter à vistoria e aprovação do arruador do Senado.[29]

O sistema de alinhamentos e vistorias, inicialmente restrito aos serviços e obras públicas, passou, desde a segunda década do século XVIII, a ser extensivo às construções particulares, proporcionando maior eficácia no disciplinamento das irregularidades cometidas pelos moradores e até por autoridades públicas e eclesiásticas no momento de edificar casas, muros, igrejas e conventos. Isto, provavelmente, tenha se verificado em função do aumento da população e dos investimentos particulares, fatores que exigiram da câmara não apenas o controle da esfera pública, mas, também, da privada. De 1724 a 1770, das quase 3000 casas fiscalizadas pelos arruadores da Câmara em localidades como a "circuvizinhança da Catedral, Piedade, Fonte dos Padres, Paço do Carmo, Portas de São Bento, Rua da Poeira, Preguiça e Água de Meninos", 35% delas estavam com alguma irregularidade, geralmente nas janelas e nas sacadas, prejudicando o alinhamento determinado pela Câmara. As únicas punições possíveis, e sempre aplicadas pela Câmara, eram a

---

[28] REIS FILHO, Nestor Goulart. *Op. Cit.*. Ver especialmente o capítulo sobre "a organização espacial dos núcleos urbanos", onde é descrito, com pormenores, o papel das autoridades locais (p.112-82).

[29] SMITH, Robert. Documentos baianos.In: *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*. V.9. Rio de Janeiro, 1945, p. 94; *Atas da Câmara*, 1700-18. v.7, p. 191.

derrubada do imóvel, quando este estava totalmente irregular, ou o concerto das partes anormais, de modo a conformá-las ao padrão imposto. Neste caso, os custos corriam por conta dos proprietários infratores.[30]

Convém ressaltar que cabia ao dono da moradia que se iria construir solicitar a devida licença da Câmara e o termo de arruação do oficial por esta designado. Por descumprirem estas determinações, Tomé Duarte, em 1735, e Domingos dos Santos, em 1767, foram multados em seis mil réis e obrigados a demolir as construções que estavam fazendo sem "licença nem arruação do Senado". O primeiro estava fazendo "uma morada de casas de pedra e cal no caminho que desce da Ladeira para o Rosário" e o segundo, que morava no Portão da Forca e já tinha sido condenado anteriormente por desobedecer às ordens da Câmara, reincidira no erro e teimava em "construir de novo o muro da testada de seu quintal da parte da rua sem licença do Senado nem arruação dele".[31]

É curioso notar que a solicitação de licença à Câmara não era necessária apenas para o caso de construção de casas, mas, também, para qualquer reforma, mudança na testada, construção de muros, calçamento de quintais e outras alterações, mesmo que estas não chegassem a prejudicar o alinhamento inicial, determinado pelos vereadores. Por conta disso, muitos moradores foram condenados e levados à presença dos vereadores, mesmo aqueles cuja importância política e econômica parecia poder livrá-los de penalizações. Foi o que se sucedeu com Manoel Coelho dos Santos, procurador do Morgado de Santa Bárbara, penalizado "por fazer uma escada

---

[30] Para verificação de tais dados vide, precisamente: *TERMOS DE ALINHAMENTOS E VISTORIAS*, 1724-46/ 1746-70. AMS, manuscrito.

[31] *CONDENAÇÕES DO SENADO*, 1703-1805.AMS, manuscrito, fl.93-4, 104-5.

no cais da dita Santa sem licença deste Senado", com o Alferes Francisco Rodrigues, "por bulir em uma parede da rua de umas casas de frente da Igreja de N. Senhora da Lapa sem licença" e com o Padre Amaro Pereira Paiva, "por estar fabricando uma porteira nas casas que tem na rua chamada de João Pereira Guimarães indo para a Igreja das Mercês sem licença".[32]

Em 1763 Salvador deixa de ser a capital da Colônia, condição agora destinada ao Rio de Janeiro. Entretanto, isto não implicou o abandono dos planos de organização do espaço urbano que há muito vinham sendo traçados e experimentados pela Câmara. Ao contrário, persistem os esforços, por parte dos governantes locais e, em especial, dos vereadores, para torná-la uma das melhores e mais estruturadas cidades da Colônia.

Dessa forma, continua a se aplicar normas para a urbanização da cidade, sobretudo no que diz respeito ao enquadramento de construções particulares às medidas legalmente impostas pela Câmara. Esforço visível nesse campo é a publicação de um prospecto oficial para a edificação de "casas de morada", elaborado, por solicitação dos camaristas, pelos principais engenheiros de Salvador, entre estes o ex. Procurador do Senado, o Engenheiro José Antônio Caldas.[33]

De acordo com o referido prospecto, concluído em 1766, as moradias, intra e "extra muros" deveriam ser construídas da seguinte forma:

> *Do plano da rua até o invigamento do primeiro sobrado, terá de altura quinze palmos e meio e para a cornija dois palmos e meio e querendo fazer segundo andar ou sobrado será com altura proporcionada, conforme delinear o mestre das obras do Conselho. No primeiro andar não farão sacadas e sim janelas divididas*

---

[32] *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50.AMS, prelo, p.146.

[33] *ATAS DA CÂMARA*, 1765-76.AMS, manuscrito, fl.111-2.

> *e estas não sairão para fora mais de palmo e quando muito palmo e meio com grades de ferro ou de pau pintados(...) As janelas do segundo andar serão de parapeito e não excedendo estes de quatro palmos. As portas terão de largura cinco palmos e meio e de altura na ombreira ou pé direito dez palmos e serão de volta ou sem ela fazendo aquela figura no ornato que for da vontade e melhor gosto dos donos. Isto deverá ser observado também em casos de reedificação e concertos de casas.*[34]

A idéia de complementar a rotina da promulgação de Posturas, relativas ao tipo de edificação que se deveria construir na cidade, com a elaboração de um minucioso e detalhado plano de orientação da coletividade, decorreu da maturidade e da experiência adquiridas pelo poder local, enquanto gestor desse processo de disciplinamento da vida urbana. Assim, procurava-se, com isso, abarcar, ao mesmo tempo, as exigências e os anseios de parcelas da população em relação a aparência e comodidade do espaço onde se daria a sua vivência cotidiana e reafirmar, na forma de organização do meio urbano, a predominância do ideário urbanístico metropolitano, cumprindo ainda a estratégia de dominação cultural do colonizador sobre as populações colonizadas.

Entretanto, ao que tudo indica, em matéria de habitação e urbanismo, nem sempre a Câmara conseguiu conciliar o "estilo e tradição" lusitanas com as necessidades e possibilidades do povo da Colônia. Nesse caso predominava, por parte dos moradores, a burla sucessiva das normas estabelecidas, traduzida nas construções clandestinas e no descumprimento de leis e deliberações. Essa prática

[34] Idem. fl. 111-2.

reiterava o acionamento das medidas coercitivas através das fiscalizações seguidas de penalidades, por parte dos camaristas.[35]

De qualquer sorte, o que se nos afigura é o fato de a população não ficar passiva diante deste tipo de controle da Câmara, de modo geral, na vida da coletividade, e, no particular, de cada integrante da sociedade local. Contra isto, manifestavam-se reações legais dirigidas à própria Câmara, por meio de recursos judiciais, impetrados por pessoas penalizadas pelos veredictos indevidos e de outros mecanismos de natureza variada.[36] As formas mais comuns dessa insubordinação se caracterizavam pelas reações isoladas e individuais, como a resistência ao cumprimento das posturas e determinações dos vereadores, pela reincidência em desvios anteriormente detectados por funcionários da Câmara[37] e, em última instância, à recorrência, geralmente em caráter coletivo, ao próprio poder régio, revelada em queixosas cartas que demonstravam a insatisfação popular diante das ações limitadoras e controladoras da Câmara.[38]

---

[35] Vide: *CONDENAÇÕES DO SENADO*, 1703-1805. AMS, manuscrito.,onde pode-se encontrar exemplos reveladores desse procedimento como o do "Capitão Manoel Rodrigues, conhecido como o Ruivo, que foi multado em seis mil réis por ter se recusado em demolir sua casa, que estava fazendo no Corpo da Guarda da praia, conforme o ordenado pela Câmara" e o de "Antônio Dias de Araújo, oficial de pedreiro, morador na rua do Mocambinho..., por ter desobedecido as ordens... de não continuar com a obra da casa de João Coelho Barbosa".

[36] Vide exemplo de várias contestações e solicitações de moradores acerca de questões relativas à habitação e outras em: *ACORDÃOS*, 1711-1828. AMS, manuscrito, especialmente a fl. 76.

[37] *CONDENAÇÕES DO SENADO*, 1703-1805.AMS,manuscrito.; *TERMOS DE ALINHAMENTOS E VISTORIAS*, 1724-46/ 1746-70/ 1775-91/ 1775-1800/ 1777-85.AMS, manuscrito.

[38] *CARTAS DO SENADO*, 1742-1823. APEB, manuscrito, fl.6. Neste documento a Câmara "solicita ao Rei que lhe conserve o privilégio de fazer vistorias em todas as construções que se vão fazer na cidade, visto que muitos moradores estão solicitando de V. Majestade justamente o contrário".

Por tudo isso,fica mais ou menos explícito que a ação do poder local sobre a vida urbana, visando a modelagem da paisagem física e arquitetônica da cidade, não era algo puramente técnico, nem destituído de tensões e conflituosidade. O padrão de "Urbis", almejado pelos vereadores, carregava componentes sócio-culturais, e mesmo político, dos estratos dominantes e sua implementação de forma sistemática implicava o acionamento de dispositivos de coerção social, destinados ao enquadramento da população. Se é verdade que as características de cidadela militar, de espaço geo-econômico e político-cultural já estavam largamente impregnadas em Salvador, desde o primeiro século de colonização, o seu aperfeiçoamento deveria ser uma preocupação permanente da Coroa. Daí as melhorias e ampliações das obras de caráter "monumental", a exemplo dos fortes, igrejas, instalações públicas e portuárias, que se sucederam ao longo dos séculos XVII e XVIII.

No entanto, era necessário, para enfrentar os novos desafios do crescimento da cidade e reiterar a dominação cultural e política do poder central sobre a área colonial e dos estratos dominantes sobre os corpos sociais subalternos, que o conjunto da paisagem urbana fosse esquadrinhado. Esse esquadrinhamento arquitetônico carregava, ao nosso ver, três componentes básicos. De um lado, era portador de um ideal estético-ideológico, cultivado pela Metrópole, que precisava ser defendido, como processo de aculturação das populações periféricas, sem deixar de atualizar as funções pragmáticas de caráter econômico-administrativo. Por outro, destinava-se a exercer a disciplina social, padronizando o modo de vida, introduzindo mecanismos de sociabilidade condizentes com as práticas cotidianas dos grupos dominantes. Isso facilitaria a percepção dos desviados, dos insurgentes, e das potencialidades conflitivas existentes no interior da sociedade soteropolitana, e, consequentemente, a

sua vigilância. Finalmente, possuía ainda um conteúdo higienizador, que se inseria como medida adicional às preocupações médico-sanitárias, talvez estas de interesses mais abrangentes e coletivos, à proporção em que a prevenção de doenças beneficiava a todos os habitantes da "Urbis".

Importa ainda notar que a reação da população aos mecanismos de controle quase sempre se expressa dentro dos marcos consentidos pela ordem legal e política, e circunscrevia razões de natureza material e econômica. Isto é, ao contestar o poder disciplinador da Câmara, no tocante aos projetos e empreendimentos privados, a população o fazia muito menos por motivos conscientes e ideológicos e muito mais por conveniência prática. A lógica de sua reação era garantir os meios de sobrevivência, independente de um padrão pré-fixado, no caso, de modelos arquitetônicos e urbanísticos. Todavia, isso não nega a possibilidade de que esse comportamento contestador pudesse ser portador de recusas e sentimentos contra a ordem das coisas, em dimensões mais profundas, ditadas pela Câmara, na esteira e em obediência a uma política oriunda de Lisboa.

CAPÍTULO 4

A CÂMARA E A FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO NO MEIO URBANO

Segundo o previsto nas Ordenações e Leis do Reino, a Câmara era a principal responsável pelo estabelecimento da ordem e gerenciamento das cidades e vilas do Império Português. Em Salvador, pode-se vislumbrar vários mecanismos utilizados por esta instituição nesse sentido e os primeiros grupos sobre os quais incidiram as determinações e o controle da Câmara foram aqueles que, no meio urbano, estavam diretamente ligados ao abastecimento e à oferta de serviços à população, quais sejam: os vendedores de porta, os pequenos vendeiros e os oficiais mecânicos.

REGATEIRAS E REGATÕES

Os vendedores de rua se constituíam no maior grupo de "trabalhadores" da cidade. Compostos por escravos, libertos e , em menor proporção, por brancos pobres, andavam pelas ruas e portas a vender mantimentos e produtos os mais diversos, como frutas, verduras, pão, caça, peixe e outros.

Por ser o grupo mais numeroso, que exercia atividades no meio "social urbano", cuja função era essencial à população local, os vendedores de porta eram os que mais sofriam o controle e punições da Câmara. Isto se dava através das posturas,

que regulamentavam direitos e deveres, dos que praticavam serviços urbanos, das licenças, que concediam direitos mediante determinada exigência pecuniária e das condenações, que penalizavam os descumpridores das leis.

Durante quase todo o período colonial, a Câmara procurou estabelecer regras e normas para o exercício desse comércio. Inicialmente, os que se ocupavam de tal atividade tinham trânsito livre em todo o meio urbano e nos arredores da cidade.

Todavia, a partir da década de 60 do século XVIII, são cada vez maiores as tentativas da Câmara em destinar locais públicos específicos, nos quais os vendedores pudessem comercializar os seus produtos, ou mesmo construir cobertos, cabanas, e quitandas, que seriam alugados "aos que andam pelas ruas, dificultando o tráfego com a vendagem de comida". Em 1769 foram construídas várias quitandas em "uma sesmaria que a Câmara possuía saindo das Portas de São Bento para a parte da capela de N. Senhora da Barroquinha". Algum tempo depois, já em 1772, outras foram feitas pela Câmara na Baixa dos Sapateiros e na Praça do Terreiro, além de um bom número de cobertos e cabanas na praia.[1]

Com esta atitude, a Câmara visava não apenas deixar as ruas livres, mas, a possibilitar um maior controle sobre este segmento social, no que diz respeito ao cumprimento das leis e posturas. Não obstante às várias tentativas dos vereadores em determinarem pontos fixos de vendagem, isso nunca deu certo, pois os lugares indicados não satisfaziam nem aos fornecedores, isto é, as regateiras e os regatões, que ficavam privados da liberdade de ir e vir, de circular mais e vender melhor os

[1] *OFÍCIOS AO GOVERNO*, 1768-1807. AMS, manuscrito,fl.7; *CONDENAÇÕES FEITAS PELOS ALMOTAÇÉS*, 1777-85. AMS, manuscrito, s/no. fl.; *ATAS DA CÂMARA*, 1776-87.AMS, manuscrito, fl. 91-7.

seus produtos, nem aos compradores, premidos a vencerem as dificuldades de distância e tempo para adquirir o que antes vinha-lhes comodamente à porta. Ademais, quase sempre, os que alugavam quitandas e cabanas se queixavam do preço do aluguel cobrado pela Câmara, preferindo assim continuar a comerciar de porta em porta.

A falta de acordo entre as partes resultou numa petição, em 1775, dos vendedores de rua aos vereadores daquele ano, Cristovão da Rocha Pita, Matias Vieira de Lima e Antônio Elias Fonseca, lembrando-lhes "que no Reino é usual terem os vendilhões tendas pelas ruas" e solicitando-lhes "que na Bahia tudo seja como antes".[2]

Em fins do século XVIII já era tão grande o número de vendedores pelas ruas que o procurador do Senado da Câmara, Adriano de Araújo Braga, em 1795, solicitou aos vereadores que tomassem providências

> *em relação ao embaraço em que se achava os serventes das obras da Ladeira da Misericórdia e cadeia nas conduções dos materiais para as ditas obras por terem tomado o passo público as vendeiras e regatões que ali se acham com as suas vendagens e mercadorias que nem uma só pessoa podia passar acontecendo sucessivas desordens e questões que resultavam clamor público.*[3]

A intenção da Câmara era fixar os regatões e regateiras, que vendiam peixe e miúdos de porco e boi, no largo do Terreiro e na Barroquinha; os que vendiam hortaliças, no largo chamado Simião Alves Santos, atrás da casa da ópera, e os

---

[2] *ATAS DA CÂMARA*, 1765-76. AMS, manuscrito, s/no. fl.

[3] *ATAS DA CÂMARA*, 1787-1801. AMS, manuscrito, fl. 161.

vendedores de frutas e outros alimentos, na Cidade Baixa, "na praça do novo cais", onde se estabeleceria a quitanda geral.[4]

Isto refletia, também, a vontade da vereança em melhor organizar o comércio da cidade, criando referências que norteassem a população no momento de aquisição de determinados gêneros alimentícios, tendência advinda das novas normas de urbanização e administração local impostas pela Coroa Portuguesa a seu Reino e que previa melhorias econômicas e sociais para as cidades e vilas do território brasileiro.[5]

A principal forma de controle do comércio de rua era feita através de posturas (leis elaboradas pelos vereadores e homens bons da cidade, que regulavam preço, peso, medida, condição e lugar para a vendagem,etc.). Embora todas as atividades comerciais e de serviços, a exemplo dos oficiais mecânicos, fossem regulamentadas pelas posturas, era sobre o trabalho dos vendedores de porta que as normas e regras eram mais precisas e numericamente maiores. Observando o quadro a seguir, pode-se perceber que a maioria das posturas relativas ao trabalho, no período de 1699 a 1742, incidia sobre o comércio ambulante.

---

[4] *ATAS DA CÂMARA*, 1765-76. AMS, manuscrito, fl.163.

[5] A retomada de uma política de urbanização nas áreas coloniais, em princípios do século XVIII, ganha força no reinado de D. José I, 1750-76, em função das diretrizes norteadas pelo Marquês de Pombal. A política pombalina para o Brasil visava não apenas o total controle das terras através do povoamento em larga escala, mas, também, o desenvolvimento do comércio inter e extra capitanias, nisso incluíam-se as relações comerciais implementadas no interior de cada cidade ou vila, assunto do qual as Câmaras locais deveriam desincumbir-se. Vide, sobre o governo de Pombal: CARNAXIDE, Visconde de. *O Brasil na administração pombalina: economia e política externa.* São Paulo: Nacional, 1979; FALCON, Francisco José C.. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada.* São Paulo: Ática, 1993.

QUADRO I

SERVIÇOS	POSTURAS		
	1696	1716-1742	total
comércio ambulante	53	58	111
comércio de carne	15	18	23
mercância em vendas	26	19	45
mercância em lanchas	18	12	20
ofícios mecânicos	30	42	72

Fonte: POSTURAS. AMS, manuscrito, 1696/ 1716-1741.

Além das posturas, uma outra forma de se tentar controlar o comércio ambulante era a exigência da licença. Todos os que iam mercadejar pelas ruas tinham que tirar uma licença anual na Câmara. No caso dos escravos, a autorização era adquirida por seus donos, que também se responsabilizavam pelo pagamento das penas, caso o escravo cometesse alguma infração no comércio.

O comércio ambulante era, em grande parte, exercido por mulheres negras, escravas ou libertas. No início do século XVIII, têm-se ainda a presença de brancas pobres no exercício dessa atividade, tendência que vai diminuindo com o decorrer do tempo, como pode ser percebido pelas Licenças retiradas junto à Câmara nos anos de 1792 a 1796. No período compreendido entre 1797 e 1801 essa situação se manteve e mais de 70% das licenças continuaram sendo tiradas por mulheres negras, livres ou não.[6]

[6] *LICENÇAS*, 1797-1801. AMS, manuscrito.

QUADRO II

LICENÇAS	PERÍODO : 1792-1796		
mulheres	negras	escravas	1.987
		libertas	1.358
	brancas		699
Total			3.944
homens	negros	escravos	749
		libertos	376
	brancos		558
Total			1.683
LICENÇAS/TOTAL			5.627

Fonte: LICENÇAS. AMS, manuscrito, 1792-1796.

No século XVIII, os vendedores de rua eram, de maneira geral, conhecidos como regateiras ou ganhadeiras, quando mulheres, e regatões ou vendilhões, quando homens. Porém, no interior desse grupo havia os denominados vendedores de caixinhas. Estes indivíduos comercializavam produtos expostos em uma pequena caixa de madeira, geralmente carregadas embaixo do braço, o que fez com que adquirissem tal apelido. Nestas caixinhas, essas pessoas vendiam uma série de miudezas, como linha de cozer, agulhas, botões, alfinetes, grampos para cabelo, broches, brincos etc.. Estima-se que os indivíduos que desempenhavam esse tipo de comércio eram, na quase totalidade, mulheres.[7]

[7] *LICENÇAS*, 1792-96/ 1797-1801.AMS, manuscrito, s/no. fl.

Embora o comércio ambulante fosse, predominantemente, executado por mulheres e homens de cor, havia exceções, nomeadamente, em relação aos vendedores de tecidos, armas de fogo, espadas, canivetes e tesouras, conhecidos como adelos. Em Salvador, este ramo de atividade era exercido, na quase totalidade, por portugueses pobres, recém-chegados ao Brasil.[8]

Enquanto, por um lado, os atos da Câmara mostravam-se mais rígidos em relação ao comércio ambulante de alimentos, como demonstra a insistência em destinar lugares fixos para a sua venda, por outro, havia uma certa proteção aos adelos, pois a estes era concedida e estimulada a liberdade de movimento, além de serem protegidos pelos vereadores sempre que as queixas dos grandes comerciantes da cidade ameaçavam o exercício de suas atividades.

O antagonismo entre os grandes comerciantes e os adelos foi uma constante durante todo o século XVIII, mas um momento marcante ocorreu na década de vinte, quando, por vários anos seguidos, de 1721 a 1727, os comerciantes solicitaram ao Vice-rei, Vasco Fernandes César de Menezes, Conde de Sabugosa, a extinção do comércio de fazendas pelos adelos, alegando ser este prejudicial ao sucesso de suas lojas.[9]

Consultada pelo Vice-rei, a Câmara foi contra a extinção do referido comércio, alegando que "a venda de tecidos pelas ruas é costume do Reino, sendo este ato muito usual em Lisboa, e que esses homens exercem legalmente o ofício, inclusive com licença deste Senado". As várias negativas dos camaristas não foram suficientes para deter e reprimir a ação dos grandes comerciantes que, em 1728, conseguem parecer

[8] *OFÍCIOS AO GOVERNO*, 1712-37. AMS, manuscrito, fl. 124-5.

[9] Idem. fl. 70.

favorável às suas solicitações.[10] À restrição da Câmara, os adelos respondem com o contrabando de produtos, nas embarcações que aportavam em Salvador, e com a sua venda ilegal pelo Recôncavo.[11]

Os regatões e regateiras, que trabalhavam em grupos "etnicamente delimitados", eram conhecidos como "negros dos cantos". Eles se reuniam em determinados lugares da cidade e lá comercializavam produtos artesanais e alugavam serviços, como lavar, passar, cozinhar, carregar cadeirinha, carregar água, etc. Entretanto, o "canto" não se constituía apenas em um lugar de trabalho, sendo, igualmente, um espaço de encontro e de reunião, onde "os negros conversavam sobre a terra em que estavam e recebiam notícias da terra de origem". Eram nos cantos que os negros discutiam sobre seu dia-a-dia, sobre o cotidiano de um mundo estranho que se tornara seu. Cada canto era organizado e comandado pelo capitão do canto, de cujo papel fazia parte "contratar serviços com clientes, designar tarefas, receber e dividir a féria, mediar conflitos porventura surgidos entre os ganhadores" , entre outras. [12] São poucos os estudos e pesquisas sobre a forma de organização, a composição e a lógica interna destes 'cantos', mas, certamente, o tema constitui-se de fundamental importância para um desvelamento minucioso das redes de solidariedades que se teciam no seio da sociedade baiana setecentista.[13]

---

[10] Idem. Ibidem.

[11] Idem. Ibidem.

[12] REIS, João José. "A greve negra de 1857 na Bahia". In: *Revista USP.*(18), jun-agost., São Paulo, 1993, p.13-1.

[13] Vide mais detalhes sobre o assunto em: REIS, João José. *Op. Cit.* e COSTA, Ana de Lourdes Ribeiro da. "Espaços negros: "cantos" e "lojas" em Salvador no século XIX. In: *Suplemento Caderno CRH.* Salvador: CRH, 1991.

De concreto, o que se nos afigura é que este tipo de comércio emergiu por todo o Brasil. Porém, em Salvador, uma legislação que o regulamentava só vai aparecer em fins do século XVIII, quando o processo de urbanização que acometeu importantes cidades, como o Rio de Janeiro, Recife, São Paulo, as da Região das Minas e a própria Salvador, multiplicou as possibilidades de investimento na comercialização de serviços, obrigando o poder público local a encetar meios de salvaguardar a estrutura social vigente, mantendo o controle sobre qualquer surto diferenciador.[14]

Em Salvador, o primeiro código de posturas a referir-se a esta atividade foi o de 1785, o que pode indicar que houve um aumento no número de negros nessa ocupação, despertando a atenção das autoridades locais para a importância de seus serviços e, em especial, para essa forma de união étnica. Nele, os vereadores procuraram regular o serviço dos negros e negras dos 'cantos', estabelecendo para "cada hum canto, hum capataz, forro, a quem o povo pedirá os pretos que lhe forem precisos para o serviço, que será feito da seguinte forma":

> *aluguel de um preto por dia inteiro para carregar cadeira ou qualquer outro carreto, 200 rs, para trabalhar em quintal ou roça, 100 rs, dando-lhe de comer, e a seco, 120 rs; saindo fora da cidade até o Senhor do Bonfim, Monserrate, Barra, Boa Viagem, Brotas, Cabula, Rio Vermelho, ocupando o dia inteiro no carreto, 320 rs; sendo para conduzir em cadeiras e voltar logo, 120 rs e sendo caminhos que*

[14] Vide aspectos das atividades comerciais, de modo geral, desenvolvidas por negros e libertos em algumas partes do Brasil colonial, em: ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*.Rio de Janeiro: José Olympio, 1993; SCARANO, Julita. *Cotidiano e solidariedade: vida diária da gente de cor em Minas Gerais-século XVIII*. São Paulo: Brasiliense, 1994. Ver especificamente sobre o comércio feminino em: FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993; DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984. Esta última obra, embora esteja centrada no século XIX, traz aspectos relevantes sobre o século XVIII.

> *vencem léguas, se ajustarão com as partes; o aluguel de uma preta por um dia, 100 rs e daí para baixo, à convenção das partes.*[15]

Durante todo o período colonial foi constante a presença de vendedores de rua em Salvador. A sua incidência foi ainda mais forte no século XVIII, momento em que o crescimento populacional exigia medidas que favorecessem o provimento da cidade de gêneros alimentícios e outros necessários à sobrevivência da população.

Decerto, isto exigiu um maior esforço dos camaristas e de sua equipe fiscalizadora e, embora o comércio de rua tenha sido, em parte, coibido e regulamentado, a normatização de determinados serviços, como os realizados pelos negros dos cantos, só tornou-se uma preocupação em fins do século XVIII, quando o comércio ambulante, de maneira geral, passou a ser uma realidade cada vez mais comum na sociedade local.

De qualquer sorte, o que se percebe é um esforço da Câmara em regulamentar a vida citadina de acordo com os novos preceitos vigentes no Reino português. A orientação do Rei, no que diz respeito à organização e controle da sociedade brasileira era a de "seguir o estilo praticado no reino", que por sua vez, principalmente com o governo Pombal, procurava seguir o estilo praticado em toda a "Europa iluminada", em fins do século XVIII.[16] No seio da população, as normas estabelecidas pela Câmara se revestiam em atitudes e práticas cotidianas: no modo da população prover a sua sobrevivência, manifestar a sua religiosidade, nas formas de

---

[15] CAMPOS, S. "A Bahia de outros tempos: as posturas do Senado da Câmara em 1785. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia*. Salvador, Tip. e Encadernações Empresa Ed., 1897, v. 7, p. 64-5.

[16] *ATAS DA CÂMARA*, 1765-76.AMS, manuscrito, fl.233-4.; CARNAXIDE, Visconde de. *OP. Cit.* FALCON, Francisco José C. *Op. Cit.*

lazer, na política de saúde pública, na regulamentação do trabalho e nas condições gerais de vida.

Nesse sentido, as ações mais vigorosas, por parte da Câmara de Vereadores, incidiram na regulamentação do comércio ambulante, tarefa desmesurada e de difícil execução, principalmente porque, não obstante às várias tentativas, até então não se tinha conseguido criar um sistema eficaz de feiras e mercados públicos, capazes de direcionar e facilitar tal empreendimento. O que na Europa já era uma realidade e nas cidades e vilas de colonização espanhola quase sempre existiu, no Brasil afigurava-se em simples ensaios malfadados ao fracasso.[17]

Convém ressaltar que , no que pese a importância desse segmento social para a vida citadina, a sua relação com a Câmara se caracterizou por um perpétuo estado de tensão/conflito, proveniente das próprias contradições da sociedade baiana e brasileira de então que, não podendo bani-lo do veio social, incorporou-o à estrutura produtiva escravista como instrumento de reprodução das condições gerais das camadas populares.

OS PEQUENOS COMERCIANTES: VENDEIROS E TABERNEIROS

Além do comércio ambulante, elemento fundamental no processo de circulação e distribuição de produtos em Salvador setecentista, havia várias vendas, pequenas

[17] Ver sobre o sistema de feiras e mercados no Brasil colonial em : MOTT, Luís R. B. "Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil. In: *Revista de História*.(53), jan/mar., n. 105, 1976.

lojas, botequins e tabernas, especializadas na vendagem de secos e molhados, como milho, arroz, feijão, açúcar, vinho, vinagre, azeite, aguardente e outros tipos de mercadorias manufaturadas e de alimentos.

As pessoas envolvidas nesse ramo de atividade eram conhecidas como vendeiros e taberneiros. Parte delas possuía pequenos cômodos, espalhados pela cidade, onde funcionavam o estabelecimento, outras improvisavam instalações em suas próprias casas. Em ambos os casos era necessário requerer e retirar, junto à Câmara, uma licença anual e adquirir uma balança, afilada pelo "contratador da balança do Senado", e "todas as medidas costumadas e exigidas pelo Senado".[18]

Em Salvador, nesse mesmo período, diferentemente de outras cidades brasileiras, a exemplo de São Paulo, da Vila de Mariana e Vila Rica, onde a "administração de vendas constituiu-se em uma das ocupações que mais incorporavam os contingentes femininos pobres",[19] o comércio em tabernas, vendas e lojas, ao contrário do de rua, constituiu-se em negócio desenvolvido quase que exclusivamente por indivíduos de cor branca e mestiça. Em relação ao sexo, estimativas seguras dão conta de que 80% dos ocupantes dessa atividade eram compostos de homens.[20]

Esses homens e mulheres conformavam uma categoria de trabalhadores manuais que empregavam o seu tempo de trabalho medindo, pesando e vendendo variados tipos de mercadoria ao povo.

---

[18] *POSTURAS*, 1716-42.AMS, manuscrito,s/no.fl.; *ARREMATAÇÃO DAS RENDAS DA CÂMARA*, 1698-1711. AMS, manuscrito, s/no.fl.

[19] FIGUEIREDO, Luciano. *Op. Cit.*, p. 43-60; DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Op. Cit.*

[20] *CONDENAÇÕES DO SENADO*, 1703-1805. AMS, manuscrito. Ver também. *LICENÇAS*, 1785-91/ 1792-96/ 1797-1801.AMS, manuscrito.

No princípio do século XVIII, funcionavam na cidade cerca de 86 vendas de secos e molhados,[21] índice que no final do século havia quadruplicado. Só em 1792, foram concedidas 426 licenças para funcionamento de vendas, tabernas e botequins.[22] Isto sem contar as que funcionavam sem licença do Senado, ou seja, as clandestinas. Destas, embora certos de sua existência, devido às várias referências feitas pelo procurador da Câmara nas vereações, não podemos precisá-las, visto que não há documentos sobre as mesmas.[23]

Determinados produtos, como o vinho, o vinagre e o azeite, não podiam ser comercializados livremente em todas as vendas de Salvador. Cabia ao arrematador do contrato destes produtos distribuí-los, primeiro nos estabelecimentos autorizados pelos camaristas e, depois, o que restasse, entre os demais vendeiros. Assim ocorreu em 1736, quando ficou decidido em vereação que, por faltar azeite, as poucas pipas que vieram do Rio de Janeiro seriam vendidas "apenas pelas cinco vendas dos vendeiros costumados e estes selariam as ditas pipas e venderiam somente duas canadas para cada pessoa por vez".[24]

Como foi demonstrado em relação aos vendedores ambulantes, havia uma insistência da Câmara em fixá-los em determinados lugares, construindo cabanas, para alugar-lhes, ou mesmo proibindo-os de transitarem livremente pela cidade. Em se tratando dos vendeiros, vigoraria o mesmo sistema utilizado para os oficiais mecânicos: as arruações.

---

[21] *CORREIÇÕES*, 1715-43.AMS, manuscrito.

[22] *LICENÇAS*, 1792-96.AMS, manuscrito.

[23] *CORREIÇÕES*, 1715-43.AMS, manuscrito.; *LICENÇAS*, 1792-96.AMS, manuscrito.

[24] *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50.AMS, manuscrito, fl.92.

Nesse sentido, as posturas de 1785 viriam reforçar itens existentes nas de 1716-42. O texto, publicado em pregão pelas ruas de Salvador, dizia que "...os que vendem por atacado e de retalho terão suas casas e lojas desde a alfândega até a igreja do Pilar, isto na Cidade Baixa; na Cidade Alta, desde as Portas de São Bento até as Portas do Carmo, pela rua Direita e do Taboão, até a rua nova que se está fazendo...".[25]

As atitudes do Senado da Câmara representavam um claro esforço em racionalizar e organizar o espaço urbano de maneira a facilitar um melhor controle do mesmo. Isto, entretanto, nunca foi eficaz e, quando das correições e devassas realizadas pelos camaristas e seus auxiliares, alcaides e almotacés, torna-se evidente a dificuldade em se identificar e punir aqueles que, no exercício de suas atividades, não cumpriam as posturas, inclusive no concernente ao lugar onde deviam instalar-se.

É certo que não era fácil impedir a instalação de vendas e tabernas por todos os cantos da cidade, mas o poder local esforçava-se para manter, na medida do possível, essa atividade sobre controle. No ano de 1733, a decisão dos vereadores de mandar derrubar dois estabelecimentos localizados indevidamente, visto não estarem dentro do trecho previsto nas Posturas, junto à Fonte do Gravatá, e de penalizar em seis mil reis os seus proprietários demonstra que, quando possível, a Câmara fazia cumprir severamente as suas posturas.[26]

Dessa forma, as ações da Câmara sobre o cotidiano do trabalho em Salvador colonial não se davam aleatoriamente, nem dependiam do arbítrio de um grupo de pessoas que, de posse do poder, insistiam em manipular o destino da cidade e de seu

---

[25] CAMPOS, S. *Op. Cit.*, p. 66-7.

[26] *CONDENAÇÕES DO SENADO*, 1703-1805.AMS, manuscrito, fl. 64.

povo de acordo com os seus interesses. Mesmo que estes estivessem acobertados, ou não, "a priori", fazia-se imprescindível cumprir o previsto nas Ordenações do Reino, como atribuições gerais das Câmaras, e isto significava, sobretudo, a forma mais eficaz de intervenção do poder monárquico português no Brasil e satisfazia aos interesses primários da metrópole, no sentido de instaurar um maior controle sobre a vida pública. É nesse contexto que se revela a mais importante tarefa dos camaristas de Salvador, traduzida na missão de planejar e vigiar a cidade cotidianamente de modo a evitar-se que as tensões vivenciadas pelos seus habitantes pudessem assumir proporções coletivas e significar algum perigo para a ordem das coisas vigentes, daqui e d'além mar.

À Câmara competia instituir as medidas e taxar os valores dos produtos das tavernas e vendas. O Código de Posturas de 1716-1742 dizia que:

> *o leite de vaca e as azeitonas devem ser vendidas à razão de uma pataca a canada(2,62 litros); o leite de cabra, por ser mais medicinal, a duas patacas, todos a serem vendidos por medida de vintém; o arroz pilado pelo seu selamin (2,27 litros), pagando 30rs;a mostarda em grão, o gergelim, amendoins torrados se venda também pela medida chamada selamin, pagando o povo dois vinténs cada medida. Pena de seis mil réis.*[27]

Além disso, exigia-se que todas as medidas usadas pelos vendeiros fossem afiladas e aferidas, pelo aferidor das medidas do Conselho, e, para tanto, uma outra postura proibia

> *que nas tavernas se usasse de copinho pequeno e xicaras da India, tijelinhas ou covilhetes, pelo dano que se segue ao povo, deixando os taberneiros de medir pelas medidas afiladas. Pena de seis mil réis.*[28]

---

[27] *POSTURAS*, 1716-42.AMS, manuscrito, s/no.fl.

[28] Idem. Ibidem.

De maneira geral, essas imposições da Câmara tinham como objetivo coordenar e gerir o abastecimento na cidade, de maneira a suprir as necessidades da população, e, sempre que preciso, os vereadores não relutavam em adequar leis, outrora e costumeiramente instituídas, à uma nova realidade emergente. Exemplo disto ocorreu em 1749, quando os moradores solicitaram à Câmara, através de seu procurador, que permitisse

> *aos vendeiros e mais pessoas que costumam vender farinha, milho, arroz e feijão por medidas de quarta e meio alqueire, terem também medida de meia quarta e por ela vender meia quarta de alqueire dos ditos produtos aos pobres que não tivessem dinheiro para comprar pelas medidas da Câmara.*[29]

Esse tipo de solicitação foi bastante comum durante todo o século XVIII. Em 1793, a queixa do povo foi em relação "ao grande detrimento que sofriam, principalmente os pobres por não poderem comprar cinco e seis réis de azeite, água ardente e vinagre, por não haver medidas pequenas correspondentes a este preço".[30]

Em ambos os casos a Câmara cedeu. No primeiro, mandou que se fizessem medidas de meia quarta e as submetessem à afilação. No segundo, "foi acordado unanimamente pelos vereadores que facultasse aos taberneiros desta cidade e seu termo o venderem em medidas miúdas, aferidas pelo Conselho e a olho cinco réis de azeite, vinagre e água ardente".[31]

Ora, é preciso observar que ao fazer tais concessões a Câmara tratava primeiro de garantir a sua condição de responsável pela administração pública local, assegurando o rendimento que dela deveria auferir. Nesse sentido, além de atender à

---

[29] *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50.AMS, manuscrito, fl.56.

[30] *ATAS DA CÂMARA*, 1787-1801.AMS, manuscrito, fl.120.

[31] Idem. Ibidem.

população mais pobre, permitindo o uso de outras medidas e proporcionando formas alternativas de se adquirir o alimento, garantia, ao exigir a sua aferição, as rendas provenientes deste ato, uma vez que, por cada medida aferida, o taberneiro desembolsava determinada quantia que ia para os cofres públicos.

Convém ressaltar que essas iniciativas ocorriam apenas quando a situação as exigiam. Em 1711, por exemplo, a Câmara baixou portaria, em caráter de urgência, "ordenando aos vendeiros, que compraram os comestíveis vindos de Portugal, que os vendessem ao povo sob qualquer medida afilada e pela taxa expressa nas posturas, em vista do fato de estarem prestes a apodrecerem pela demora da frota".[32] Já a autorização para se fazer uso de medidas miúdas para o azeite, vinagre e aguardente, deu-se pela falta dos produtos no mercado. Uma vez resolvido o problema, exigiu-se que "se recolhessem as medidas miúdas das vendas e tabernas, pois já havia abastança do gênero e além disso os vendeiros da cidade estavam prejudicando ao povo vendendo pelas ditas medidas miúdas a preços das anteriores".[33]

No concernente à tentativa de controle das atividades comerciais desenvolvidas pelos vendeiros, a Câmara sempre agiu de acordo com o constante nas Ordenações do Reino que a incumbia de "taxar tudo o que se comprarem e venderem, segundo a disposição da terra e qualidade do tempo".[34] Nota-se, de resto, que esta lei não tinha total abrangência, pois não atingia os monopólios reais como o sal, o trigo, o azeite, o vinho, o vinagre e o açúcar produzido na colônia, e, a partir de 1734, em vista da Carta Régia de 9 de outubro, nem tampouco os produtos alfandegados.[35]

---

[32] *PORTARIAS,* 1710-25. AMS, manuscrito, fl. 18.

[33] *ATAS DA CÂMARA,* 1787-1801.AMS, manuscrito, fl.144.

[34] *ORDENAÇÕES,* L.I, T.66. Op. Cit..

[35] *ORDENS RÉGIAS,* 1734.APEB, manuscrito, s/no.fl.

No caso do açúcar, a cada ano, elegiam-se louvados, representantes dos senhores de engenho, lavradores de cana e grandes comerciantes, para avaliar, discutir e chegar a um acordo quanto ao preço a ser fixado para a comercialização do gênero. Embora essa eleição fosse feita pela e na Câmara, não havia uma interferência direta dos camaristas no processo de taxação dos preços, mas apenas sobre o tamanho e a largura das caixas nas quais transportar-se-ia o produto.[36]

Em se tratando do trigo, do vinho e do azeite, se vendidos a retalho, era facultado à Câmara taxá-los somente quando houvesse necessidade, conquanto "no-lo farão saber, alegando as razões que para isso houver, para provermos como for nosso serviço", concluía o parágrafo das Ordenações que versava sobre este assunto.[37]

A estipulação do valor dos gêneros comercializados pelos vendeiros, e passíveis de serem taxados pela Câmara, dava-se através de posturas. Contudo, o controle da Câmara sobre as atividades dos que tinham "logea aberta" não se limitava à fixação de preços. Além de exigir-se uma licença para o exercício da profissão e do uso de determinados pesos e medidas, conforme o citado anteriormente, requeria-se

> *que todos os vendeiros tragam os escritos de suas vendas e almotaçarias penduradas na porta, em uma tabuleta para que o povo as leia e saiba os preços por que deve pagar pelos gêneros que compra, sob pena de pagar seis mil réis.*[38]

Ademais, como garantia do abastecimento e provimento da cidade, regulava-se mesmo a quantidade de mantimentos a ser comercializada, por vez, em cada estabelecimento. Certas posturas, que perduraram por todo o período colonial,

---

[36] *Atas da Câmara*, 1700-18, v. 7. p. 16, 63, 64, 252,353 e 355.

[37] *ORDENAÇÕES*, L.I, T.66,& 34. Op. Cit.

[38] *POSTURAS*, 1696/ 1716-1742.AMS,manuscrito,s/no.fl.

preceituavam que "nenhum vendeiro ou dono de taberna traga mais que uma pipa de vinagre ou vinho ao torno. Poderá ter uma segunda pipa de vinho, alcançando licença do contratador".[39]

Diante de tudo isso, os taberneiros de molhados tinham, ainda, as pipas de vinho, vinagre e azeite, lacradas, com selos vendidos pela Câmara, pelos almotacés "no ato que se meta nelas torneiras ou esguichos para evitar que haja caldeação desses com outros ingredientes que tanto dano segue à saúde do povo".[40]

Dentre aqueles que viviam do comércio de alimentos em vendas, tabernas e em suas próprias casas, é importante registrar, ainda, as atividades desenvolvidas pelos padeiros. A importância desse grupo no seio da sociedade local advinha, exclusivamente, do tipo de produto que comerciavam, o qual tornara-se indispensável à população citadina.

A farinha de trigo, ou farinha do Reino, como comumente era denominada, com que era feito o pão, vinha da Metrópole e constituía-se em monopólio real. Assim, tanto a sua forma de distribuição aos padeiros, quanto o seu preço eram previamente estipulados mediante acordo entre a Coroa e os contratadores, arrematantes do direito de comercialização do gênero.[41]

Entretanto, cabia à Câmara local a responsabilidade pelo controle da venda do produto final, isto é, do pão, ao povo e pela estipulação do seu valor, bem como pela concessão de licenças aos padeiros.

---

[39] Idem. Ibidem.

[40] Idem. Ibidem.

[41] PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR. *Cartas do Senado*, 1738-73. Salvador, 1951, v. 1, p. 24.

O peso do pão de vintém, devidamente taxado pela Câmara, variava conforme a abundância ou falta da farinha no mercado. Assim, durante o século XVIII, os padeiros viram o peso do pão oscilar entre 6 e 4 onças (1 onça era equivalente a 28,691 gramas), sendo que, em 1780, os vereadores deliberaram pela diminuição do peso, que chegou a três onças, devido à escassez de farinha do Reino.[42]

Uma vez sanada a falta da farinha, a população costumava reivindicar à Câmara o aumento do peso do pão, visto que os padeiros, geralmente, insistiam em continuar a vender o produto com o peso anterior e com o mesmo preço, "prejudicando o povo".[43]

Em Salvador, foram poucos os registros camarários sobre essa categoria, o que pode indicar tanto a omissão dos vereadores e escrivães da Câmara diante de possíveis fatos que envolveram os padeiros, quanto a falta de expressão do grupo no contexto da administração local. Em relação à composição social, pela documentação referente aos que trabalhavam no fabrico do pão, nota-se, através dos livros de Livenças e das Atas, que, já para o final do século XVIII, eram homens brancos pobres a maioria dos componentes desse segmento social em Salvador. Em geral, os fabricantes de pão possuíam de dois a quatro escravos, que vendiam os produtos nas portas das casas, ao contrário do que sucedeu em São Paulo, no mesmo período, onde, basicamente, era feminina a mão-de-obra envolvida na fabricação do pão.[44]

---

[42] *ATAS DA CÂMARA*, 1776-87. AMS, manuscrito, s/no. fl..

[43] *ATAS DA CÂMARA*, 1787-1801. AMS, manuscrito, s/no. fl.

[44] *LICENÇAS*, 1792-96.AMS, manuscrito.; *ATAS DA CÂMARA*, 1776-87/ 1787-1801.AMS, manuscrito, s/no. fl.; DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Op. Cit.*, p. 44-8, faz alusão à maioria feminina no comércio do pão, retratando bem a relação entre o poder local e esse grupo de mulheres. Essas informações chegaram até a autora através dos ricos registros contidos nas Atas da Câmara de São Paulo do século XVIII.

As relações entre os camaristas e os pequenos comerciantes não se pautavam apenas nos binômios imposição-subordinação, punição-obediência, norma-transgressão. O conflito, inerente a todo e qualquer regime calcado na existência de interesses distintos e contradições entre os diversos corpos sociais que o compõem, em alguns momentos podia traduzir-se em atitudes que revelavam a harmonização de interesses entre uns e outros, contrapostos a terceiros. Foi o que ocorreu em 1785, quando a ação de um Comissário da Junta do Proto-medicato sobre os vendeiros de Salvador, cobrando-lhes 440 réis de licença para funcionamento, atribuição que cabia por costume e por lei à Câmara, pôs em cheque o poder e a responsabilidade dos camaristas na organização, controle e fiscalização desse grupo social. Tal atitude exigiu dos vereadores uma resposta imediata, expressa no confronto direto com essa instituição e na confirmação de sua atribuição: diante da petição dos vendeiros, expondo a problemática e solicitando-lhes providências, ordenaram aos peticionários que não pagassem a referida licença, visto já terem sido, naquele ano, licenciados pelos vereadores, e escreveram, imediatamente, à Rainha, D. Maria I,

> *exigindo a punição do Comissário José Antônio Costa Ferreira, Físico-mor, Delegado da Junta do Proto-medicato, por este obrigar os taberneiros e donos de botequins a tirarem licença e a satisfazerem ao dito a quantia de 440 réis por cada uma, infringindo assim as Ordenações do Reino L.5 T. 62 que manda punir quem levar mais do que é ordenado pelo seu regimento.*[45]

A solicitação da Câmara baseava-se no fato de que, regimentalmente, não era facultado à Junta do Proto-medicato, criada por D. Maria I, em 1782, para substituir a Fisicatura-mor, imiscuir-se nos negócios camarários relacionados ao provimento de

[45] *CARTAS DO SENADO*, 1742-1823.APEB, manuscrito, fl.192-5.

víveres à população, mas, apenas, a fiscalização das ações dos que exerciam a arte de curar, ou seja, cirurgiões, médicos, boticários e droguistas.[46]

Durante todo o século XVIII, a Câmara buscou melhor executar as atribuições que lhe eram preceituadas por lei e, principalmente, por usos e costumes que remontavam à Idade Média portuguesa, quando a proteção e defesa dos vizinhos, isto é, dos moradores de determinada localidade, contra mercenários e exploradores, encabeçavam a lista dos deveres dos Conselhos.[47]

Assim, a edição de posturas, as correições, condenações e devassas pelas ruas e vendas de Salvador foram realizadas com certa regularidade, demonstrando a preocupação dos vereadores em tentar gerir com eficácia a vida local, de forma a proporcionar o bem-estar da população citadina e manter a ordem vigente.[48]

OS OFÍCIOS MECÂNICOS EM SALVADOR

O termo 'ofício' têm vários significados. Se tomado em seu sentido denotativo, ofício passa a designar o conjunto de práticas definidoras de uma profissão. Porém, de maneira geral, significa arte, ocupação, emprego, mister e modo de vida.[49] No Brasil

---

[46] MACHADO, Roberto et. alli. *Danação da Norma: medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*.Rio de Janeiro: Graal, 1978, p.35.

[47] ALVES, Odair. *Op. Cit.*, p. 10 ss; ZENHA, Edmundo. *Op. Cit.*, p. 12ss.

[48] Essas formas de intervenção do poder público podem ser acompanhadas através da documentação existente no Arquivo Municipal de Salvador. ver, Livros de Correições (1715-1743);(1743-1804); Livros de Condenações (1703-1805); (1777-85); Livros de Posturas (1716-1742; 1785); Livros de Citações (1742-1769).

[49] SILVA, Antônio de Morais. *Op. Cit.*.

colonial as pessoas que exerciam atividades manufatureiras e artesanais eram denominadas de oficiais mecânicos.

Quando do início da colonização portuguesa no Brasil nem todos os ofícios mecânicos, existentes em Portugal, foram transplantados para a colônia. [50] A pequena população não constituía mercado para produtos variados. Dessa forma, em Salvador, em 1650, subsistiam com sucesso, apenas os ofícios considerados indispensáveis à vida da comunidade, como os de sapateiro, pedreiro, carpinteiro, ferreiro, alfaiate e tanoeiro. [51] Os demais, que eram poucos, não tinham expressão social e, assim, não concediam "status" àqueles que os exerciam.

O Livro de Regimentos dos Oficiais Mecânicos de Lisboa de 1572, que traz remanescentes das leis medievais, é que estabelecia as normas gerais de atuação dos ofícios mecânicos no Brasil. Nele, estavam prescritas questões como eleição de dirigentes dos ofícios, ou seja, o juiz e o escrivão de cada grupo profissional, incumbidos de julgarem a capacidade de cada oficial; condições para o exercício da profissão; condições de trabalho e penas monetárias para os que fraudassem o regulamento. Em nível local, cabia às Câmaras elaborar posturas e leis, regulamentadoras do exercício dessa atividade, tomando como base o constante no referido Livro de Regimentos.[52]

E assim, primeiramente, por parte da Câmara, exigia-se do oficial mecânico, que almejasse ingressar no mercado de trabalho, quer na condição de jornaleiro, ou como dono de tenda, a aquisição de uma licença junto a esta instituição. Todavia, este

---

[50] FLEXOR, Maria Helena O. *Oficiais mecânicos*... p.14.

[51] Idem. Ibidem.; CUNHA, Luis Antônio. *Aspectos sociais da aprendizagem de ofícios manufatureiros no Brasil colônia*. Rio de Janeiro: Fórum, 1978, p.31.

[52] FLEXOR, Maria Helena O. *Oficiais mecânicos*... p. 17.

ato não poderia realizar-se sem que o candidato fosse antes tecnicamente examinado pelo juiz e pelo escrivão de seu ofício, que faziam constar, em certidão, o resultado do exame.

Um exemplo serve para ilustrar os procedimentos comuns aos integrantes do mundo do trabalho livre mecânico em Salvador. Note-se o caso de Simão Rodrigues que, em 1755, depois de passar alguns anos como aprendiz, ascendeu à condição de oficial de alfaiate e, uma vez submetido aos exames, recebeu do juiz e do escrivão de seu ofício a seguinte certidão:

> *O Juiz examinador do oficio de alfaiate desta nobre e leal cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos que a presente serve, que eu Gabriel Luis Veloso faço saber em como aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil setecentos e cinqüenta e cinco anos eu examinei a Simão Rodrigues pelo achar capaz e suficiente de todas as obras pertencentes ao nosso oficio de alfaiate e poder usar dele e ter sua tenda aberta de que lhe mandei passar esta carta pelo escrivão que serve comigo. E peço a V.mer. recomendam sua autoridade e mandem se cumpra como nela se contêm(...).*[53]

A certidão foi entregue aos vereadores que expediram uma carta de exame escrita nestes termos:

> *O Dr. Juiz de Fora, Vereadores e procurador da Comarca desta cidade faremos saber aos que a presente carta de examinação virem por nos constar por certidão do juiz e escrivão do Oficio de alfaiate escrevem (sic) examinado a Simão Rodrigues oficial do dito oficio e o acharem apto e suficiente para o exercer. Havemos por bem dar licença ao dito Simão Rodrigues para poder usar de tal oficio de alfaiate com sua tenda aberta enquanto não mandarmos o contrário. Fará termo de não usar de privilégio algum guardando em tudo as ordens*

[53] *REGISTRO DE CARTAS DE EXAMINAÇÕES DE OFICIAIS, 1741-70.* AMS, manuscrito, s/no. fl.

> *da mesa de vereação(...). Bahia e Câmara, cinco de março de mil setecentos e cinqüenta e cinco.*[54]

De resto, o oficial deveria, ainda, pagar uma taxa de 600 réis para retirar da Câmara a lista de preços de seus produtos ou serviços, a qual era estabelecida pelos camaristas, através de posturas. Só então poderia exercer o seu ofício.[55]

Um outro aspecto importante da regulamentação dos ofícios consistia nas disposições sobre a localização das tendas ou lojas. Aos oficiais era vedado instalarem suas tendas onde lhes parecesse melhor, pois cabia à Câmara, enquanto responsável pela organização do espaço social urbano, determinar a rua onde estas deveriam ser fixadas, embora, de fato, esta norma nem sempre fosse cumprida.

De qualquer modo, o poder local não descuidava de sua prerrogativa. Assim, de acordo com os códigos de posturas lançados pelos camaristas durante os séculos XVII e, especialmente, XVIII, alguns ofícios deviam arruar-se da seguinte forma:

> *Os ferreiros e Caldeireiros terão as suas tendas desde o Trapiche do Azeite até o Hospício dos padres de S. Felipe Neri(...) Os latoeiros, funileiros, douradores e pixileiros, terão as suas tendas do princípio da Ladeira das Portas do Carmo até a Cruz do Paschoal. Os mestres das tendas de barbeiro, que ensinam a tocar instrumento terão as suas tendas no princípio da Ladeira do Álvaro(...); os tanoeiros, na rua dos Coqueiros... os alfaiates, celeiros e sapateiros na rua que vem das Portas de São Bento, até as Portas do Carmo, seguindo por detrás de N.S. da Ajuda e do Tijolo.*[56]

Durante todo o século XVII e XVIII, as formas de controle e organização desse grupo profissional, pela Câmara, continuaram, praticamente, as mesmas. A única

---

[54] Idem. Ibidem.

[55] *POSTURAS*, 1716-42. AMS, manuscrito, s/no.fl..

[56] CAMPOS, S. *Op. Cit.*, p.66-7; FLEXOR, Maria Helena O. *Oficiais mecânicos*... p. 35.

tentativa de mudança ocorreu na primeira década do século XVIII, quando os vereadores passaram a exigir dos oficiais mecânicos, aptos a trabalharem na área, que solicitassem, junto à Câmara, não apenas a licença para o exercício das suas atividades, mas também uma provisão, passada pelos próprios camaristas, concedendo a autorização para o exercício de ofícios.[57]

Essa atitude por parte da Câmara demonstra a tendência geral, dos governantes locais, em procurar administrar a vida urbana de forma mais eficiente e centralizadora. Entretanto, como esse procedimento "não era costume nem estilo no reino", alegação feita por Manuel Prudêncio Pereira, "procurador de todos os juizes e escrivães de todos os ofícios mecânicos" da cidade, não pôde ser implantado, permanecendo apenas a expedição de carta de exame e a concessão da licença.[58]

Em Salvador, no que diz respeito ao trabalho dos oficiais mecânicos, a mudança substancial dar-se-á, não no concernente à forma de regulamentação dos serviços, mas na variedade e número de ofícios que foram surgindo. O aumento da população e o avanço do dinamismo econômico estimulam a urbanização da cidade e geram necessidades até então inexistentes, proporcionando uma crescente divisão social do trabalho. Esse é um quadro propício ao desenvolvimento dos ofícios artesanais e manufatureiros.[59]

Os livros de registros de cartas de examinações de oficiais, no século XVIII, demonstram o quanto cresceu o número de artífices em Salvador neste período. Entre

---

[57] *Atas da Câmara*,1700-1718, v. 7 , p. 71.

[58] Idem. Ibidem.

[59] Sobre a economia baiana no período, ver: SCHWARTZ, Stuart.B. *Segredos internos... ;* AGUIAR, Pinto de. *Aspectos da economia colonial.* Salvador: Progresso, 1957; MATTOSO, Kátia M.Q. *Bahia: século XIX: uma província no império.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

1690 e 1712, cerca de duzentos e dez aprendizes prestaram exames junto aos juizes dos ofícios. De 1713 a 1725, mais trezentos e noventa foram examinados. Na segunda metade do século, entre 1741-1770, mais de seiscentas e cinqüenta cartas de examinações foram expedidas, demonstrando a continuidade do crescimento das artes mecânicas.[60]

Além do aumento do número, surgem também novas profissões, decorrentes do processo de crescimento populacional, bem como da constante diversificação dos fazeres artesanais que, ao mesmo tempo em que suprimem determinados serviços, considerados não mais necessários, fazem emergir outros, que vão satisfazer às exigências concernentes às novas demandas da sociedade urbana. Assim, nos três primeiros quartéis do século XVIII, surgiram ofícios como coronheiro, armeiro, fundidor, cerieiro, violeiro, sombreiro, dourador, boticário, tintureiro etc..[61]

As licenças para abrir tenda pública, concedidas pela Câmara entre 1785-1801, confirmam o desenvolvimento das profissões mecânicas no decorrer do século XVIII. Nesse período, mais de mil licenças foram solicitadas por oficiais e outorgadas pelos vereadores.[62]

O exame da sociedade baiana , no final do século XVIII, demonstra uma complexidade na divisão social do trabalho livre. Em Salvador, um dos indicativos dessa compartimentação está na variação e diversificação dos ofícios mecânicos.[63]

---

[60] *REGISTRO DE CARTAS DE EXAMINAÇÕES DE OFICIAIS*, 1690-1712\ 1712-25 \ 1741-70.AMS, manuscrito.

[61] *Atas da Câmara*, 1700-50, v.7, v.8, v.9.; *REGISTRO DE CARTAS DE EXAMINAÇÕES DE OFICIAIS*, 1712-25 / 1741-70. AMS, manuscrito.

[62] *LICENÇAS*,1785-91\ 1792-96\ 1797-801. AMS, manuscrito.

[63] Pode-se observar nesse período os seguintes ofícios e seus afazeres: sangrador ; sapateiro; tanoeiro, fabricante de pipas, cubas, barris, tonéis etc.; alfaiate; ferreiro; latoeiro, fabricante de

Dos ofícios existentes em Salvador, no final do século XVII e primeira metade do XVIII, o que mais se expandiu foi o de sapateiro. Entre 1690 e 1712 o número de oficiais de sapateiro alcançou a casa dos 155 (cento e cinquenta e cinco) e tendeu a aumentar nos anos subsequentes (1712-25\1741-70), quando cresceu cerca de 40% a mais do que nos anos anteriores. Isto foi motivado, por um lado, pelo aumento da população livre, usufruidora dos produtos confeccionado por esses oficiais e, por outro, pelo fato de ser a Bahia, nesse período, uma das principais produtoras da matéria-prima essencial na confecção de sapatos: o couro. Cabe acrescentar que houve um aumento do número de todos os ofícios que tinham o couro como matéria fundamental, a exemplo dos de chapeleiro, seleiro e correeiro.[64]

Com o declínio da pecuária no Nordeste, no final dos anos 80 do século XVIII, devido a problemas como secas prolongadas, dificuldade de transporte, bem como a preferência pela carne de charque produzida no sul da colônia, houve o

---

instrumentos de lata; barbeiro; algibebe, aquele que conserta fraturas ou deslocação de ossos; dourador, ornamenta objetos, utilizando o ouro;branqueador, esfolador e alimpador do gado para o talho nos açougues; marceneiro; carapina; serralheiro; funileiro, fabrica funis; seleiro, faz selas; correeiro, faz correias e cadeiras de couro; armeiro; coronheiro, fabrica uma parte da espingarda e outras armas de fogo; fundidor, o que derrete metais e com isso faz determinados instrumentos; cerieiro, trabalha com cera; ourives; violeiro, faz violas e outros instrumentos de corda; carpinteiro; madeireiro; pedreiro; espadeiro; sombreiro, faz chapéus de abas largas; caldeireiro, faz recipientes com cobre ou outro metal e aquele que trabalha nas caldeiras dos engenhos; torneiro, o que faz uma peça de madeira, ferro ou aço, usada para fazer girar a roda do engenho; tintureiro; ferrador; louceiro; cabeleireiro; lenhador; lancheiro, o que fabrica lanchas, chapeleiro; boticário, preparador e vendedor de medicamentos; poleeiro, fabricante de peças utilizadas em cabos de embarcações; cavouqueiro, o que cortas pedras em bruto; soqueiro, o que fabrica tamancos; cutileiro, faz facas e outros instrumentos cortantes.*CARTAS DE EXAMINAÇÕES DE OFICIAIS*, 1741-70.AMS, manuscrito.; *LICENÇAS*,1785-91/ 1792-96/ 1796-1801. AMS, manuscrito.; SILVA, Antônio de Morais. *Op. Cit.*.

[64] AGUIAR, Pinto de. *Op. Cit.*, 15-20; *CARTAS DE EXAMINAÇÕES DE OFICIAIS*,1690-1712\ 1712-25\ 1741-70. AMS, manuscrito.

enfraquecimento na produção do couro e, consequentemente, constatou-se ação semelhante no concernente aos ofícios dependentes deste produto.[65]

É visível a abrangência e relevância adquiridas pelos ofícios mecânicos em Salvador colonial e para melhor compreendê-las, importa que analisemos o lugar social dos que praticavam os ofícios e trabalhos manuais.

Inicialmente, ou seja, nos dois primeiros séculos da colonização portuguesa no Brasil, o mercado de oferta de mão-de-obra especializada em serviços mecânicos na Bahia era escasso e praticamente inexistente. Isto se verifica devido à própria estrutura sócio-econômica do regime colonial, em grande parte voltada para a agroindústria exportadora. Assim, o recrutamento de oficiais especializados, tanto para cumprir a demanda exigida nos engenhos quanto para executar trabalhos requeridos pela população urbana e pela indústria de construção naval, era feito na península, através da seleção de indivíduos brancos e livres.[66]

No decorrer do século XVIII essa situação vai se modificando e, nos engenhos, à medida em que o sistema escravista se desenvolvia, diminuía o número de artífices assalariados, sendo estes substituídos por escravos adestrados para o exercício de ofícios qualificados.[67]

Na cidade, embora tenha se verificado um aumento no número de escravos exercendo profissões mecânicas, é somente no final do século que estes ganham certa expressão. Como indica a documentação pesquisada, eram homens livres os que, em Salvador, durante quase todo o período colonial, se ocuparam da maioria das

---

[65] PRADO JR. Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, p.68; *LICENÇAS*, 1785-91\ 1792-96\ 1797-801. AMS, manuscrito.

[66] LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a carreira da Índia*. São Paulo: Nacional,1968, p.111.

[67] GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática,1985, p.288.

atividades artesanais e manufatureiras. No início, vieram da Metrópole e, depois, emergiram do próprio mercado da força de trabalho incluso na área colonial. [68]

A condição social desses artífices variava. Existiam artesãos que possuíam muitos bens, outros poucos e aqueles que nada possuíam, como por exemplo os escravos de aluguel, cujos rendimentos destinavam-se aos seus senhores. Segundo Flexor e Casal Rey, "existiam até soldados graduados exercendo ofícios mecânicos, como o "alferes Manuel de Souza Ribeiro, de origem portuguesa, o capitão Alberto Coelho Pereira, o capitão Lourenço Julião dos Reis e o Tenente Pedro Teixeira de Magalhães", estes três últimos como oficiais de marceneiro.[69]

Entretanto, se essa camada social for tomada em seu conjunto e se for observada a intrincada teia de relações sociais que compõe o universo de valores da sociedade colonial, pode-se mesmo afirmar que, embora existissem artesãos de muitas posses, principalmente os de origem portuguesa, a grande maioria, em Salvador setecentista, detinha apenas os seus instrumentos de trabalho, com os quais angariava o necessário à sua sobrevivência e num padrão relativamente baixo.

De concreto, pode-se dizer que o grupo social integrado por oficiais mecânicos estava à margem da rede de hierarquias de poder na qual se estruturava a sociedade baiana colonial, cujos estratos prestigiados e abonados provinham da riqueza material dos senhores de terras e escravos, da burocracia estatal e religiosa e dos grandes comerciantes contratadores. Mas, por certo, numa sociedade cujo topo era constituído por senhores de terras, burocratas e clérigos, composições legitimadas e

---

[68] *REGISTRO DE CARTAS DE EXAMINAÇÕES DE OFICIAIS*. 1690-1712/ 1712-25/ 1741-70. AMS, manuscrito.

[69] FLEXOR, Maria Helena O.*Oficiais mecânicos*... p.37; CASAL REY, Maria das Graças Leal . *As artes sacras no centro histórico de Salvador*. Salvador, 1984(mimeo) p. 3.

reverenciadas, e o polo subalterno integrado por escravos, cujos trabalho e "status" jurídico eram considerados degradantes, os estatutos de artífice e de homem livre configuravam um quadro intermediário, visto que esses atributos não se enquadravam em uma posição totalmente desqualificada. Apesar de sofrer restrições, as artes mecânicas eram portadoras de prestígio e tradição seculares, projetados de um passado que remontava à Idade Média portuguesa, quando exercer um ofício manual significava ter reconhecimento e valor garantidos.[70]

Sob esta ótica, pode-se dizer que não era do poder material que vinha o seu "status". A importância do artesão na sociedade baiana colonial estava dada em outro plano: no simbólico e cultural. Isto impunha-lhe um certo respeito e facilitava o acesso a determinados círculos sociais, como a algumas irmandades e mesmo ao próprio poder camarário, exercendo o cargo de almotacé da limpeza e quadrilheiro.[71]

Consta que, no final do século XVII e meados do XVIII, alguns artesãos chegaram mesmo a exercer cargos, como o de procurador da cidade, concedido ao ourives Francisco Vieira; o de 2o. abridor de cunhos, da casa da moeda da Bahia, exercido pelo ourives Domingos Ferreira Zambuja, e integraram o quadro de membros da Santa Casa da Misericórdia, como os ourives Vicente de Souza Pereira, Pedro Soares Ferreira e Inácio Correia Ramos e, ainda que raramente, a mesa desta, a exemplo do marceneiro Antônio Soares Teixeira.[72]

Todavia, importa salientar que nem todos os ofícios concediam prestígio, principalmente os que tinham qualquer tipo de relação com sangue, como o de

---

[70] CUNHA, Luis Antônio. *OP. Cit.*, p. 32.

[71] *Atas da Câmara*, 1700-50, v. 7, p. 35, v. 8, p. 47, v.9, p. 17.

[72] CASAL REY, Maria das Graças Leal. *OP. Cit.*, p. 4-23.

sangrador, barbeiro, parteira e cirurgião-prático, os quais eram desempenhados quase que exclusivamente por mestiços, escravos e forros.

A partir de meados do século XVIII aumenta consideravelmente o contingente de negros exercendo os ofícios mecânicos, principalmente nas ocupações de sangrador e parteira, que foram, conforme o mencionado, em sua maioria, exercidas por escravos e libertos. [73] Na verdade, esse processo embrionário anuncia o deslocamento dos lugares sociais e o elastecimento do mercado de trabalho livre, que continuará crescendo, até o início do século XIX, sob o controle da Câmara. Com a abolição das Corporações de Ofícios, pela Constituição de 1824, os pré-requisitos para o exercício das atividades laboriais são totalmente liberados.

Durante o período colonial, a relação da Câmara com os oficiais mecânicos foi sempre de controle. Submeter o aprendiz ao exame de aptidão feito pelo juiz do ofício, determinação expressa no regimento de oficiais, como um item remanescente dos tempos em que a própria corporação regulamentava todo o processo de ingresso e exercício das profissões artesanais, tinha a finalidade de delimitar o perfil do grupo, preservando a importância da associação. Isto, por si só, já se constituía numa fonte de poder e controle. No entanto, são nas posturas, elaboradas pela Câmara, que se concentra a parte mais expressiva do referido domínio.

O código de posturas esmiuçava todos os itens do regimento de oficiais e fazia ainda acréscimos importantes, como determinar as arruações e taxar os produtos e serviços dos diferentes fazeres.

A fixação de preços era uma prática tão antiga que constava dos códigos Afonsino, Manuelino e Filipino. Neste último, atribuía-se aos vereadores o poder de

[73] *CARTAS DE EXAMINAÇÕES*, 1741-70. AMS, manuscrito.

impor "taxas aos oficiais mecânicos, jornaleiros, mancebos e moças de soldada, louças e mais coisas que se comprarem e venderem".[74] Em Salvador, os oficiais da Câmara sempre agiram com rigor e cumpriram à risca esta matéria. Assim, todos os códigos de posturas traziam explícita a questão.[75]

Além do assentamento de preços, da demarcação das arruações, do aval nas cartas de examinações, uma outra forma, encontrada pelos camaristas, para exercer o controle sobre os oficiais era fixar, nas próprias posturas, as sanções e penas para os que não cumprissem o regulamentado. Assim, para os artesãos que escondessem do povo o regimento de preços fixados pela Câmara, a multa era de 4 mil réis. Pena mais severa era aplicada àqueles que cobrassem por sua obra mais que o estipulado no regimento. Estes, além de pagarem 6 mil réis , teriam caçada a licença para praticar o

---

[74] *ORDENAÇÕES*, L.1 T.66. Op. Cit..

[75] O Código de Posturas de 1716-42 taxava os produtos e serviços dos oficiais mecânicos da seguinte forma:

"Que o carpinteiro o que for mestre levará de seu jornal por dia 400 réis e ao obreiro trabalhando de tudo 320 dando lhes de comer.Se o obreiro souber somente cortar com o machado e folgueirar vencerá por dia de seu jornal 320 réis".

"Que o carpinteiro da ribeira ou do engenho sendo mestre levam por légua 640 réis e sendo obreiro 400 réis".

"Que os correeiros venderão os coiros de hum acento de espaldar de huma cadeira por mil réis e hum tamborete 400 réis".

"Que os ferreiros levarão dos pregos a preço de dez réis cada hum. os pregos de barco pequeno oito réis e os pregos palmares dois vinténs".

"O alfaiate pelo feitio de uma calça de seda, hum cruzado, hum casaco, dois cruzados, uma capa, três cruzados".

"O sapateiro pelo feitio de hum par de sapatos de menino de hum ano até três 240 réis, de três a cinco, 320 réis, de cinco a dez,480 réis, de homem, 800 réis, de vaca, 640 réis, de mulher de três pontos, 480 réis".

"O tanoeiro pelo feitio de uma pipa, hum cruzado, hum arco de pipa, trinta réis, hum ares de barril, 15 réis, 1 barril de 4 pipas, 1200 réis".

ofício com tenda aberta. Uma pena de 20 mil réis era também cobrada aos ofícios embandeirados que não comparecessem às procissões e festas de Sua Majestade.[76]

Como forma de fiscalização, a Câmara realizava correições e vistorias periódicas, feitas pelos almotacés das execuções, e autorizava a população a vigiar e denunciar os infratores.

A Câmara de Salvador sempre lutou para ser reconhecida "como uma das principais do Reino", igualando-se às Câmaras do Porto, de Évora e de Lisboa. Isto significava possuir os mesmos privilégios e a prerrogativa para incluir, em seu quadro funcional, os mesmos cargos existentes naquelas.[77]

Um dos resultados dessa luta consistiu, em 1581, na autorização, por parte da Coroa, para que a Câmara da Bahia tivesse, como integrante da mesa, um representante dos oficiais mecânicos, tendo em vista a necessidade, cada vez mais premente, de se organizar e controlar de perto uma categoria cujo crescimento superava as expectativas dos camaristas.[78]

Com o passar dos tempos, o aumento e diversificação dos ofícios e o processo de urbanização tornaram insuficiente a participação de apenas um representante desse grupo social nas sessões da Câmara. Assim, os vereadores, do ano de 1641, solicitaram da Coroa Portuguesa o direito de implantar a instituição de mesteres, representantes dos oficiais mecânicos e, de certa forma, de todo o povo, na Câmara da Bahia, "como era costume nas cidades e vilas notáveis de Portugal", visto "se não poder acudir a tudo"e "com este negócio fazer cessar a queixa que o povo tem de

---

[76] *POSTURAS*, 1716-42. AMS, manuscrito, s/no. fl..

[77] *Atas da Câmara*, 1641-49, v. 2, p.36.

[78] RUY, Affonso. *História da Câmara*... p.31.

andar esta República [negócios públicos] tão mal governada sem que os almotacés possam acudir a emenda dos vendeiros que em tanta soltura não dão cumprimento às portarias da Câmara".[79]

Após concessão real, os camaristas decidiram que o número de mesteres a tomarem parte nas reuniões da Câmara seria doze, escolhidos pelos oficiais mecânicos da cidade e dentre estes eleger-se-iam um juiz do povo e um escrivão, por um período de três anos.[80]

Embora fossem eleitos pelos oficiais mecânicos, os mesteres e o juiz do povo não se limitavam a defender e atuar apenas em assuntos relacionados a este grupo social. Passaram a imiscuir-se cada vez mais em questões que, teoricamente, estavam fora de suas alçadas e a incentivar a participação do povo em geral nas sessões da Câmara.

Isto fez com que a Câmara lançasse uma portaria, estabelecendo que àqueles competia apenas votar e discutir assuntos ligados aos seus interesses, excluindo-os de interferir nas reuniões ordinárias da instituição.[81]

Em 1710, após um movimento na cidade, encabeçado pelo juiz do povo, no qual a população reivindicava da Câmara a cessação do comércio estrangeiro, considerado prejudicial ao comércio local, os vereadores, além de ignorar a solicitação, decidiram proibir a presença dos mesteres e do juiz do povo nas vereações e facultaram-lhes "requerer, através de petição, apenas aquilo que

---

[79] *Atas da Câmara*, 1641-49, v. 2, p. 23.

[80] Idem. Ibidem.

[81] FLEXOR, Maria Helena O. *Oficiais mecânicos*... p. 11-2.

entendessem ser útil ao povo" e "que não assistissem nas vereações por ouvirem as resoluções de negócio e segredos que só deve ouvir os vereadores".[82]

Por fim, após a revolta popular de 1711, quando ao juiz do povo foi delegada toda a culpa pelo levante em prol do não aumento do imposto sobre o sal, atendendo a um pedido dos vereadores, a Coroa resolve, por Carta Régia de 25 de fevereiro de 1713, extinguir os cargos de juiz do povo e mesteres. [83] Alguns anos mais tarde, a própria Câmara, reconhecendo a importância e necessidade de se ter representantes do povo nas suas sessões, a fim de que se pudesse melhor conhecer e atender aos anseios da comunidade, suplica ao Rei a volta do cargo, no que não é atendida.[84]

A partir de 1828, o controle e a organização dos ofícios saem da alçada administrativa da Câmara e passam a ser objeto dos próprios artesãos, dentro do novo quadro social e jurídico gestado com a instauração do Estado Nacional. Com isto, extingue-se todo o processo de disciplinarização do profissional mecânico, inaugurando-se uma outra lógica na ordenação das atividades e dos fazeres artesanais especializados.[85]

---

[82] Idem. Ibidem.

[83] *Atas da Câmara,* 1700-18, v.7, p. 57; vide mais detalhes sobre o papel do juiz do povo e seus mesteres e sobre a extinção do cargo em FLEXOR, Maria Helena O. *Oficiais mecânicos...* p. 11-2 e RUY, Affonso. *História da Câmara...* p.173-5.

[84] *Atas da Câmara,* 1700-18, v. 7, p.418.

[85] CUNHA, Luís Antônio. *Op. Cit.*, p 36.

CAPÍTULO 5

A CÂMARA E O CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA CIDADE

A questão do abastecimento das cidades e vilas brasileiras foi um tema de permanente preocupação para a Coroa Portuguesa, uma vez que o modelo agro-exportador implantado, mesmo não tendo inviabilizado uma produção interna, impediu a sua ampliação e dificultou o suprimento da população citadina.[1]

Tanto em Portugal quanto em suas colônias, seguindo um direito costumeiro, advindo das tradições de organização local romana, devidamente expresso nas Ordenações do Reino, a organização e o provimento dos núcleos urbanos ficavam a cargo das Câmaras. O mesmo ocorria no império colonial espanhol em relação aos "ayuntamientos ou cabildos", que correspondiam às Câmaras ou Conselhos portugueses.[2]

Às Câmaras, e mais precisamente aos vereadores, competiam "ter carrego de todo o regimento da terra e das obras do Concelho, e de tudo o que poderem saber e

---

[1] PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1989; WEHLING, Arno & Maria José C. de. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. Sobre a questão do abstecimento no Brasil, vide: LINHARES, Maria Yedda Leite. *O problema do abastecimento numa perspectiva histórica*. Brasília: BINAGRI, 1979. Sobre a problemática do abastecimento, especificamente, em Minas colonial, vide: ZAMELA, Mafalda P. *O abastecamento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. 2a. ed. São Paulo, HUCITEC/EDUSP, 1990.

[2] Ver sobre o papel dos Cabildos espanhóis em: LIEHR, Reinhard. *Ayuntamiento e Oligarquia en Puebla(1787-1810)*. México, Sep Setentas: 1976.

entender, para que a terra e os moradores dela possam bem viver, e nisto hão de trabalhar...".[3]

Assim, durante todo o período colonial, a Câmara de Salvador buscou cumprir com as suas atribuições, gestando, através de posturas e portarias, meios de preservar o que na terra era útil ao bem do povo, como a pesca, a caça e os frutos, além de disciplinar a distribuição dos produtos vindos do reino.[4]

O estudo detalhado das Atas da Câmara no século XVIII indicou que, na época, eram três os principais produtos indispensáveis à mesa do povo baiano: a farinha de mandioca, a carne e o sal. É justamente sobre estes que se concentrarão as maiores iniciativas do poder local, no sentido de prover satisfatoriamente a sua oferta à população. No caso da farinha, havia ainda normas estabelecendo a sua produção.

O PLANTIO DA MANDIOCA E A PRODUÇÃO DE FARINHA

Gabriel Soares de Sousa, em seu "Tratado Descritivo do Brasil", em 1587, registrou a fartura de alimentos existentes na Bahia nessa época. Na oportunidade, destacou a já ascendência de produtos derivados da mandioca, tais quais a farinha, os beijús e mingaus na alimentação "da gente de toda a capitania".[5]

---

[3] *ORDENAÇÕES*, L.1 T.66. Op. Cit.

[4] Essas ações da Câmara podem ser acompanhadas atentamente através das Atas e Posturas municipais do período, visto que naquele tempo registravam-se detalhadamente todos os assuntos discutidos em vereação.

[5] SOUSA, Gabriel Soares. *Tratado descritivo do Brasil em 1587*. São Paulo: Nacional/EDUSP,1971, p 165-90.

No decorrer do século XVII , o crescimento da população, a falta de interesse dos proprietários rurais em plantar gêneros alimentícios, destinando quase toda a terra fértil ao cultivo da cana-de-açúcar, atividade economicamente mais lucrativa, fizeram com que a mandioca, de cultura fácil e "donde deriva grande diversidade de produtos agradáveis ao paladar", se tornasse "o alimento principal... melhor que inhames, milho e qualquer outro mantimento".[6]

A partir daí, o que se percebe é todo um esforço dos poderes públicos, dos governos gerais e, principalmente, da Câmara, em proteger e fazer avançar a produção desse alimento. Numa carta ao Senado da Câmara de Salvador em 1684, o Governador Geral, Dom Antônio Luís de Sousa Telles de Menezes, 2o. Marquês das Minas, "preocupado em atender a que este povo não experimentasse a menor falta de farinha, único sustento dele..."solicita aos vereadores que "pelas suas pessoas e lugar que ocupam... fio do seu zelo, se haja de tomar neste negócio aquela resolução que reciprocamente necessita este povo para que não lhe falte farinha... para isso façam V.Ms. posturas na forma da lei...".[7]

Nessa questão, a responsabilidade maior certamente era da Câmara, organismo local que tinha como principal incumbência "zelar pelo bem estar dos vizinhos", ou seja, da população circunscrita no âmbito de sua abrangência jurisdicional.[8]

Até o final do século XVII, a maior parte da farinha consumida em Salvador vinha das vilas do sul da Bahia, quais sejam, Camamu, Cairú e Boipeba, "criadas em

---

[6] SOARES, Francisco. "De algumas coisas mais notáveis do Brasil", p. 526, apud a ARAÚJO. Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993, p. 68.

[7] *Cartas ao Senado*, 1673-84, v. 2, p. 53.

[8] ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil: 1532-1700*. São Paulo: Progresso,1948,p.12.

1565 por ordem do donatário da capitania de Ilhéus, tendo a Vila de Camamú se originado de uma aldeia de índios, N.S. da Assunção de Tapepitanga, fundada pelos jesuítas". [9] Não havia, na parte do Recôncavo baiano próximo à capital, plantações de mandioca suficientes para atender às necessidades da comunidade local, em caso de chegar a faltar a farinha do Sul.[10]

Com isto, como principal responsável pelo abastecimento da cidade, restava à Câmara tomar providências no sentido de evitar que a população fosse acometida por fomes e males advindos da falta de farinha, que na maioria das vezes, era o único alimento acessível ao pobre.

Desse modo, por volta de 1675, medidas de proteção ao cultivo da mandioca foram adotadas pelos camaristas, dentre elas a que exigia "que as pessoas que criassem gado, cujas terras faziam divisas com as dos pequenos roceiros, mantivessem seus animais sob fortes cercas de maneira que eles não viessem a danificar a lavoura". Entretanto, não bastava tomar a defesa dos agricultores de mandioca, era preciso implantar uma política de produção intensiva, capaz de dar conta das demandas do mercado interno, não se limitando a um estímulo indireto aos donos de roças, já que suas terras eram ínfimas se comparadas às destinadas ao plantio da cana-de açúcar e de outras culturas de exportação, a exemplo do tabaco.[11]

Intervir na produção da cana-de açúcar era algo vedado ao poder local e possível apenas ao Monarca Português. Porém, cabia-lhe denunciar junto à Coroa a

---

[9] SILVA, Sylvio Bandeira de Mello et. alii. *Urbanização e metropolização no Estado da Bahia: evolução e dinâmica*. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1989, p.52.

[10] *Atas da Câmara*,1641-49, v. 2; 1669-84, v.5; 1684-1700, v.6; 1700-18,v.7; 1718-31, v.8; 1731-50,v.9.

[11] *Atas da Câmara*, 1669-84, v. 5, p.66.

situação de miséria e fome por que passava o povo da cidade e seu termo, em decorrência da falta de alimentos.

Apesar das várias queixas encaminhadas pela Câmara de Salvador, foi apenas em 1688 que o Rei de Portugal, D. Pedro II, demonstrou preocupar-se, efetivamente, com a questão. Nesse sentido, fez publicar um Alvará "em forma de Lei", exigindo

> *que todos os moradores do Recôncavo da dita cidade da Bahia, dez léguas ao redor dela, fossem compelidos a plantarem cada ano 500 covas de mandioca por escravo que tiverem de serviço e particularmente os que lavram por engenho as canas e os que plantam tabaco e possuem terras para o poderem fazer.*[12]

Em 1690, o governador geral, Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, decretou a pena de 100$000, aplicadas às fortificações, a quem não cumprisse o Alvará Régio de 1688.[13]

Isto parecia resolver definitivamente a questão. Porém, dez anos depois, a nobreza e o povo de Salvador foram chamados às pressas à Câmara, "ao som de campa tangida", para "discutirem sobre a falta de farinha, visto ser grande a queixa nesta cidade". Orientada pelo juiz do povo, a comunidade elegeu 10 pessoas "de porte" como louvados, isto é, representantes, para junto com a nobreza (os que exerciam ou já haviam exercido cargos na governança) e Câmara "indicarem as providências".[14]

---

[12] CASTRO, Eduardo de Almeida. "Inventário dos documentos, relativos ao Brasil, existentes no Arquivo da Marinha e Ultramar". *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Ofícios Graphicos da B. Nacional, 1913, v. 31, Doc. no.1352.

[13] VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1978, p.324, v.1.

[14] *Atas da Câmara*, 1700-18, v. 7, p.22-4.

Dessa reunião resultaram algumas propostas que foram encaminhadas pela vereança, tais como:

- *manutenção da taxa da farinha na cidade e aumento fora dela;*

- *que se penalize os que não vendem a farinha conforme o preço acordado na Câmara;*

- *que as embarcações que viajam para a Costa da Mina vão buscar mantimento fora desta Capitania;*

- *que todas as pessoas que tragam farinha em casa e as escondem sejam denunciadas e forçadas a pô-la à venda.* [15]

Por outro lado, diante da continuidade das queixas da Câmara ao Conselho Ultramarino, em torno da questão do abastecimento da farinha, a própria Coroa resolveu, através de um Alvará publicado em fins de 1700, ampliar as resoluções adotadas em 1688. Tal atitude fôra reforçada pelo fato de que a falta desse mantimento ocasionava a diminuição no comércio do tráfico negreiro, visto que "as frotas se retardavam por lhes faltar para a viagem o sustento".[16] O conjunto dessas medidas implicava:

- obrigar a plantar mandioca, não apenas os moradores circunscritos no âmbito de 10 léguas ao redor da Baía de todos os santos " mas em toda parte onde chegar a maré, correndo as 10 ditas léguas da margem dos rios pela terra a dentro";

- proibir de plantar cana quem tivesse menos de seis escravos;

---

[15] Idem. Ibidem.

[16] CASTRO, Eduardo de Almeida. *Op. Cit.*. Doc. 1352.

- proibir "as três capitanias do Camamú"e também os lugares mais próximos à capital como "Maragogipe, Saubara, Campinhos e Capanema de investirem na criação de gado, tendo-o apenas para serviços";

- obrigar os homens de negócio que "comerciam com sumacas pela Costa da Mina a, tendo sítios, plantarem mandioca suficiente para o mantimento da viagem";

-" penalizar com 30 dias de cadeia e 20 mil réis de multa os que descumprissem este Alvará".[17]

Com isso, pretendia-se manter regular o comércio do tráfico, com a África, de grande interesse da Coroa, e resolver o problema da fome que atingia quase toda a população baiana. De sua parte, a Câmara toma ainda outra iniciativa: proíbiu os navios que atracassem no porto para desembarcar mercadorias, ou por outro motivo, de levar mantimentos da terra, especialmente a farinha.

Para garantir o cumprimento dessa determinação da Câmara, em dezembro de 1702, formou-se uma comissão, composta pelo juiz do povo e mesteres, por dois representantes da nobreza, por um vereador e mais dois ou três oficiais de guerra ou justiça, para fazer vistorias diárias na partida dos navios.[18] Mais tarde, por volta de 1712, essa proibição da vereança é transformada em portaria e abrange todos os comestíveis necessários ao "sustento dos moradores desta praça, sob pena de seis mil réis e trinta dias de cadeia".[19]

---

[17] Idem. Ibidem.

[18] *Atas da Câmara*, 1700-18, v.7, p.128.

[19] *PORTARIAS*, 1710-25. AMS, manuscrito, fl.20v.

De todas as orientações reais, contidas no Alvará de 1700, dispunham sobre a questão do abastecimento de farinha em Salvador e no Recôncavo, uma foi, de perto, a mais bem observada pelos camaristas: a que obrigava os homens de negócio, que comerciavam pela Costa da Mina, a plantar mandioca suficiente para o sustento da sua frota.

Isto se verificou, porque, na opinião dos vereadores, não adiantava exigir dos senhores de engenho e lavradores a destinação de uma parte de suas terras para o plantio de mandioca, nem mesmo a importação de tal mantimento de outras vilas, pois a maior parte da farinha era adquirida pelos negociantes de escravos e levada para fora da capitania.[20] Nesse sentido, a Câmara tentou munir-se de meios suficientes e necessários para evitar que esta prática se perpetuasse, causando danos ao povo da terra.

Embora um controle eficiente pareça difícil ou quase impossível de ser empreendido pelo poder local, em virtude das debilidades inerentes à própria estrutura administrativa do Estado português, as iniciativas nesse terreno não deixam de existir e, por vezes, surtem alguns efeitos. Exemplo disso pode-se notar com a punição, em 1725, de Antônio dos Santos, "senhorio do bargantim que se acha carregado para Angola, por levar mais farinha da terra do que o permitido pela Câmara, causando prejuízo ao povo nestes tempos de carência". [21] Uma outra tentativa foi proibir, em 1726, os navios que iam para a Costa da Mina, de seguir viagem sem antes provar que a farinha que levavam era fruto das roças de seus senhorios.[22]

---

[20] *CITAÇÕES*, 1742-69. AMS, manuscrito, s/no. fl..

[21] *CONDENAÇÕES DO SENADO*, 1703-1805.AMS, manuscrito, fl.100-01.

[22] *ORDENS RÉGIAS*, 1723-28.APEB, manuscrito, v.22, Doc. 81b.

Por seu turno, os negociantes não se conformavam em ver a Câmara imiscuir-se em seus assuntos e, através do Desembargador da Superintendência do Tabaco da cidade da Bahia, Xavier Lopes Vitela, pediram ao Rei D. João V que

> *ordene ao Senado da Câmara desta cidade não se intrometesse no particular das farinhas com as das embarcações e fique livre aos donos delas o poderem esta comprar onde lhes parecer sem dependência da dita Câmara.* [23]

Na carta, o Superintendente do Tabaco diz ao Rei que o Senado da Câmara

> *abusa das ordens de V. Majestade e obriga os senhores dos navios (...) da Costa da Mina a terem roças para fabricarem farinha que levarão tanto para a viagem quanto para o sustento dos escravos na volta por não haver farinha naquela Costa, sendo incompatível o serem os homens de negócio fazendeiros por ser de grande prejuízo ao negócio que resulta tantas utilidades a real fazenda de V. Majestade (...).*[24]

Diz ainda que

> *estas embarcações da Costa da Mina dão a V. Majestade todos os anos o melhor de duzentos mil cruzados de direitos assim notabilizados que extraem que passam de nove mil cruzados como nos escravos que metem nesta Alfândega que pagam cada um quatro mil réis e por saída para as minas nove e por donativo para o Castelo dois (...).*[25]

Provavelmente, a delicadeza do assunto tenha deixado a Coroa um pouco em dúvida sobre a coerência das suas próprias determinações, escoradas no Alvará de 1700, pois, logo a seguir, o Rei de Portugal solicita ao Vice-rei do Brasil, Vasco

---

[23] Idem. Doc. 81 e 81b.

[24] Idem. Ibidem.

[25] Idem . Ibidem.

Fernandes César de Menezes, um "sincero parecer" sobre o problema. E assim o fez o Vice-rei, afirmando que

> *a conta que o Desembargador Superintendente do Tabaco deu sobre a Câmara abusar das ordens reais é muito vil e muito alheia da verdade, pois V. Majestade tem mandado por repetidas vezes que os senhorios do número dos que viajam para a Costa da Mina tenham roças, para com esta providência se evitar os clamores que muitas vezes tem havido por falta de farinha.*[26]

E, com um tom ainda mais duro complementa: "e, para a Câmara se não intrometer com as farinhas de que se segura um dano irreparável será necessário que V. Maj. derrogue as ordens que sobre esta matéria manda vivamente executar".[27]

Vendo que o próprio Vice-rei apoiava a intromissão da Câmara nos negócios relativos ao abastecimento de farinha na cidade, os comerciantes de escravos, desta vez sem o intermédio do Desembargador da Superintendência do Tabaco, enviam, em 1730, um novo requerimento ao Rei, solicitando a suspensão do Alvará que versa sobre a obrigação dos donos de embarcações a plantarem mandioca, alegando, mais uma vez, que "as profissões de homem de negócio e plantador são incompatíveis".[28]

Os camaristas, do ano de 1731, ao serem inquiridos pelo Conde de Sabugosa, acerca do citado requerimento, respondem não saber onde reside a incompatibilidade mencionada pelos homens de negócio, uma vez que

> *as roças de farinha se administram por feitores, quinze, vinte ou mais léguas distante desta cidade(...) e tendo os donos das ditas embarcações valor para arriscarem em cada uma quarenta e cinqüenta mil cruzados à disposição de um mestre que vai a fazer o negócio se não podem capacitar a porem em uma roça trinta ou quarenta escravos com*

---

[26] Idem. Ibidem.

[27] Idem. Ibidem.

[28] *ORDENS RÉGIAS*, 1730-32.APEB, manuscrito, v.27, Doc. 112.

> *um feitor sendo lhes mais fácil por serem os mesmos a quem vem os escravos e não desembolsam dinheiro para os comprar".*[29]

Mais uma vez o Vice-rei foi incisivo e, dizendo-se satisfeito "com o que responderam os oficiais da Câmara sobre o assunto" e reconhecendo "que o Alvará expedido por V. Majestade foi provido de toda a ponderação", sendo, acima de tudo, "conveniente ao bem público", manifesta-se contrário ao deferimento do pedido dos homens de negócio.[30]

Esses fatos revelam aspectos interessantes das contradições do sistema mercantil-escravista no tocante à produção para o mercado interno e para a sua própria reprodução ampliada, antagonismos que chegaram também a se expressar na política local. A questão fundamental é que os grandes comerciantes pretendiam ter garantidas as condições normais para conduzir os seus negócios e obter os seus lucros sem se envolverem em atividades complementares e secundárias à essa finalidade. Eles estavam pouco preocupados com o problema do abastecimento interno. Queriam, sim, encontrar o suporte necessário para viabilizar os seus empreendimentos.

A rigor, a produção de alimentos lhes escapava e deveria ser garantida por outros segmentos sociais. Todavia, esse setor que produzia para o mercado interno era frágil e, quando muito, satisfazia apenas as demandas das unidades produtoras para o mercado externo, como os engenhos, das pequenas localidades, da sua própria reprodução (subsistência) e, no caso da farinha, também, da cidade de Salvador.

Ao que transparece, tinha uma limitada capacidade de produção e não funcionava ao sabor da lógica do mercado, não atendendo os seus reclamos de

---

[29] Idem. Doc. 112a.

[30] Idem. Doc. 112b.

aumento de produção. Daí os dilemas contidos nesse episódio. Desviar a produção de farinha para o consumo dos mercadores punha em perigo as condições de vida da população soteropolitana, o que poderia criar uma situação de tensão social e política. Não garantir-lhes esse meio alimentar era ameaçar uma fonte de renda para a Coroa e inviabilizar a racionalidade da reprodução ampliada (contínua e total) do sistema escravista, que dependia da apreensão de braços escravos vindos da África, sem o que estagnaria ou prejudicaria a dinâmica estrutural da sociedade colonial.

É nessa encruzilhada em que se vê a Câmara. Como ficou claro, ela tentou conciliar os interesses dos mercadores com o do povo, tendendo mais para este, pois da farinha dependia, em grande parte, a sua sobrevivência.

No concernente ao abastecimento de farinha na cidade de Salvador, além de questões maiores, como a resistência dos senhores de engenho e lavradores em destinarem uma pequena parte de suas terras ao cultivo da mandioca, e o constante conflito com os donos de embarcações, que traficavam escravos da África, a Câmara tinha ainda que procurar resolver assuntos corriqueiros, todavia não menos importantes, relativos à própria forma como se dava a venda e distribuição deste mantimento à população.

Uma vez produzida em abundância, o maior empecilho ao abastecimento do mercado residia em algo secularmente combatido pela vereação: o contrabando interno, feito, principalmente, por soldados.

Durante todo o século XVIII, foram inúmeras as solicitações de ajuda da Câmara aos Governadores Gerais, Vice-reis e, depois de 1763, quando Salvador deixou de ser a capital da Colônia, aos governadores da capitania da Bahia, no combate "aos contrabandos feitos pelos soldados, que atravessando as sumacas e

lanchas que trazem farinha para a cidade as compram e vendem a alto preço ao povo".[31]

Uma outra forma de atravessar o produto consistia em adquiri-lo, não quando já havia chegado ao porto da cidade, mas, das mãos dos próprios lavradores, indo diretamente às roças, do Recôncavo. Este tipo de contrabando era feito por pessoas comuns que, sob o pretexto de comprar o alimento apenas para o seu sustento, estocavam-no em casa e vendiam-no aos vizinhos por preços maiores que os estipulados pela Câmara.[32]

A este último tipo de atravessamento, os vereadores reagiram pedindo ao Vice-rei, André de Mello e Castro, Conde de Gâlveas, que "proibisse a venda da dita farinha nas partes aonde se lavra para que os ditos lavradores dela a possam mandar vender por sua conta..." [33] e fizeram publicar uma postura que penalizava "em trinta dias de cadeia e seis mil réis de multa a qualquer pessoa que se achar comprando farinha com o pretexto de ser para o gasto de sua casa e as tornar a revender".[34]

Os preços e medidas pelos quais se vendia a farinha na cidade eram outro motivo de preocupação da Câmara e de várias providências no sentido de regulamentá-los, pois deles dependia o suprimento ordenado e satisfatório à população. Tal regulamentação dava-se no início de cada ano, e só sofria modificação caso ocorresse queda ou abundância do produto na praça, superior ao previsto.[35]

---

[31] *OFÍCIOS AO GOVERNO,* 1768-1807. AMS, manuscrito,fl.67 ss.

[32] *CITAÇÕES*, 1742-69.AMS, manuscrito, fl.16 ss.

[33] *OFÍCIOS AO GOVERNO,* 1712-37. AMS, manuscrito, fl. 23.

[34] *POSTURAS,* 1716-42. AMS, manuscrito, fl. 28.

[35] *OFÍCIOS AO GOVERNO,* 1712-37. AMS, manuscrito, fl. 26.

Ainda assim, muitos barqueiros, responsáveis pela venda da farinha, não cumpriam o determinado pelos vereadores, obrigando-os a aplicar a penalidade máxima por desrespeito às posturas, qual seja : pena pecuniária, seguida, ou não, de prisão. Foi o caso de João Gonçalves e João Batista que, em 1746, foram "condenados a revelia por venderem farinha em suas sumacas por medida de meio alqueire e quarta sem aferição e à razão de 320 réis a quarta", quando o valor correto, estipulado pelos camaristas, era de 200 réis.[36]

Conforme o explicitado anteriormente, até o final do século XVII, a maior parte da farinha consumida em Salvador vinha das vilas de Camamú, Cairú e Boipeba, transportada em barcos, sumacas e lanchas. Esse comércio dependia de um acordo, feito anualmente entre as Câmaras dessas localidades e a da capital, que determinava "a priori" a quantidade de farinha a ser destinada ao consumo da população.[37] Em meados do século XVIII, a vila de Nazaré tornou-se uma grande produtora de farinha e passou também a suprir outros núcleos urbanos, inclusive Salvador. Foi desta sua especialização que passou a ser conhecida como "Nazaré das Farinhas", nome pelo qual ainda hoje é chamada, chegando mesmo a realizar, semanalmente, uma grande feira, onde se vendia de 10 a 12 mil alqueires de farinha.[38]

Até 1735, toda a farinha que chegava ao porto de Salvador era lá mesmo vendida. Não havia estabelecimentos autorizados a comercializarem o produto, exceto a pequena vendagem feita pelos vendedores de rua. Só a partir de 1736 é que o Senado

---

[36] *CONDENAÇÕES DO SENADO*, 1703-1805.AMS, manuscrito, s/no.fl.

[37] *CARTAS DO SENADO*, 1699-1710, v. 5; 1710-30, v.6. OP. Cits..

[38] CASTRO, Eduardo de Almeida. Inventário dos documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo Histórico Ultramarino. Anais da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1914. no. 10.907,Carta do advogado da Bahia, José da Silva Lisboa, para o Dr. Domingos Vandelli, Diretor do Real Jardim Botânico de Lisboa, de 18.10.1781, apud a MOTT, Luís R. B.*Op. Cit.*, p. 89.

da Câmara "assentou que era conveniente permitir-se vendas de farinha da terra nos bairros da cidade para provimento da pobreza que se não pode prover dos barcos", especificando que seriam apenas em número de seis: "duas na freguesia da Sé, duas na de São Pedro, uma na de Santo Antônio e outra no Desterro". Entretanto, só poderiam funcionar caso "tirassem licença na forma do estilo e denunciassem aqueles que venderem fora deste número".[39]

A população teve que enfrentar as dificuldades inerentes à vendagem da farinha no cais até final do século XVIII, pois o celeiro público, destinado a armazenar e distribuir a produção de farinha e cereais, só foi construído em 1785, próximo ao cais do porto, pelo governador D. Rodrigo José de Menezes.[40]

A administração do Celeiro Público, cuja renda seria aplicada na construção e manutenção de um lazareto, não ficou sob a responsabilidade da Câmara, e sim sob a do governo da capitania. Tal fato dificultou a fiscalização da forma como a farinha e os demais cereais chegavam às mãos do povo, uma vez que era vedado ao Senado da Câmara fazer correições naquele estabelecimento.[41]

Criado para resolver as questões relativas à falta de alimentos na cidade, o celeiro público em quase nada contribuiu para essa finalidade, pois, além dos roceiros e lavradores se recusarem a vender nele os seus mantimentos, devido à taxa de 20 réis que tinham de pagar por alqueire de "todos os gêneros que ali entrassem", os depósitos eram tão pequenos e insuficientes que "nas tulhas não cabiam nem o quanto a

---

[39] *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50.AMS, manuscrito, fl.106.

[40] BRITO, João Rodrigues de. *Cartas econômico-políticas: sobre a agricultura e comércio da Bahia*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1821, Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1924.

[41] VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador, Itapuã, 1969, p. 157-9 v.1.

cidade gastava em uma semana".[42] A falta de gêneros e, em especial, a de farinha, continuou sendo uma constante e merecendo a atenção dos vereadores que, mesmo fora da administração do depósito de alimentos, eram ainda os principais responsáveis pelo bem estar do povo.

Nesse sentido, continuou-se a publicar leis que regulavam a distribuição dos comestíveis em Salvador, e, no particular da farinha,o código de posturas de 1785, deliberava que

> *nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja possa vender farinha em sua casa por se achar estabelecido pelo Ilmo. e Exmo.Senhor General um Celeiro Público onde todo o povo deve ir comprar enquanto não houver ordem de Sua Majestade que o contrário determine.*[43]

Por outro lado, as queixas da população à Câmara tornavam-se cada vez mais insistentes. As várias cartas escritas aos camaristas, a partir da década de oitenta, reportavam-se " à grande fome e flagelo por que passava a capitania de Pernambuco, devido à falta de farinha, carnes e todos os outros víveres necessários para sustentar a vida" e imploravam-lhes não deixassem que isto ocorresse na Bahia, lembrando-lhes que estavam sob suas responsabilidades "a vigilância sobre os mantimentos e guarda dos frutos da terra como se acha (...) em muitos lugares da nossa legislação especialmente no livro 1 tit. 66".[44]

As cartas denunciavam, ainda, a "sórdida cobiça de certos poderosos negociantes" que "usando de suborno carregam os víveres para fora da cidade,

---

[42] BRITO, João Rodrigues de. *Op. Cit.*, p.34-5.

[43] CAMPOS, S. *Op. Cit.*, p.65.

[44] *CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PELO GOVERNO*: Senado da Câmara da Bahia, 1783-99.APEB, manuscrito, maço, 201-14, Doc. no. 30.

principalmente a farinha...", "fazendo aumentar o preço do alqueire de 320 para 640 réis". Os manifestantes exigiram providências do Senado e completaram em tom ameaçador: "e isto é o que lhe confia e espera de que não seja obrigado a fazer subir os seus clamores(...)".[45]

A verdade é que, durante o século XVIII, a questão do abastecimento de farinha jamais foi resolvida e o que se percebe é um constante esforço dos camaristas no sentido de solucioná-la. Embora escape ao nosso alvo, vale lembrar que esse esforço da Câmara se enfronhou século XIX adentro. E, não obstante às várias transformações ocorridas em sua estrutura administrativa, decorrentes do processo de independência do Brasil, em 1822, e da lei de reforma das Câmaras, em 1828, cujos dispositivos acarretaram a usurpação de muitos de seus poderes e autonomia relativos à organização e controle da vida local, as suas ações junto à sociedade continuaram vigorosas. Assim, mesmo tendo que submeter suas leis, posturas e decisões à homologação do Governo da capitania, depois da reforma de 1828, percebe-se, especialmente no que concerne ao suprimento e abastecimento de farinha na cidade, a continuidade de sua luta e das tentativas de resolver a questão através da intervenção direta na administração do Celeiro Público e do direcionamento da venda da farinha.[46]

Desses esforços resultaram, em 1853, a inclusão de um vereador como agente do governo na compra da farinha, a posse provisória, pela Câmara, da direção do Celeiro, em 1856 e, finalmente, a sua administração permanente, em 1859.[47]

---

[45] Idem. Ibidem.

[46] RIBEIRO, Ellen de Melo dos Santos. *Abastecimento de farinha da cidade de Salvador: aspectos históricos*. Salvador, 1982. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA, Mestrado em Ciências Sociais(Mimeo).

[47] *OFÍCIOS AO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA*. Ofícios à Tesouraria Provincial, 1853-59.APEB, manuscrito, Doc. no. 1611.

A REGULAMENTAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE CARNE

A criação de gado vacum na Bahia colonial iniciou-se muito antes da instalação do governo geral e atendia, principalmente, às exigências da economia canavieira, com a larga utilização desse animal, como força motriz, no fabrico do açúcar e na alimentação dos integrantes da propriedade açucareira.[48]

Com o crescimento da cidade de Salvador, a formação de povoados ao seu redor e a incidência de vilas no Recôncavo, a carne passa a ser também uma das principais fontes de abastecimento da população urbana.

As primeiras zonas criatórias estabeleceram-se nos arredores de Salvador, ainda no século XVI, com a construção de vários currais, em Itapagipe, Itapuã e Tatuapara, de propriedade de Garcia D' Ávila. Anos depois, seu filho, Francisco Dias D' Ávila, seria o precursor da conquista e povoamento da região do São Francisco que, no limiar do século XVIII, tornou-se a principal fornecedora de gado para a capital e para Pernambuco.[49]

Até meados do século XVII, pode-se dizer que havia uma certa abundância na oferta de carne verde ao povo local, proveniente de quase duzentos currais entre Salvador, São Cristovão de Sergipe Del Rei e da região do São Francisco. Porém, o crescimento da população gerou a necessidade de se implementar medidas capazes de assegurar o abastecimento da cidade e de coadunar interesses de criadores, comerciantes e governantes locais.[50]

---

[48] SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia.* Bahia: Imprensa Oficial do Estado,1919/1940, p.15-7 v.1.

[49] AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da cidade de Salvador.* Salvador: Itapuã, 1969, p.321-3.

[50] Ibidem.p.321-27.

Em todo o Império Colonial Português, o direito de vender carne à população era um monopólio real, mas a sua execução competia às Câmaras, estando, inclusive, devidamente instituído como uma de suas fontes de renda, cuja terça parte devia ser repassada à Coroa.

O importante papel do Senado da Câmara de Salvador, como agência que fomentava, impulsionava e controlava a infra-estrutura citadina no período colonial, é amplamente visível quando se trata da questão da distribuição da carne verde.

À Câmara cabia não apenas promover meios de abastecer o mercado, mas definir qual a melhor forma de fazê-lo. O primeiro passo a ser dado implicava a instalação de uma estrutura material capaz de atrair os principais agentes sociais envolvidos nesse processo: o criador, o negociante, ou o marchante, e o consumidor.

Dessa forma, construíram-se duas "fábricas de currais, uma nas Portas do Carmo e outra nas Portas de São Bento", completamente equipadas com "negros para matar, esfolar, carregar para o açougue, e outros para pastarem o gado na semana em que se cortam". Além disso, os currais da Câmara tinham ainda "balanças, sepos, cordas e ferramentas" à disposição dos usuários.[51]

Inicialmente, para o corte e a venda da carne, instalou-se um único açougue público, anexo ao prédio da Câmara. Posteriormente, o aumento da população e a conseqüente demanda do produto impuseram a construção de diversos outros, espalhados pelas várias freguesias da cidade. Em meados do século XVIII, os açougues já eram em número de treze e, em fins de 1795, chegavam a mais de vinte e

[51] *Atas da Câmara*, 1641-49, v. 2, p.115,330.

cinco, cada um, com mais ou menos, oito talhos (subdivisões dentro do açougue). Ademais, havia nessa época, sete talhos de capado e carneiro.[52]

O estabelecimento de açougues públicos e o controle da venda da carne demonstram a forma como a Câmara administrava e organizava uma esfera importante da vida do povo da cidade. E isso se torna mais evidente pelo modo como geria e operacionalizava esse problema.

A venda da carne à população era feita, conforme já foi explicitado, nos açougues públicos. Todavia, o provimento dos talhos dava-se através de arrematação. Ou seja, a Câmara, executora do monopólio da distribuição e venda da carne, passava, por hasta pública, este direito às mãos de um determinado número de comerciantes, denominados marchantes.[53]

Quase sempre, na época de arrematação dos talhos, que ocorria de três em três anos, havia uma certa concorrência entre os marchantes, o que indica que o negócio era, ou poderia vir a ser, rentável. Porém, embora transmitisse direitos comerciais, como no caso da venda da carne, a Câmara continuava com a prerrogativa de disciplinar os diversos aspectos inerentes à atividade, atuando de forma a manter a sua posição cimeira, enquanto organizadora e responsável pela coisa pública.

As resoluções da Câmara de Salvador, registradas em atas, são bem claras nesse sentido. Não é preciso grande esforço para se perceber que, durante todo o período colonial, e mais precisamente no século XVIII, houve toda uma luta por parte

---

[52] *ALVARÁS DE CORRER,* 1745-76.AMS,manuscrito,fl.9ss; *ARREMATAÇÃO DAS RENDAS DA CÂMARA,* 1781-98.AMS, manuscrito, s/no.fl..

[53] *ARREMATAÇÃO DAS RENDAS DA CÂMARA.*1698-1711/ 1704-27/ 1738-50/ 1754-84/ 1767-80/ 1775-1808/ 1798-1809. AMS, manuscrito.

dos camaristas em fazerem-se verdadeiros representantes da sociedade local, e isto implicava volverem as suas ações em direção aos interesses da comunidade.[54]

Assim, no caso específico do abastecimento de carne na cidade, havia todo um elenco de medidas, algumas legalmente consagradas, outras criativamente forjadas sempre que a situação o exigia, periodicamente aplicadas pela Câmara, no intuito de regulamentar o fornecimento desse produto e entronizar a autoridade local no seio dos grupos sociais envolvidos nesse processo. Com fulcro num princípio genérico e abstrato que lhe concedia a prerrogativa de cuidar do abastecimento, os camaristas proporiam inúmeros arranjos disciplinadores, direcionados a fazer cumprir o fornecimento da carne em Salvador.

A intervenção regular da Câmara principiava quando da arrematação dos talhos pelos marchantes. O Senado da Câmara da Bahia, até onde a documentação existente nos permitiu observar, sempre limitou a quantidade de pessoas a concorrerem aos talhos, exigindo determinados pré-requisitos, como a posse de bens e o aval de um fiador, conforme o procedimento adotado em qualquer processo de arrematação.[55]

Num primeiro momento, fixava-se um certo números de marchantes sujeitos à arrematação dos talhos públicos, que eram conhecidos como "os marchantes dos do número da cidade". Em seguida, cobrava-se a licença para o exercício da profissão, requerida junto à Câmara. Finalmente, os vereadores cercavam-se de cuidados para

---

[54] *Atas da Câmara*, 1700-50, v. 7, v. 8,v.9.; *ATAS DA CÂMARA*,1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 11787-1801. AMS, manuscrito.

[55] *ARREMATAÇÃO DAS RENDAS DA CÂMARA*, 1665-71/ 1683-97/ 1689-1704/ 1698-1711. AMS, manuscrito.; *FIANÇAS DA CÂMARA*,1705-59, fl. 3 e ss./ 1759-63, fl. fl.4 e ss. AMS, manuscrito.

que somente esse grupo seleto exercesse o comércio da carne, penalizando todos os que tentassem praticar a marchantaria sem serem licenciados.

Para se ter uma idéia dessa ascendência da Câmara da Bahia em relação à venda e distribuição da carne vale lembrar que o Desembargador João Rodrigues de Brito, solicitado pelos vereadores de Salvador, no começo do século XIX, para dar um parecer sobre o comércio desta cidade, considerou como uma das principais causas da estagnação do comércio local o fato de a Câmara insistir, desde tempos remotos, em limitar o número de pessoas no "negócio dos gados"e no provimento dos talhos. Sendo que, em fins do século XVIII, era permitido a apenas oito ou doze moradores o exercício dessa última atividade.[56]

Segundo o ilustre jurista, "os atravessadores não são úteis senão quando o seu número é indefinido sem limitação alguma, porque a própria concorrência de uns impede os outros de se locupletarem com ganhos exorbitantes(...)". [57] Ora, a Câmara não entendia assim e, sem considerar a opinião de Rodrigues de Brito, este sistema perduraria ainda por quase todo o primeiro quartel do século XIX.[58]

A criação, o incentivo e a proteção de feiras de gado vacum conformavam uma segunda maneira de ação sistemática da Câmara para manter a regularidade da oferta de carne nos currais e talhos da cidade.

A mais importante feira de gado da Bahia, no século XVIII, foi, sem dúvida, a de Capoame, que ficava a cinco léguas de Salvador (no lugar onde hoje é a cidade de

---

[56] BRITO, João Rodrigues.*Op. Cit.*, p.45.

[57] Idem. Ibidem.

[58] *ARREMATAÇÃO DAS RENDAS DA CÂMARA*.1798-1809.AMS, manuscrito, fl.5 e ss.

Dias D'Ávila) e ocorria todas as quartas-feiras. Nela comercializavam-se boiadas que vinham dos sertões para serem consumidas em Salvador e seu Recôncavo.[59]

Da feira de Capoame dependia, praticamente, todo o abastecimento de carne nos açougues públicos de Salvador, mesmo porque não era facultada, aos criadores de gado, a venda do seu produto onde bem quisessem. Como parte da injunção, exercida pelos camaristas, proibia-se ao criador cortar e vender o gado onde julgasse melhor. Ao contrário, como bem dizia João Rodrigues de Brito, o fazendeiro de gado "sofria de mais a mais o vexame de ser obrigado a conduzi-los por uma mesma única estrada trilhada por muitos milhares de rezes..." até chegar à feira, onde só então podia desfazer do seu bem pelo preço determinado pela Câmara.[60]

Para garantir este tipo de funcionamento, passou-se a nomear, a partir de 1705, em vereação, um superintendente da feira do gado, a quem competia organizar e administrar a compra, a venda , o registro de todas as boiadas, a serem abatidas nos currais do Concelho e levadas ao abastecimento dos talhos, a requerer, às Ordenanças, alguns soldados para acompanhar o caminho do gado e observar o cumprimento dos regulamentos sobre o assunto. Ademais, pedia-se a benção de um capelão, designado para dizer missa e ministrar o " pasto espiritual " aos que comerciavam na feira. Todos esses agentes tinham seus ordenados pagos pela Câmara e, no final do século XVIII, ao Superintendente cabia, anualmente, 250$000; aos soldados 100 rs, por dia, a cada um; e ao capelão, 10$000.[61]

---

[59] MOTT, Luiz R. B. Mott. *OP. Cit.*, p. 88. O autor faz referência a outra feira de gado que ocorria na freguesia de Mata de São João.

[60] BRITO, João Rodrigues de.*Op. Cit.*, p.36-7.

[61] *Atas da Câmara,* 1700-18, v.7, p.68; *ATAS DA CÂMARA*,1731-50,fl.194-5/ 1765-76, fl.78. AMS, manuscrito.; *OFÍCIOS AO GOVERNO,* 1712-37, fl. 90-3/ 1768-1807, fl. 67-9. AMS,

De resto, como parte das atribuições da Câmara no concernente ao provimento de carne à população, pode-se perceber a ingerência dos vereadores nas práticas mais comezinhas desse processo: nos talhos, determinavam o número de cabeças a serem cortadas diariamente, instalavam e afilavam, sob arrematação, balanças públicas, nomeavam um repesador, para garantir a fidelidade dos pesos e taxavam semanalmente os preços ; nos currais, munidos de uma provisão real, proibiam o corte e a venda de qualquer parte do produto, naquele lugar; nas ruas, realizavam anualmente a "devassa janeirinha", que investigava o desvio do corte de carne, permitido exclusivamente nos açougues da Câmara e, por fim , faziam posturas que arrogavam-lhes o direito de punir, multar e penalizar os infratores.[62]

No que pese as várias providências dos oficiais da Câmara no sentido de regulamentar o abastecimento de carne em Salvador, sabe-se que, durante todo o século XVIII, a falta do produto nos açougues públicos elevou-se num dos principais problemas enfrentados pelo poder local e pela população.

Com o advento do ouro na região das minas, em meados do século XVIII, ocorreu um aumento considerável no desvio de gado para esta localidade. Isto ocasionava a falta do produto e o aumento do preço da carne em Salvador, pondo em prova o rígido controle da Câmara sobre esta atividade.

Além disso, as manobras dos marchantes, para burlar os contratos e aumentar os preços, requeriam dos camaristas sérias atitudes contra esta categoria. Entretanto,

---

manuscrito. Informações mais concisas sobre este assunto podem ser verificadas em: BRITO, João Rodrigues de.*Op. Cit.*, p. 36-7 e em VILHENA, Luís dos Santos. *OP. Cit.*, p. 77, 127 e 160 v.1.

[62] *Atas da Câmara*,1700-18, v.7, p. 235; *Cartas do Senado, 1*699-1710, v.5, p. 45; *ATAS DA CÂMARA*. 1776-87.AMS, manuscrito, fl. 10; *POSTURAS*, 1696/ 1716.AMS,manuscrito, s/no. fl.; MOTT, Luís R.B. *Op. Cit.*, p. 96-7.

os procedimentos camarários nem sempre davam resultados, dado o prestígio que os marchantes detinham junto à sociedade e mesmo às autoridades régias, que os protegiam contra as punições da Câmara. Exemplo significativo disso ocorreu em 1723, quando um grupo de marchantes, liderado por Manoel de Oliveira, boicotou os criadores, negando-se a comprar o seu gado, a fim de que "faltasse carne na cidade e eles pudessem vendê-la por maiores preços nos talhos". Tomando conhecimento da situação, os vereadores decretaram a prisão dos transgressores e ordenaram que os próprios criadores levassem o gado para os currais do Concelho e procedessem ao provimento da população e, em seguida, proibiram ao líder do movimento de concorrer à arrematação dos talhos da Câmara.[63] Sentindo-se injustiçado, Manoel de Oliveira recorreu aos Desembargadores do Tribunal da Relação, Bernardo de Sousa Estrela e João Veríssimo da Silva Torres Cordeiro, que, através de provisão real, se posicionaram pela nulidade da pena.[64]

Fatos dessa natureza são indicativos da fragilidade e impotência da Câmara diante de determinadas situações e de certos grupos que compunham a sociedade local da época.

A CÂMARA E O MONOPÓLIO REAL DO SAL

Ao contrário da carne, monopólio real cuja administração sempre coube às Câmaras, o contrato do sal, que também era de responsabilidade destas, passou a ser, a partir de 1690, diretamente regulamentado e controlado pela Coroa.[65]

---

[63] *OFÍCIOS AO GOVERNO*, 1712-37.AMS, manuscrito, fl.39, 185-6.

[64] *PROVISÕES REAIS*, 1669-1726. AMS, manuscrito, s/no. fl..

[65] PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR..*Cartas do Senado*, 1710-30, Salvador, 1973,v.6, p. 21.

A decretação desse monopólio, em 1690, deu-se em função da necessidade de preservar a indústria portuguesa de fabricação do sal, uma das mais importantes e prósperas da época, forçando a importação do produto, pelo Brasil, a preços exorbitantes.[66]

A questão do abastecimento de sal no Brasil era ainda mais problemática devido à forma como se processava a sua venda e distribuição. Inicialmente, passava-se o contrato, através de leilão público, a arrematantes que pagavam à Coroa determinada quantia e adquiriam a concessão para comercializar o produto, pelo período, renovável, de três anos. [67] Esse procedimento propiciava aos rendeiros um leque de possibilidades para empreender burlas às leis que regulamentavam o referido contrato e aumentar os seus lucros.

Nesse caso, geralmente, o mais prejudicado era o povo, a vítima de sempre da maioria das ações dos contratadores, à semelhança da retirada do produto de circulação, ocasionando o aumento do preço e o repasse a atravessadores, que o comercializavam como bem queriam.

Embora do ponto de vista jurídico-formal fosse vedada a interferência da Câmara na comercialização e distribuição do sal, nos momentos de crise no fornecimento desse produto, o poder local não podia ficar e, de fato, não ficava alheio ao assunto. E o que se constata é que durante todo o período colonial os vereadores intervieram na questão, rompendo com os marcos institucionalizados, de modo a amenizar situações de agruras, causadas pela escassez de tão valiosa substância.

---

[66] SILVA, Maria Beatriz Nizza da. (Coord.) *Nova história da expansão portuguesa: o império luso-brasileiro, 1750-1822*. Lisboa: Estampa, 1986, p.122.

[67] *PROVISÕES REAIS*, 1761-80.AMS, s/no. fl.

Têm-se, como resultado disso, vários conflitos entre a Câmara e outras instâncias do aparelho do Estado, a exemplo do Tribunal da Relação da Bahia, da Junta do Proto-medicato e mesmo do Governo Geral.[68] A Câmara de Salvador nunca se conformou em não poder intervir no contrato do sal, porém é apenas no século XVIII que a sua insatisfação apresentar-se-á de maneira profusa no seio da sociedade baiana, motivada pelo agravamento dos problemas relativos ao abastecimento na cidade.[69]

Sabe-se que o sal possuía, juntamente com a farinha e a carne, grande importância na alimentação dos baianos. E, assim, a insuficiência de produção e importação do gênero, decorrentes dos interesses dos contratadores do produto, acarretavam uma série de dificuldades e problemas para a população. E é justamente sobre esta problemática que age a Câmara, tentando atenuar ou eliminar seus efeitos mais negativos.

A princípio, as medidas aplicadas pelos camaristas, visando resolver a questão da falta do produto no mercado, limitavam-se a expor ao Rei e solicitar-lhe providências em relação às dificuldades encontradas pela população carente que, diante do aumento causado pela inexistência da mercadoria, passava por privações e necessidades.

---

[68] Sobre os conflitos da Câmara com outros órgãos do governo, vide: RUY, Affonso. *História da Câmara...* p. 55 ss; SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade...* p. 210 ss.

[69] *Atas da Câmara,* 1700-31, v.7, v.8.; *ATAS DA CÂMARA,* 1731-50/ 1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 1787-1801. AMS, manuscrito.; *Cartas do Senado,* 1699-1730, v.5 e v.6.. Esses documentos trazem importantes passagens que demonstram a constante preocupação da Câmara com a questão do provimento do sal e, principalmente, com os vários impostos incorridos sobre o produto e onerosos ao povo.

A situação se modificou após a revolta popular de 1711, desencadeada pela imposição do "tributo da décima lançado, por ordens do Rei ao Governador Geral, sobre todas as fazendas que desembarcassem na alfândega", cujo principal produto afetado foi o sal.[70]

O referido motim ocorreu no dia 17 de outubro, pela manhã, quando o povo invadiu a Câmara, tendo-a como responsável pelo novo imposto. Após alguns esclarecimentos, por parte da vereação, decidiu-se que o assunto seria resolvido na presença do Governador e Capitão General, Dom Lourenço de Almeida, dali a dois dias. No terceiro dia o povo madrugou na praça e, fazendo alvoroços, exigia que não houvesse tributo algum. Sem resposta imediata, por parte do Governador Geral, uma multidão invadiu, novamente, a Câmara, tocou fortemente o sino e, "fazendo todas as demonstrações de revolução, se encaminhou às casas de três homens de negócio", os quais "achavam que eram os mais interessados nas imposições", insultando-os e jogando à rua os seus móveis e objetos.[71]

Apesar do Governador ter absolvido, não por vontade própria, mas por receio de que a crise se agravasse, os que estavam à frente do movimento, alguns meses depois, a Câmara solicitou do seu procurador em Lisboa que, através de petição, pedisse ao Rei a confirmação do perdão do motim, ressaltando que " não entrou neste levantamento pessoa da República nem da nobreza porque toda está empregada nos exercícios da defensão desta praça".[72]

---

[70] *Cartas do Senado,1*710-30, v. 6, p. 18-9.

[71] Idem. Ibidem. Ver também sobre o assunto: LAMEGO, Alberto. Os motins do Maneta na Bahia. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfica da Bahia.* Bahia: Typografia. e Encadernações Empresa Ed., 1929, v. 45, p. 359-366 .

[72] *Cartas do Senado,* 1710-30, v. 6, p. 19 e 21.

Com este episódio, intensificam-se as atitudes da Câmara diante dos problemas relativos ao provimento de sal. O que antes se expressava apenas em denúncias e súplicas à Coroa, se concretizou em variadas ações.

Diante da continuidade da falta da mercadoria, em 1712, a Câmara proíbe o envio de sal para o Rio de Janeiro, o que acontecia com freqüência, alegando que a quantidade do produto que chegava à Bahia era ínfima, não dando nem mesmo para suprir as necessidades da população baiana.[73]

Em seguida, em 1715, solicita do Rei o direito taxar o sal, sob o argumento de "não ser justo o monopólio de dois ou três homens que taxam o sal como bem querem de forma que o povo anda pagando o que não pode ... sendo que este Senado sempre atenderá a conveniência do bem comum, e não ao arbítrio de uns".[74]

A insistência dos camaristas na resolução dos problemas que afetavam a população, decorrentes do uso ilícito do contrato do sal pelos rendeiros que, burlando as normas do sistema de contratação, prejudicavam o consumidor, tornar-se-á uma constante durante todo o século XVIII.

Em meio à ressonância de conflitos entre o poder local e os contratadores, o que se percebe é uma sucessão de vitórias e derrotas, por parte dos camaristas, que tenderam a salvaguardar a sua imagem, diante da população e dos representantes reais em Salvador, enquanto materializadores de anseios comuns.

Isto, por certo, garantiu-lhes o respaldo no seio da comunidade e deu-lhes condições de engendrar, com certa autonomia, ações mais rápidas e eficazes em relação ao contrato do sal. Por conta disso, conseguiram o direito de administrar e

---

[73] Idem. Ibidem.; *Atas da Câmara*, 1700-18, v. 7, p. 289.

[74] *Cartas do Senado*, 1710-30, v. 6, p. 61.

taxar o gênero, quando o contrato fosse encampado, pelos contratadores, e obtiveram do Rei uma Provisão, concedendo-lhes o poder de fiscalizar a distribuição do sal que chegasse nas frotas, bem como o de requerer dos contratadores uma lista contendo a quantidade do produto que haviam trazido.[75]

Além de tudo, os vereadores, do ano de 1725, chegaram mesmo a conquistar a simpatia do Vice-rei, Vasco Fernandes César de Menezes, quando, num ato irregular, malquisto aos olhos reais, obrigaram o administrador do contrato do sal a dar-lhes uma das chaves do armazém, a fim de que pudessem destinar maior quantidade da mercadoria ao povo. Inquirido pelo Rei, o referido Vice-rei respondeu que

> *O sal é um dos gêneros que mais necessita no Brasil. Como os contratadores fazem conivências particulares à custa do prejuízo público costumam ajustar-se em Lisboa com os capitães ou donos dos navios em certa quantia de dinheiro para gozarem daquele transporte e como por esta causa não metem todo o sal que lhe é necessário tem ocasião de vender por maior preço como ordinariamente se experimenta e sendo eles senhores absolutos do mesmo sal, assim para o ocultarem como para o venderem(sic) está claro que se segue o mais irreparável dano.*
> *Bem sabe V. Majestade que as Câmaras devem cuidar na boa economia dos povos, concorrendo para a utilidade deles e por isso fazem mal a sua obrigação as que cuidam pouco na observância do Regimento e Posturas. E nestes termos sou de parecer que quando o contratador do sal queira usar mal dele em prejuízo do comum que o Senado da Câmara possa atalhar este inconveniente(...)".*[76]

Em decorrência dessa forma de agir, pode-se dizer que a Câmara de Salvador tornou-se, no século XVIII, uma das únicas instituições coloniais que, driblando os momentos de contradição, conseguiu resguardar e cumprir, ao mesmo tempo, os seus

---

[75] Idem. p. 58-9 e 75-7; *OFÍCIOS AO GOVERNO,* 1712-37.AMS, manuscrito, s/no. fl.

[76] *ORDENS RÉGIAS,* 1721-26.APEB, manuscrito, docs. 56b e 56c.

dois principais papéis: o de fomentar e manter o domínio português no espaço urbano e o de abrigar e defender a população circunscrita no âmbito da sua jurisdição.

CAPÍTULO 6

PODER LOCAL E HIGIENE E SAÚDE PÚBLICAS

A POLÍTICA DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICAS DO ESTADO PORTUGUÊS NO SÉCULO XVIII

Do mesmo modo que o abastecimento da população e a organização do trabalho no meio urbano, os cuidados com a limpeza e higiene públicas sempre foram atribuições das Câmaras. A responsabilidade dessa instituição por esse importante aspecto da vida citadina estava devidamente expressa nas Leis e Ordenações que regulamentavam o funcionamento geral dos organismos do Estado português.[1]

Nas Ordenações Filipinas, em vigor do século XVII ao XIX, a tarefa de zelar pela limpeza da cidade aparece como uma das principais obrigações dos almotacés da Câmara. Todavia, a esses agentes competia, apenas, fizcalizar o fiel cumprimento das posturas sobre a higiene e limpeza de ruas, quintais, casas e testadas, que deveriam ser feitas pelos moradores.

Nesse sentido, cabia aos almotacés não permitir que se depositassem estercos, lixos e entulhos ao redor dos muros, que os canos fossem entupidos e que os veios, fontes e rios sofressem poluição. Além disso, competia-lhes exigir dos vizinhos a

[1] A responsabilidade da Câmara pela limpeza das cidades ou vilas já constava das Ordenações Manuelinas. As Ordenações Filipinas compiladas em 1604 vêm, sobre este assunto, reforçar o existente nas anteriores.

limpeza mensal das testadas de suas chácaras, sítios e portas das casas, especialmente aquelas que faziam divisas com os caminhos públicos, retirando delas toda a sujeira acumulada, lançando-a fora da cidade.[2]

Não obstante à criação, pelo Estado português, de organismos responsáveis pela fiscalização do exercício de profissões relacionadas à saúde, como por exemplo as funções médicas, cirúrgicas e farmacêuticas, no Brasil, estas instituições só passaram a atuar de maneira consistente a partir do século XVIII, através dos comissários do Físico-mor e do Cirurgião-mor.[3]

De resto, coube às Câmaras, durante os séculos XVI e XVII, a fiscalização do exercício de atividades médico-cirúrgicas, escassas na colônia, e o exame e concessão da carta de habilitação para estas profissões.

HIGIENE E SAÚDE EM SALVADOR

Salvador foi, durante os primeiros cem anos da colonização portuguesa, conhecida como uma cidade de "ares sempre saudáveis e puros", própria, inclusive, para a recuperação de enfermos e "manutenção da saúde do corpo e do espírito", como a definiu o Arcebispo da Bahia, Dom Sebastião Monteiro da Vide, em fins do século XVII.[4]

---

[2] *ORDENAÇÕES FILIPINAS*, L.1 T. 68. OP. Cit.

[3] SANTOS FILHO, Lycurgo. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: HUCITEC, 1977 e *Pequena História da Medicina brasileira*. São Paulo: Parma,1980.

[4] *CARTAS DO SENADO AO ECLESIÁSTICO*, 1685-1804. AMS, prelo, p. 26.

Vários cronistas, viajantes e moradores da época, a exemplo de Gabriel Soares de Sousa e Sebastião da Rocha Pita, não pouparam elogios ao clima, à salubridade dos ares, à fartura de frutos silvestres, de aves e de peixes, enfim, à boa qualidade de vida que desfrutavam os habitantes da cidade e de maneira geral da capitania.[5]

É certo que existiam no Brasil, no princípio da conquista e da ocupação efetiva do território, poucas "entidades mórbidas", segundo atesta Lycurgo Santos Filho, um dos principais estudiosos da história da medicina brasileira.[6] Entretanto, sabe-se da ocorrência de alguns surtos de varíola em Salvador entre 1561-65 e 1665-6,[7] este último descrito de forma pormenorizada por Sebastião da Rocha Pita, que o considerou "mui raro e poucas vezes visto em nossa América", dando a entender que tal epidemia aparecia de quando em vez, não chegando a atingir de maneira constante a população.[8]

Notemos que, se Salvador, nos primeiros tempos, era realmente salubre, essa condição foi deveras se modificando, principalmente a partir de meados do século XVII. A política de povoamento, impetrada pelo governo português, em fins dos seiscentos e intensificada no decorrer do século XVIII, especialmente na sua segunda metade, com o governo de Pombal, [9] e a vulgarização do sistema escravista, baseado na utilização de negros africanos, foram decisivas para a introdução e propagação de

---

[5] SOARES, Gabriel. *Op. Cit.*; PITA, Sebastião da Rocha. *Op. Cit.*.

[6] SANTOS FILHO, Lycurgo. *História geral da medicina...* p.104.

[7] ARAÚJO, Emanuel. *Op. Cit.*, p.55.

[8] PITA, Sebastião da Rocha. *Op. Cit.*, p.71.

[9] Vide sobre essa política de povoamento em: SILVA, Sylvio C. Bandeira de Mello et. alii. *Op. Cit.*; FLEXOR, Maria Helena. Ochi. *Os núcleos urbanos....*

males e doenças outrora inexistentes. Dos negros, herdar-se-iam doenças como a varíola e o sarampo e, dos brancos, a febre amarela e, possivelmente, a malária.[10]

O certo é que, já em fins do século XVII e alvores do XVIII, a opinião geral sobre a cidade era outra: já não se falava mais em benignidade do clima e pureza das águas, mas em "corrupção dos ares", sujeira das ruas, rios e fontes.[11]

As enfermidades na Bahia aumentam assustadoramente. A varíola, conhecida como bexigas, que antes só aparecia esporadicamente entre a população, passa a atingir em níveis endêmicos. Além dos contágios crônicos, a cidade de Salvador foi, em fins do século XVII e primeira metade do XVIII, acometida por dois grandes surtos epidêmicos de varíola, que se manifestaram com ímpeto ainda maior que os anteriores: um entre 1680-84 e o outro entre 1732-33. Como se não bastasse, quase que concomitantemente à varíola, propagou-se, em 1685, a primeira epidemia de febre amarela, chamada mal da bicha, que contaminou quase a totalidade da população da cidade. Ao contrário das bexigas, o mal da bicha, praticamente, não atingiu o Recôncavo baiano porque, segundo Sebastião da Rocha Pita, "os ares, espalhando-se por maior esfera, perdiam a força da corrupção ou porque esta se lhes não comunicava por tantos cadáveres, camas, roupas e outros trastes do uso dos que faleciam, coisas que não podiam livrar-se os habitantes da cidade".[12]

O surgimento e disseminação de doenças continuaram por todo o século XVIII. Nesse período constata-se a existência de males que se tornaram crônicos e endêmicos, como a tuberculose, conhecida como tísica; o escorbuto, que afetava

---

[10] SANTOS FILHO, Lycurgo. *Pequena história...* p.42-59.

[11] *Atas da Câmara,* 1684-1718, v.6, p. 23, v. 7, p. 34.

[12] ARAÚJO, Emanuel. *Op. Cit.*, p.55; PITA, Sebastião da Rocha. *Op. Cit.*, p.196-99.

principalmente os negros vindos da África; a lepra, chamada de mal de lázaro; a sarna, as desinterias, o sarampo, as febres terçãs e quartãs, hoje denominadas malária; os defluxos; a sífilis, conhecida como morbo gálico e a bouba.[13]

A princípio, a ocorrência de tantas doenças era interpretada, pelo povo da época, como castigo divino, a exemplo da epidemia de febre amarela à qual foi atribuida "aos pecados dos moradores destas províncias [Bahia e Pernambuco], corruptos de vícios e penas graves, a que os provocava a liberdade e riqueza do Brasil(...)".[14] Contudo, tal idéia não figurava apenas no imaginário popular. Os próprios vereadores do ano de 1681 creditava o surto de varíola, iniciado em 1680, a "castigos do céu".[15]

Pouco a pouco, à opinião geral de que as doenças eram castigos divinos contrapuseram-se as incipientes idéias médico-científicas de que estas tinham como grande causa a corrupção dos ares, ocasionada pela sujeira e pela falta de higiene da população e de que a transmissão se verificava por contágio, uma vez que a experiência com os surtos de varíola e de febre amarela, na penúltima década do século XVII, assim havia indicado.

Esta nova visão motivou clamores e reclames por parte de autoridades eclesiáticas e dos vereadores. As primeiras exigiam dos camaristas a "purificação dos ares, infeccionados devido à sujeira que o povo faz nas ruas, casas e quintais, pelos

---

[13] RIBEIRO, Lourival. *Medicina no Brasil colonial.* Rio de Janeiro:s.n.t., 1971, p.17-23; *CONDENAÇÕES DO SENADO,* 1703-1805.AMS, manuscrito, fl. 132 ss; *TERMOS DE VISITAS DA SAÚDE,* 1776-1803.AMS, manuscrito, fl.01 ss.

[14] PITA, Sebastião da Rocha. *Op. Cit.*, p.196.

[15] PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR. *Cartas do Senado,* 1673-1684. Salvador, 1952, v.2, p. 105-6.

meios que os médicos devem apontar".[16] Os representantes da Câmara, por sua vez, suplicavam ao Rei a delegação de poderes para que pudessem interferir mais eficazmente na limpeza e higiene urbanas, pois, segundo estes,

> *as doenças são hoje nesta cidade tão repetidas e estranhas e se entende que são ocasionadas não só da malignidade dos ares, infeccionados e corruptos por causa das imundícies que de dia e de noite se lançam na maior parte das ruas(...) como da vinda de embarcações, de Santo Tomé e Costa da Mina com enfermidades contagiosas(...).*[17]

Mais tarde, já no século XVIII, a iminência de doenças seria também atribuída à ingestão de alimentos estragados, que prejudicava a saúde e levava à morte.[18]

As opiniões de Vilhena, em fins do século XVIII, é que melhor retratam todo o imaginário científico da época acerca das doenças e suas origens. Esse autor, que viveu em Salvador naquele período, pontilhou alguns motivos considerados causadores do "perdimento da saúde na Bahia".[19]

Dois desses motivos, considerados por Vilhena como principais, a corrupção do ar, "que se respira, evaporado pelas muitas imundícies", que se lançam dentro e fora da cidade, e a existência de um cemitério de negros e brancos pobres e outro de soldados, construídos em lugares impróprios que possibilitam, em dias de ventanias, a afluência de mal cheiros para a cidade, devido ao fato de se deixar os cadáveres "na

---

[16] *CARTAS DO SENADO AO ECLESIÁSTICO*, 1685-1804.AMS, prelo, p. 134.

[17] PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR. *Cartas do Senado*, 1693-98. Salvador, 1959, v.4, p. 32.

[18] *OFÍCIOS AO GOVERNO*, 1717-25.AMS, manuscrito, s/no. fl..

[19] VILHENA, Luís dos Santos. *OP. Cit.*, p. 153-65, v.1.

flor da terra", confirmam a predominância, na época, da teoria que correlaciona infecção do ar e doença.[20]

Os demais motivos, quais eram: os tumbeiros que vem da África "carregados de escravos infeccionados de escorbuto, bexigas, sarampo, sarna, boubas e gálico"; a farinha de pau podre ou mal feita, vindas das comarcas do sul; as carnes, devido ao mal trato que se dão às boiadas; os mantimentos corruptos: frutas verdes, comestíveis vindos da Europa como farinha de trigo, queijos, manteiga, aletria e os da terra como peixe, toucinho e carne salgada; os remédios estragados; o rio das Tripas que deixa água empossada e cheia de imundícies e, por fim, a "desordenada paixão sensual, que causa muitas moléstias", aparecem, para o morador da cidade, como causas concretas e importantes, porém secundárias.[21]

É fato que Salvador, no que concerne à "salubridade dos ares e pureza das águas", já há algum tempo, deixara de ser a mesma clamada pelos primeiros visitantes e vizinhos. Aliás, tendência que parece ter sido geral em todo o Brasil colonial, a ponto de Vilhena chegar a comparar o clima brasileiro ao de Angola,"sujeito às mesmas carneiradas com que morre gente infinita".[22]

A esta realidade, a Câmara de Salvador, enquanto poder local responsável por parte importante da vida citadina, inclusive a diretamente relacionada ao bem estar da população, respondia de duas maneiras: dispunha acerca da higiene e limpeza públicas, competência prescrita nas próprias Ordenações Filipinas, e empreendia ações de controle da transmissão de doenças.[23]

---

[20] Idem. Ibidem.

[21] Idem. Ibidem.

[22] Ibidem. p. 135-6.

[23] *ORDENAÇÕES*, L.1 T.68. Op. Cit..

AS AÇÕES DA CÂMARA: O COMBATE ÀS DOENÇAS E EPIDEMIAS

Durante o período colonial, e mais precisamente no século XVIII, foram muitas as ações da Câmara no sentido de remediar os males que assolavam a cidade. Em 1553, quatro anos após a fundação de Salvador, criou-se, por solicitação dos camaristas ao Rei, o cargo de médico da Câmara, inicialmente incumbido de assistir à população da cidade e de seu termo, visitar os oficiais da Câmara e seus familiares e vistoriar as embarcações, vindas da África, suspeitas de trazerem negros pestilentos.[24]

Além disso, no decorrer dos séculos XVI e XVII, os próprios oficiais da Câmara passaram a proceder, regularmente, o licenciamento e a fiscalização de boticas e a inscrição e a catalogação dos profissionais da saúde existentes na cidade, como médicos, físicos e cirurgiões. Convém acrescentar que este tipo de tarefa era de incumbência da Fisicatura-mor do Reino, todavia, a constante ausência dos Comissários dessa instituição em Salvador impunha aos vereadores o desempenho dessa função. Este problema só regularizado a partir de princípios do século XVIII, quando, por Provisão Real, decretou-se a permanência de Comissários nas principais vilas e cidades do Brasil.[25]

Os esforços da Câmara para dotar-se de instrumentos capazes de combater a incidência de doenças foram constantemente experimentados. Em fins do século XVII, a uma proibição real que impedia o exercício da medicina e cirurgia a estrangeiros, os camaristas responderam suplicando ao Rei a "permanência de, Themoteo Brasquete,

[24] MACHADO, Roberto et. alii. *Op. Cit.*, p. 70.

[25] *PROVISÕES REAIS*, 1699-1726.AMS, manuscrito, s/no. fl.

cirurgião francês na Bahia, em face de ser este útil à saúde pública(...)", pois o cirurgião "aplica remédio contra o morbo gálico e o remédio aplicado pelos cirurgiões portugueses é muito caro e o povo não pode comprá-lo."[26] Em 1717, por causa de uma outra ordem régia, da mesma natureza, os vereadores desse ano renovaram o pedido e foi, novamente, facultado a Themoteo Brasquete permanecer como cirurgião em Salvador.[27]

A partir da década de trinta do século XVIII, as iniciativas da Câmara vão adiante e, além do médico, que já fazia parte do seu quadro funcional, os vereadores decidiram que era necessário, "em razão do crescimento da cidade e do número de seus moradores(...)" "(...) haver um cirurgião que seja partidista da Câmara, por haverem muitas epidemias de sarampo, bexigas, diarréias, sarnas malignas e outras mais enfermidades que grassam geralmente todos os bairros da cidade", decisão que contou com o apoio e aprovação do Monarca português, D. João V.[28]

Outras providências da Câmara visando a evitar a propagação de epidemias redundaram na construção, a partir de 1755, "de uma ermida e um lugar que acolha os doentes de doenças contagiosas, principalmente a lepra". Para tal fim, foi estipulado "como subsídio voluntário", cuja duração seria de três anos, devidamente autorizada pelo Rei D. José, a seguinte contribuição:

> *a cada uma das casas do povo ou do terceiro Estado dele contribua anualmente com hum vintém; e a cada uma das outras casas de pessoas que gozam do privilégio de nobreza, com dois vinténs e cada uma das*

---

[26] Idem. Ibidem.

[27] *Cartas do Senado*, 1710-30, v.6, p.74.

[28] *CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PELO GOVERNO DA BAHIA*, 1733-50. APEB, manuscrito, Doc. 02, s/no. fl.; *ORDENS RÉGIAS*, 1743-46. APEB, manuscrito, Docs. 59 a, b, c, d, s/no.fl.; *CARTAS DO SENADO*, 1743-1822.APEB, manuscrito, fl. 25.

> *outras casas cujos donos tiverem algum dos foros da minha Real casa com quatro vinténs.*[29]

Como reforço a tal resolução, a Coroa portuguesa, em 1762, "concede à Câmara o direito de nomear um pedidor na cidade e outro em cada vila do seu Arcebispado para que possa recolher os subsídios voluntários para a construção do lazareto".[30] É interessante notar que o que a Coroa classificou como "subsídio voluntário" já vinha previamente fixado, conforme o citado anteriormente, impondo a vontade real sobre os súditos, sem direito à contestação.

Estas e outras formas de atuação dos vereadores, à semelhança da iniciativa de ampliar, no último quartel do século XVIII, os edifícios da Casa da Câmara para "recolhimento de escravos loucos vindos da Costa da África",[31] notabilizavam a presença do Senado da Câmara da Bahia em tudo que dissesse respeito à saúde pública na cidade. Todavia, foram nas questões concernentes à higiene e limpeza das ruas, praças, fontes e quintais e nas vistorias relativas ao comércio de alimentos e de embarcações do Porto, que os camaristas se pronunciaram, de modo sistemático e eficaz, no resguardo e proteção da sanidade da população de Salvador.

A LIMPEZA DA CIDADE E DE SEU TERMO

Apenas quatro parágrafos das Ordenações Filipinas resumiam as obrigações básicas da Câmara em relação ao asseio e limpeza das cidades e vilas. Pelas leis do

---

[29] *PROVISÕES REAIS*, 1761-80.AMS, manuscrito, s/no. fl.

[30] Idem. Ibidem.

[31] *ATAS DA CÂMARA*, 1787-1801. AMS, manuscrito, fl.79.

Reino, cabia aos almotacés a tarefa de fiscalizar e fazer cumprir, pelos moradores, as disposições dos camaristas relativas a essa questão.[32]

Embora incisivo, o trecho das Ordenações que versava sobre limpeza pública, nesse particular, não trazia pormenores acerca da abrangência e/ou limites das ações dos camaristas e de seus auxiliares. Desse modo, de forma indireta e sem prescrição, delegava aos vereadores o poder de eleger, a princípio e por conta própria, diferentes campos de atuação.

Em Salvador, pelo menos em leis e deliberações, a Câmara dilatou ao máximo a sua obrigação de zelar pela limpeza da cidade. Assim, penetrando no âmbito da vida pública e, por vezes, da privada, ditava regras de higienização que abarcavam desde um simples varrer de porta de rua até à limpeza e preservação de fontes, praças, quintais, rios e mares.[33]

Esse tipo de ação constituía parte do projeto de organização do espaço social urbano, administrado pela Câmara, cujos resultados dependiam da maior ou menor participação dos moradores no processo, já que o papel desempenhado pelo poder local era muito mais fiscalizatório do que o agente direto de execução.

É certo que havia obstáculos e mesmo incapacidade de realização, por parte da Câmara, de obrigações relativas à limpeza e higienização da cidade. Porém, não se pode deixar de assinalar certa sensibilidade e abertura de iniciativas dos vereadores para implementar medidas positivas para o funcionamento da cidade e preservação da saúde de sua gente.

---

[32] *ORDENAÇÕES*, L. 1 T.68, && 18,19,20 e 21.

[33] *POSTURAS*, 1696, fl.10/ 1716-42, fl. 22 ss.AMS, manuscrito.

Assim, quando em 1672, numa sessão que se estava "fazendo posturas para o bom governo desta cidade", o juiz do povo solicitou a criação do cargo de almotacé da limpeza, não havendo qualquer restrição por parte dos vereadores. Ao contrário, a idéia foi imediatamente encampada pelos camaristas que concordaram com a alegação de que era imprescindível tomar providências "sobre a limpeza da cidade que não se pudera até agora conseguir o meio para se fazer e das muitas imundícies que se lançavam pelas ruas e praças dela se entendia que resultavam muitas doenças agudas que nela havia, havendo sido antigamente muito sadia".[34] Imediatamente, após a decisão do Conselho, os vereadores escreveram ao monarca, D. Pedro II, pedindo a regulamentação do cargo, alegando que o mesmo era comum nas cidades mais populosas do Reino.[35]

Não houve qualquer oposição da Coroa à criação da referida função, reconhecendo, implicitamente, que o desenvolvimento urbano gerava novas necessidades, as quais reclamavam atitudes mais incisivas no controle e organização da vida citadina. Porém, as ações dos almotacés de limpeza se verificaram de maneira descontínua e fragmentária e jamais conseguiram estender-se à toda a comunidade.[36]

Por certo, algms fatores agiram como empecilho ao sucesso esperado com a implantação dos serviços de almotaçaria de limpeza : o aumento populacional, cada

---

[34] *Atas da Câmara, 1669-1684*, v. 5, p.78-9.

[35] *Cartas do Senado*, 1638-73, v.1 p.117.

[36] Ao contrário do que afirma Roberto Machado.(*Op. Cit.*, p. 52-4) embora as ações dos almotacés de limpeza tenham tido apenas uma relativa eficácia, este cargo, vinculado diretamente à Câmara, não foi extinto no final do século XVII, mas persistiu por todo o século XVIII, conforme pode ser observado nas Atas da Câmara de 1669 a 1801, no Arquivo Municipal de Salvador.

vez mais crescente, a desproporção almotacé\morador,[37] o desprezo do povo pela coisa pública e, principalmente, o nível social dos que exerciam o cargo, quase todos oficiais mecânicos, considerados "gente de menor condição".[38] Sendo assim, as dificuldades inerentes à lida direta com o povo e a falta de estrutura interna da Câmara para acompanhar o desenvolvimento urbano anularam, naquele momento, a possibilidade de um controle permanente da saúde, facultando aos vereadores apenas a implantação de medidas exemplificadoras e escalonadas, sem que atingissem os componentes estruturais que impediam um modo de vida urbano plenamente sadio.

Dessa forma, restava à Câmara tentar contornar a desordem sanitária, acentuada com a fragilidade do sistema de fiscalização, através de almotacés da limpeza. Ora, mas como fazê-lo se a burocracia camarária era impotente e sem estrutura para resolver a questão, visto que não dispunha de recursos financeiros e nem apoio econômico da Metrópole para implantar as condições mínimas de controle da assepsia pública?

A solução encontrada pela Câmara foi agir de acordo com o que lhe era dever e dentro das suas possibilidades. A primeira providência, dos vereadores ao constatarem a ineficiência dos almotacés de limpeza, foi implorar ao Rei, "humildemente prostrados a seus reais pés", que permitisse a nomeação, pelo Senado da Câmara, de um provedor da saúde, "assim como há nesse de Lisboa e em todas as marítimas (cidades e vilas do litoral) do Reino", que se encarregaria da vistoria de

---

[37] Desde a criação do cargo e por todo o século XVIII a quantidade de almotacés, servindo mensalmente à Câmara, nunca chegou a ultrapassar o número de dois.

[38] Importa notar que a orientação inicial da Câmara foi que se elegesse para o cargo "pessoas de posse e homens de bem", todavia o tipo de trabalho a ser desenvolvido por esta função não motivava a inserção dos chamados "homens bons", que consideravam tal atividade degradante, forçando a Câmara a eleger "pessoas de menor condição". *Cartas do Senado*, 1638-73, v. 1, p. 117.

navios que ancorassem no porto, da inspeção das vendas e açougues da cidade e "da limpeza desta Bahia".[39]

Na solicitação, os edis requeriam, ainda, o direito de nomear, "da primeira nobreza da cidade, o sujeito que lhe parecer mais capaz, ativo e independente para servir o dito ofício", justificando que o serviço de almotaçaria de limpeza não estava dando certo porque como os que o exerciam

> *são pessoas de ínfima condição, não é possível que consigam com a sua diligência o menor efeito; assim pelo pouco caso que deles fazem o povo, como por de não atreverem a executar as penas e condenações impostas nos escravos que nelas caem por respeito ou temor de seus senhores.*[40]

Não se conhece a data exata da instituição do cargo de provedor da saúde em Salvador. A solicitação dos camaristas data de 30 de julho de 1694 e, em 1707, tem-se referência do mesmo no Regimento dos Oficiais da Câmara.[41] Contudo, é certo que, por volta de 1722, já havia notícias das suas vistorias em navios negreiros, vindos da África, suspeitos de trazerem carga pestilenta.[42] E, ao contrário do que afirmou Lycurgo Santos Filho, o cargo de Provedor da Saúde em Salvador, desde a sua criação, esteve sempre vinculado à Câmara e não ao governo da capitania. Embora não tenhamos encontrado nenhuma disposição Real designando o exercício do cargo ao "vereador mais moço", a leitura de documentos, como as Atas da Câmara e os Termos de Visitas da Saúde, dá-nos a certeza de que assim o foi durante todo o século

---

[39] *Cartas do Senado*, 1693-98, v. 4, p.32-3.

[40] Idem. Ibidem.

[41] *ORDENS RÉGIAS*, 1702-14. Regimento para os salários e propinas dos oficiais do Senado da Câmara da cidade da Bahia. APEB, manuscrito, V. 8, s/no.fl..

[42] *Cartas do Senado*, 1710-30, v.6, p.44-5.

XVIII. Essa hipótese é, igualmente, comprovada pelas informações contidas no Regimento dos oficiais da Câmara, de 1707.[43]

Com a instauração da Provedoria da Saúde, e, com esta, mais precisamente, do chamado Tribunal da Saúde, que era composto não apenas pelo provedor, mas por médicos partidistas da Câmara e por outros oficiais, intentava-se efetivar as exigências decorrentes do processo de crescimento populacional da cidade.[44]

Assim, no que concerne à limpeza da cidade, fator essencial para a prevenção de exalações deletérias, consideradas causadoras de enfermidades, viu-se o provedor da saúde agir de duas maneiras, ou seja, prevenindo os moradores em relação às conseqüências de uma conduta anti-higiênica e punindo aqueles que transgredissem as normas legais impostas pela Câmara através das posturas.

Com o tempo, a prevenção passou a não sse ater apenas à obrigatoriedade fiscalizatória, inerente ao Tribunal da Saúde, e nem se referiu somente ao efeito punitivo, decorrente desse processo. É lícito supor que, nesse entreato, emergiram-se matizes de um pensamento inovador, principalmente a partir de fins do século XVIII, difundido em toda a Europa, que patenteava ao Estado uma maior responsabilidade

---

[43] SANTOS FILHO, Lycurgo. *História geral da medicina*... p.267; *Atas da Câmara*,1700-50, v.7, v.8, v.9.; *ATAS DA CÂMARA*, 1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 1787-1801. AMS, manuscrito.; *TERMOS DE VISITAS DA SAÚDE*, 1776-1803.AMS, manuscrito.; *ORDENS RÉGIAS*, 1702-14. Regimento para os salários e propinas dos oficiais do Senado da Câmara da cidade da Bahia.APEB, manuscrito,v.8, s/no.fl.; Este último documento foi emitido pelo Conselho Ultramarino e destinava "3.200 réis ao vereador mais novo, por cada visita feita às embarcações da Mina, como provedor da saúde".

[44] *TERMOS DE VISITAS DA SAÚDE*, 1776-1803.AMS, manuscrito, s/no.fl..

para com a saúde dos corpos, a fim de se levar a cabo uma política de intervenção normativa, centralizadora e eficiente.[45]

Nessa ótica, ao texto do "Regimento de pregões", elaborado pelo provedor da saúde e, normalmente, propagado pelo pregoeiro do Senado através das ruas da cidade durante décadas a fio, que se limitava a ordenar aos vendedores ambulantes e moradores a trazerem "limpas e aceadas as ruas e praças", sob pena de serem condenados "em seis mil réis e trinta dias de cadeia", acrescentaram-se, novos dispositivos e "aconselhamentos" que esclarecem à população o porquê da tais exigências e enfatizam a correlação sujeira/doença.[46]

Foi justamente o reflexo de uma nova sensibilidade geral sobre a saúde que levou a Câmara de Salvador a alterar a maneira de atuação da almotaçaria de limpeza, solicitando, de maneira intensiva, "a presença dos condenados em vereança", prática prevista desde 1700, mas que permaneceu em desuso por muito tempo. Esse tipo de disciplinarização da limpeza pública não previa a multa do transgressor no ato da transgressão, mas a sua citação pelos almotacés (ou mesmo a simples denúncia por qualquer vizinho), julgamento, defesa, condenação ou absolvição perante os vereadores.[47]

Supõe-se que havia certo receio, por parte dos moradores, em comparecerem diretamente à Câmara e submeterem-se a interrogatórios e arbitragens, pois, pouco tempo após a intensificação das condenações em vereança, ocorreu uma retomada no

---

[45] COSTA, Jurandir Freire. *Op. Cit.* Neste livro o autor faz uma discussão interessante sobre o papel do Estado colonial no controle da saúde pública. Vide especialmente o 3o. e 4o. capítulos.

[46] *TERMOS DE VISITAS DE SAÚDE*, 1776-1803.AMS, manuscrito,s/no.fl. s/p.

[47] *CONDENAÇÕES DO SENADO*, 1703-1805. AMS, manuscrito. Vide, em especial, as folhas 104-5 e 108v.

antigo sistema de almotaçaria, o que pode indicar que os infratores preferiam efetuar, ao próprio almotacé, o pagamento da pena de forma imediata e sem contestação.[48] Por outro lado, percebe-se, por parte dos almotacés, uma maior facilidade no desempenho do ofício, coisa que até meados do século XVIII parecia impossível de se verificar, devido a fatores já mencionados.

É curioso observar como a intensificação das ações punitivas, por parte da Câmara, não modificou a mentalidade da população. Isso indica que, por mais efetivas que fossem essas ações, não despertavam a consciência para a gravidade do fato. Outrossim, até então, não havia meios de mudar esta realidade, pois a própria Câmara e os profissionais de saúde ligados a esta instituição, careciam de conhecimento, aprofundado, acerca da etiologia e patologia dos males que afetavam a cidade, não obstante acreditassem que era o ar que transmitia e disseminava as doenças.

Assim, durante os anos subsequentes, no que tocante à preservação da cidade, os moradores continuaram a cometer as mesmas transgressões, quais eram: "trazer sujas ruas e testadas; jogar lixo, sangue de sangrias, água de sabão e dejetos, nas ruas, praças e fontes públicas; criar porcos nos quintais, gerando maus ares e deixá-los soltos imundiciando as ruas".[49]

Contra isso, restava ao poder local aplicar a única prática terapêutica que lhe parecia correta e momentaneamente eficaz, visto que ignorava qualquer uma outra, ou seja, o controle da saúde pública através da punição.

---

[48] *CONDENAÇÕES FEITAS PELOS ALMOTACÉS*, 1777-85.AMS, manuscrito, s/no.fl..

[49] *CONDENAÇÕES DO SENADO*, 1703-1805. AMS, manuscrito, fl.10, 14, 15 19, 20, 25 ss.; *CONDENAÇÕES FEITAS PELOS ALMOTACÉS*, 1777-85.AMS, manuscrito, fl. 1,2,3 ss; *TERMOS DE VISITAS DA SAÚDE*,1776-1803. AMS, manuscrito, Vistorias de 07.02.1789 , 11.02.1789, 07.02. 1776, 09.12.1776, 07.09.1776 e outras.

Dos grupos sociais ou tipos de indivíduos que, em Salvador, durante grande parte do século XVIII, foram penalizados pela Câmara pelo descumprimento de posturas e normas relativas à limpeza pública, temos, em primeiro lugar, os escravos (cuja pena era paga pelo senhor). Essa parece ser uma constatação normal, uma vez que eram eles os responsáveis pela limpeza das casas de seus senhores, e certamente, entregues à sua faina, não se atentavam muito para as disposições camarárias relativas a essa atividade. Em seguida vinham os homens e mulheres livres de cor, cujo contingente, circulando diariamente pela cidade, vendendo a ganho ou prestando serviços, era incalculável. Em terceiro lugar situavam-se os oficiais mecânicos, fossem eles brancos ou não. Em quarta colocação estavam os vendeiros e taberneiros e, finalmente, em menor número, os soldados.[50]

O quadro abaixo ilustra, através de uma pequena amostragem, a situação social dos apenados por transgressões cotidianas em relação a comportamentos anti-higiênicos.

QUADRO I.

CONDENAÇÕES FEITAS PELOS ALMOTACÉS. (SALVADOR\ 1777-1785)

Profissão\condição	no. de penalizados
cabra	16
crioulo	69
escravo	407
indeterminada	115
oficial mecânico	196
pardo	66
preto forro	229
soldado	20
vendeiro/mercador	187

Fonte. CONDENAÇÕES/ALMOTACÉS,1777-1805.AMS,manuscrito.

[50] Idem. Ibidem.

No mais, no decorrer do século XVIII, quase que diariamente pela cidade, circulavam bandos, pregões, portarias e notificações, publicadas pela Câmara em seu nome e, às vezes, como forma de apelação, em nome do Governado Geral, ou do Vice-Rei, conclamando aos "senhorios das casas de morada, os regateiros e demais pessoas que circulam cotidianamente pela cidade a trazerem limpas suas testadas, ruas de passagem e os lugares de suas vendagens".[51] Chegou-se mesmo a criar, em vereação, um dispositivo legal que obrigava a Câmara a fazer, anualmente e por conta própria, uma limpeza geral na cidade e seus arrabaldes, contratando, para isto, os serviços necessários. Nessa limpeza estavam incluídos, o asseio das ruas, a drenagem de pântanos, rios, dique e a desobstrução de canos, sumidouros subterrâneos e fontes públicas.[52]

A VISTORIA NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NAS EMBARCAÇÕES DO PORTO

As questões relativas à limpeza da cidade sempre contaram com o esforço e empenho dos vereadores. Todavia, o crescimento populacional, em fins do século XVII e meados do XVIII, o desenvolvimento urbano e o conseqüente avanço e

---

[51] *OFÍCIOS DO GOVERNO,* 1717-25.AMS, manuscrito,fl. 205; *OFÍCIOS AO GOVERNO,* 1712-37.AMS, manuscrito, fl. 135-6 ; *PORTARIAS*, 1710-25.AMS, manuscrito,fl.15; *ATAS DA CÂMARA,* 1731-50, fl.253/ 1750-65, fl. 45/ 1765-76, fl.78/ 1776-87, fl. 145/ 1787-1801, fl. 98. AMS. Manuscrito.

[52] *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50.AMS, manuscrito, fl.253; *POSTURAS,* 1716-42.AMS, manuscrito, s/no.fl..

disseminação de novas doenças e epidemias, que não poderiam mais ser atribuídas apenas à falta de compromisso da população com a higiene das ruas, fontes e quintais, lançaram à Câmara outro desafio: o de manter em vigília, com aquele 'olhar velado e perscrutador',os novos agentes e ambientes potencialmente portadores de patologias e enfermidades.

Assim, deu-se, ainda no século XVII, no que diz repeito à saúde pública, a ampliação do campo de atuação da Câmara, limitado, nas Leis e Ordenações do Reino, à limpeza da cidade, para além dos encargos costumeiros, a fim de responder às novas exigências que brotavam do dinamismo da vida urbana. Essa imissão tomou o caráter legal de Portarias, Provisões e Cartas Régias e abarcou dois elementos essenciais à reprodução da vida cotidiana em Salvador colonial: a comercialização de alimentos e as atividades portuárias, vinculadas ao movimento de coisas e gentes, sujeitas a propiciarem a entrada de moléstias epidêmicas.

Assim, os vereadores buscaram viabilizar formas de conciliar a tarefa de cuidar da limpeza da cidade, dever incontestável, com a de fiscalizar a qualidade dos alimentos vendidos à população e o atento controle de embarque e desembarque no Porto, atribuições que se tornavam prementes, em decorrência do avultamento de males e pestes na cidade. Em várias Atas do século XVII encontram-se registros de visitas dos oficiais da Câmara, algumas por solicitação do juiz do povo, em estabelecimentos suspeitos de estarem vendendo alimento podre.[53]

Entretanto, à vontade e aos esforços dos vereadores em empreender uma política de saúde pública relativamente eficaz, sobrepunha-se a falta de estrutura interna da Câmara para desenvolvê-la de fato. O encargo das visitas às vendas, aos

[53] Vide, como exemplo: *Atas da Câmara*,1684-1700, v.6, p.352.

açougues e navios no Porto era obrigação de um vereador e de dois almotacés, sendo que estes últimos tinham, como dever, também, a inspeção de ruas, fontes, rios e quintais. Nas visitas ao Porto, o grupo contava ainda com a presença do médico do partido da Câmara.[54]

A criação da almotaçaria de limpeza e da provedoria da saúde, no final do século XVII, pareceu resolver a questão, pois aventou a possibilidade de uma melhor distribuição dessas tarefas, até então sob a responsabilidade de poucos, e de maior eficácia no sistema de fiscalização e punição, fins últimos da Câmara.

Todavia, mesmo após essas providências, a ação do poder local sobre dois importantes fatores considerados como causadores de pestes e epidemias, ou seja, a ingestão de alimentos ruins e o contágio através do contato com doentes e com o ar empestiado, revelou-se, inicialmente, tênue e inconstante, refletindo, de certo modo, o pensamento geral da época que, naturalmente, negligenciava a prevenção como estratégia médico-sanitária de combate às causas dos males que afligiam a população. Nessa ótica, priorizava-se a atuação imediata, pontilhada e fragmentada, ao mesmo tempo em que investia-se contra a doença apenas no momento exato de sua ocorrência ou na percepção direta de situações que levariam, com certeza, a tal estado .[55]

Assim, durante certo tempo, a Câmara de Salvador limitou-se a verificar, aqui e acolá, as denúncias dos moradores acerca da vendagem de alimentos deteriorados e murmúrios sobre a chegada de navios pestilentos no porto.[56] No entanto, a magnitude

---

[54] *TERMOS DE VISITAS DA SAÚDE*, 1776-1803. AMS, manuscrito, s/no. fl..

[55] MACHADO, Roberto et. alii. *Op. Cit.*. No item "fiscalizar os males da cidade" (p. 38-57), os autores fazem uma interessante explanação sobre o papel das Câmaras, no período colonial, em relação à saúde, enfatizando a incapacidade destas em realizar ações rigorosas e constantes.

[56] Um dos navios visitados trazia carga de negros de Angola e era suspeito de trazer doentes do "mal de Luanda" (escorbuto). Doença que naquela época era tida como contagiosa. O outro, não se sabe ao

do problema e, provavelmente, o avanço dos conceitos médicos acerca da natureza das patologias coletivas e urbanas,[57] impuseram, nos anos 80 do século XVIII, uma nova mentalidade e a adoção de novos mecanismos de ação do poder local em face da questão. Se, por um lado, se mantêm os procedimentos calcados na sistemática de denúncia\verificação\punição ou mesmo de verificação\citação\julgamento\absolvição ou punição, já corriqueiros aos camaristas de Salvador, por outro, isto ocorreu de maneira diferente.

Não não se sabe ao certo se pela idéia de prevenção exclusivamente das causas das doenças; se pela necessidade de aumentar a renda pública, penalizando os infratores das regras, já que a transgressão das normas de saúde resultavam também em penas pecuniárias; se pela proteção aos moradores da terra, concebidos enquanto elementos necessários à manutenção da estrutura colonial; ou se por todos esses fatores juntos, o que se observa é que a Câmara, a partir de fins dos anos setenta do século XVIII, deu início a um arrojado sistema de fiscalização nas vendas, açougue e Porto da cidade de Salvador, no intuíto de impedir todo e qualquer descumprimento de posturas e leis referentes à saúde. Concomitantemente, fez publicar novas posturas, bandos e pregões e cuidou para que todo o povo fosse devidamente informado.[58]

---

certo o mal que o acometera, mas, certamente, trazia, segundo denominação do próprio provedor da saúde, "doenças de muito má qualidade". *Atas da Câmara*, 1718-50, v.8, p.81v, v.9, p.29.

[57] Vide: FOUCAULT, Michel. *História da loucura*. São Paulo: Perspectiva,1987; MACHADO, Roberto et. alii. *Op. Cit.*; Costa, Jurandir Freire. Op. Cit.; THORWALD, Jurgen. *O século dos cirurgiões*.São Paulo: Hemus, s/d.

[58] *TERMOS DE VISITAS DA SAÚDE*. 1776-1803.AMS, manuscrito, s/no. fl.. Em especial a publicação de um pregão, datado de 01.04.1789, pelo provedor da saúde, o vereador mais novo da Câmara, proibindo as regateiras e regatões de venderem frutas verdes ao povo, tendo-as como causadoras de inúmeras moléstias.

Foi esse o momento em que o Tribunal da Saúde desempenhou papel fundamental na vida da cidade. O Tribunal transformou-se, nesse final de século, no agente executor das determinações da câmara sobre a higiene e limpeza do meio urbano e, mais precisamente, sobre a saúde de seus moradores. Nesse contexto, o comércio de alimentos, o tráfico e o transito portuários passaram a ser controlados com rigor: doravante coisas e homens em volta do porto figuraram como os principais objetos do poder disciplinador da Câmara.

Sobre a vendagem de comestíveis, o provedor da saúde atuou de três maneiras: mandando publicar pregão público, pelo pregoeiro da Câmara, no qual se proibia, terminantemente, a venda de determinados produtos considerados prejudiciais à saúde e alertando para as multas decorrentes da comercialização de alimentos estragados; efetuando, periodicamente, visitas e correições nos estabelecimentos e lugares destinados à negociação de gêneros alimentícios e, por fim, condenando, diretamente, após denúncia comprovada, quem, no exercício de suas atividades comerciais, houvesse violado as leis e posturas da Câmara, pondo em risco as condições de saúde da coletividade. Convém salientar que as visitas e vistorias em vendas, tabernas, botequins, ou mesmo em casas de vendagem, podiam ser requeridas por qualquer morador e a qualquer momento. Em relação às correições e visitas, pôde-se computar, pelo menos uma correição anual, efetuada em todas as vendas da cidade e constantes visitas feitas aos lancheiros que vendiam farinha, peixes, verduras e outros alimentos na praia.[59]

Sujeitos a esse tipo de vigilância e condenação "para o bem da saúde pública", como costumavam dizer os vereadores em Conselho, estavam os pequenos vendeiros,

[59] Idem. Ibidem.

taberneiros, regateiras e regatões, lancheiros da praia, padeiros, botequeiros e cobradores de açougue, responsáveis pela venda da carne.

As infrações desses agentes sociais decorriam, evidentemente, da posição que cada um deles ocupava no mercado de trabalho local, ligado à distribuição de víveres, e das conseqüências que o exercício ilícito da atividade causaria à população.

Dessa forma, para cada tipo de transgressão, e de transgressor, aplicavam-se penalidades diferenciadas. Aos padeiros, era comum tomarem-lhe o produto e distribuí-lo aos "pobres presos da cadeia" e a multa podia chegar a quatro mil réis.[60]

A pena poderia atingir a oito e trinta dias de cadeia para os vendeiros que se aventurassem a vender determinados alimentos estragados ao povo, como bolacha, aletria, manteiga, bacalhau, carnes do sertão, sardinhas, toucinho, queijo, farinha de trigo e passas; para os cobradores e para os marchantes dos talhos que vendessem carnes "corruptas e mal sangradas"; e para os lancheiros que comercializassem peixes, "farinha do norte" e mantimentos "rançosos". Tidos como letais, se ingeridos, e altamente contaminadores do ar, esses gêneros eram também imediatamente lançados ao mar pelo alcaide do Senado.[61]

Os taberneiros e botequeiros, flagrados vendendo vinho alterado aos fregueses, também sofriam multa que variava entre dois e quatro mil réis, mas a bebida, que

---

[60] Idem. Vide. Correição de 24.04.1788. Esta documentação é rica e minuciosa e traz detalhes que possibilitou-nos reconstruir, com relativa precisão, os procedimentos aplicados em cada caso e tipo de infração.

[61] Idem.Vide precisamente. Correições de 07.07.1789; 11.10.1780, fl. 54; 04.03.1776; 16.04.1791; 13.02.1792; 12.04.1790, fl.102; 19.01.1791, fl.115; 12.03.1799; 25.05.1790; 01.08.1780 e 30.08.1780.

"devia ser lançada na vinagreira", continuava na mão do comerciante, que podia reaproveitá-la para uso doméstico.[62]

Em se tratando das visitas às embarcações que ancoravam no Porto da cidade da Bahia, nota-se, por parte do Provedor da Saúde e de seu Tribunal, a adoção de novos procedimentos. De vistorias esporádicas, provocadas pelo burburinho e de informações sobre a chegada de embarcações com negros doentes, passou-se à averiguação de todos os navios, vindos da África, que aportavam em Salvador, tivessem sido ou não alvo de delação.[63]

Além do mais, após a solicitação e a devida concessão real, as visitas tornaram-se obrigatórias para quaisquer embarcações que entravam e saíam do Porto, de passagem ou não, inclusive as vindas da Europa. Conseguiu-se, ademais, que estas fossem vistoriadas antes mesmo de "aportarem de vez", ou seja, quando ainda em mar, reivindicação antiga e só posta em prática no final do século XVIII.[64]

A partir da investigação sistemática nos navios, iniciada em meados do século XVIII, o Tribunal da Saúde, tendo à frente o seu provedor, pôde detectar as principais enfermidades que acometiam os negros africanos trazidos para a Bahia, antes mesmo que pusessem os pés em terra, e tomar providências no sentido de evitar que indivíduos portadores de pestes malignas contaminassem, através do contato, o povo "são" da cidade.

Note-se, de resto, que grande parte dos navios negreiros chegava a Salvador com cerca de 8 a 10% a menos do número de negros comprados na África,

---

[62] Idem. Vide Correições de 18.08.1794 e 12.09.1794.

[63] Idem. s/no. fl.

[64] Idem.Ibidem.; *Cartas do Senado*, 1710-30, v.6, p.44.

percentuais de escravos vitimados no caminho, e, em média, com 7 a 8% dos restantes padecendo de algum ou alguns tipos de doenças. Destas, as mais comuns eram bexigas, sarampo, escorbuto, "olhos"(conjuntivite), febres, diarréia, sarna, apostema, banzo, lepra e bouba.[65]

Essa situação pode ser ilustrada pela vistoria feita pelo provedor da saúde à Curveta Nossa Senhora do Pilar e São José, em 29 de janeiro de 1780, vinda da Costa da Mina e tendo como Capitão Miguel Monteiro. Conforme a diligência efetuada, constatou-se que a Curveta tinha como carga inicial 237 escravos, sendo que 23 haviam falecido na viagem, vítimas de várias doenças. Do restante, 214 indivíduos, 20 chegaram com o mal de bexigas.[66]

O movimento de entrada de negros no Porto de Salvador,[67] exposto no quadro abaixo, elaborado a partir do registro das vistorias feitas pelo provedor da saúde às embarcações vindas da África, durante os últimos dez anos do século XVIII, comprova e dá sentido ao exemplo acima.

QUADRO II

Entrada de navios negreiros no Porto de Salvador: número de escravos, de óbitos e de doentes (1790-1799)

Ano	no de escr.	no de mortos	no. de vivos	no. de doentes
1790	5.213	315	4.898	510
1791	5.111	312	4.799	350
1792	5.991	430	5.561	412
1793	6.262	446	5.816	547
1794	8.507	438	8.069	697
1795	10.007	820	9.187	815
1796	7.704	913	6.791	627
1797	4.406	233	4.173	318
1798	5.665	977	4.688	202
1799	6.985	626	6.359	254
TOTAL	65.851	5.510	60.341	4.732
%(média)	---	8.36	91,64	7.8

Fonte: TERMOS DE VISITAS DA SAÚDE,1776-1803 AMS, manuscrito

[65] *TERMOS DE VISITAS DA SAÚDE*, 1776-1803.AMS, manuscrito,s/no. fl..

[66] Idem. fl.40.

[67] Ressalte-se que só estamos levando em conta os navios vistoriados pelo provedor da saúde.

A solução encontrada pelo Tribunal da Saúde, para conter os riscos de contaminação da população includente na cidade foi fazer cumprir quarentena a todos os indivíduos que desembarcassem no porto de Salvador, sofrendo qualquer tipo de doença. Providência há muito utilizada pelo provedor, a diferença agora consistia na determinação de vários lugares e sítios específicos, fora da cidade, destinados ao alojamento das pessoas enfermas. Inicialmente, poucas foram as localidades designadas para este fim. Sabe-se, com certeza, do "Sítio da Boa Viagem, Soledade, Monteserrat, Ilha de Itaparica e a parte do curral, adiante do Solar do Unhão". Mais tarde, a estes, acrescentam-se o "Sítio do Bonfim, de Itapagipe, dos Mares, de Brotas, do Barbalho, do Cantagalo e a Roça do Garcia". A partir de 1791, com o crescimento do número de escravos que chegavam doentes, foram preparados dois outros espaços, "o Sítio do Matatu e a Roça da Vitória" para servirem de abrigo aos convalescentes.[68]

Uma outra medida sanadora e preventiva do Tribunal da Saúde, que pode ter causado impacto entre os compradores e comercializadores de escravos em Salvador, implicou o adiamento temporário da utilização da mão-de-obra escrava na lavoura ou em qualquer outro serviço. Aliás, isto já ocorria, uma vez que os negros que chegavam doentes tinham de ficar fora do mercado de trabalho durante, às vezes, até meses. Porém, a nova norma era mais precisa e rigorosa, pois tornava obrigatória a quarentena também para os negros sãos, provenientes de navios nos quais houvesse sido detectado qualquer surto de peste. Para estes seria destinado o "Sítio do Noviciado que foi dos Jesuítas".[69]

---

[68] *TERMOS DE VISITAS DA SAÚDE*, 1776-1803.AMS, manuscrito, s/no.fl..

[69] Idem.Pregão lançado pela Câmara em 06.06.1789.

Convém salientar que o tempo de quarentena, apesar da sua denotação, variava conforme a gravidade do caso. Os negros sãos, geralmente, não passavam mais de oito dias em reclusão, enquanto que os portadores de doenças graves podiam ficar de um a três meses confinados. Nesse caso, a despesa do Capitão de Navio ou do negociante de escravos duplicava pois, além de pagar o "importe da visita" do Tribunal da Saúde à sua embarcação, tinha ainda que arcar com o ônus da recuperação dos negros doentes, ou seja, remédios, "casas para alojar os escravos no sítio determinado pela Câmara" e alimentos.[70]

Uma vez em quarentena, os negros não eram abandonados à sua sorte. Através de visitas semanais ou quinzenais aos sítios onde estavam alojados, o Tribunal da Saúde acompanhava o processo de recuperação, dando alta aos sadios, prescrevendo novas receitas aos ainda doentes e averiguando o tipo de alimentação que recebiam.[71]

Na verdade, o conjunto de dispositivos destinados à higienização da cidade e de seus habitantes em muito extrapolava, no seu significado social, a função meramente protetora de uma localidade. Sendo Salvador a porta de entrada para toda uma região produtora e relativamente bem povoada, para os padrões da época, como era o Recôncavo e circunvizinhança, prevenir o núcleo central do assalto de patologias malignas era, igualmente, proteger um vasto contingente populacional, situado para além dos seus muros. De outro modo, cumpria, essa prática preventiva, um papel relevante, quando aplicada ao controle dos negros escravizados, recém-chegados da África, no tocante à melhoria das condições de reprodução da força de trabalho. Isto porque, não só visava a recuperação dos doentes, como evitava que fossem

---

[70] Idem.s/no.fl.

[71] Idem. Ibidem.

disseminadas as moléstias contagiosas, o que poderia acarretar sérios danos ao exército de trabalhadores, tanto dos agentes submetidos à compulsão, quanto dos homens livres, que exercia função vital para o funcionamento do sistema escravista e social como um todo.

Ademais, era uma estratégia de proteção para as próprias camadas superiores da sociedade, posto que, conforme a teoria médica do século XVIII, os males, uma vez propagados, poderiam atingir, indistintamente, todos os membros da localidade onde se espalhava.

Consciente ou inconscientemente, as práticas higienizadoras introduzidas com mais rigor, nos fins do século XVIII, pela Câmara, demonstraram uma certa atualização com métodos mais racionais e científicos, seja no campo da lógica econômica - protegendo os fatores da produção - seja no terreno do discurso médico-sanitário - atacando os fatores causais das enfermidades. Nesse horizonte, ao proteger a cidade, o poder local também se revestia numa peça adicional da reprodução ampliada do regime social vigente.

CAPÍTULO 7

PROMOVER A SUNTUOSIDADE E ADMINISTRAR AS APARÊNCIAS: O PODER LOCAL E AS CELEBRAÇÕES PÚBLICAS

A IGREJA E O PODER COLONIZADOR

É indiscutível o papel e importância da igreja católica no processo de constituição do Império Colonial Português e na preservação e fortalecimento deste. Assentando-se no direito de padroado, concedido pelo papado à Coroa lusitana em meados do século XV, que a colocava responsável pela evangelização dos povos conquistados com a expansão d'Além mar, o Estado português tornou-se um dos principais difundidores da fé católica na África, Ásia e, mais tarde, no Brasil, e, em contrapartida, recebia da igreja a garantia de posse dos territórios cristianizados e o direito de instituir e nomear autoridades eclesiásticas nessas localidades, além de tomar para si a direção da coleta de dízimos e usufruto dos mesmos.[1]

---

[1] Vários autores tratam do papel da igreja na colonização. Entre ver, por exemplo: ALMEIDA, Fortunato de. *História da igreja em Portugal*. Porto: Portucalense Editora, 1967; BOXER,Charles. *A igreja e a expansão ibérica(1440-1770)*. Lisboa: Ed, 70, 1981, e, para o Brasil, os trabalhos de HOORNAERT, Eduardo. *A igreja no Brasil colônia(1550-1800)*. São Paulo: Brasiliense,1982 e OLIVEIRA,Dom Oscar de.*Os dizimos eclesiásticos do Brasil nos periodos da colônia e do império*. Belo Horizonte, UFMG, 1964. Para alguns assuntos pontuais, ver: PRADO JR.,Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1989, e de HOLANDA, Sérgio Buarque de.(Org.) *História geral da civilização Brasileira:a época colonial*. São Paulo: DIFEL, 1973, v.2.

No Brasil, o resultado da união Estado/Igreja culminará, inicialmente, na cristianização dos povos indígenas e submissão destes aos ditames da Coroa Portuguesa, empreendimento que teve os membros da Companhia de Jesus como principais responsáveis. Mais tarde, nos séculos XVII e XVIII, com a tarefa de disseminar a fé cristã entre toda a população colonial, incluindo aí brancos e negros, a esta se juntarão outras ordens religiosas, como a dos franciscanos, beneditinos e carmelitas.[2]

Sabe-se, entretanto, que o esforço e empenho do Estado em prol da difusão do ideário religioso católico na nova terra dava-se, também, em função da "necessidade política de uniformização religiosa das consciências", para salvaguardar o controle e domínio do território.[3] Assim, os matizes de religiosidades, necessários à concretização do projeto conquistador metropolitano, consistiram não apenas na criação de instituições eclesiásticas, como a fundação de um Bispado na Bahia em 1551, mas em cingir de devoção e espiritualidade as manifestações inoculadoras da fé, como as cerimônias litúrgicas e os festejos religiosos. Ou seja, o papel de dominação, de aculturação sócio-religiosa precisava estar envolto de práticas litúrgicas capazes de penetrar no cotidiano de forma coletiva e pública, fazendo aparentar uma espontaneidade celebrativa, mediante a adesão maciça da população aos atos de fé cristãos.

Isto traduzir-se-á na ritualização externa da religiosidade, na sobrelevação do simbólico e do figurado em detrimento do puramente espiritual, na preferência pelas

---

[2] SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Nova história da expansão portuguesa: o império luso-brasileiro, 1750-1822*. Lisboa: Estampa, 1986, p. 310-12.

[3] WEHLING, Arno & Maria José C. de. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994, p. 240.

manifestações coletivas, missas e procissões, em vez da crença solitária, interna e não manifesta. Daí resultaria um "cristinismo de fachada",[4] cuja principal característica seria a publicização da fé, rematada nas dezenas de missas diárias, celebradas por inúmeros padres e animadas por coros e bandas e nos cortejos luxuosos, eivados de ornamentos e alegorias.[5]

Secularmente responsável pela administração, organização e controle do meio urbano, coube não apenas às autoridades canônicas, mas, também, por determinação régia, às Câmaras, representantes do Estado português, em nível local, a tarefa de "despertar no povo o fervor religioso";[6] zelar pela difusão da fé católica entre a população das cidades e vilas do Reino, superdimensionando os rituais exteriores, respondendo por uma parcela significativa desse processo e promovendo e participando das festas e procissões religiosas, sendo, inclusive, obrigadas a realizar, por conta própria, algumas delas.[7]

Dessa forma, desde o primeiro momento de fundação da cidade de Salvador a sua Câmara já trazia, no campo religioso, tais atribuições e coube a ela, no decorrer dos séculos, adequá-las à realidade local, bem como arrogar-se de outras.

A CÂMARA E O CABIDO EM SALVADOR

A convivência Câmara/Igreja em Salvador foi, quase sempre, pacífica, sendo que as únicas divergências giraram em torno do não pagamento de impostos e fintas

---

[4] MARQUES. A. H. Oliveira. *A sociedade medieval portuguesa*. Lisboa: Sá da Costa, 1981, p.170

[5] REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil no século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p.49.

[6] RUY, Affonso. *História da Câmara*... p.166-7.

[7] *ORDENAÇÕES*, L.1 T.66. Op. Cit..

pelas ordens religiosas, fato com o qual a Câmara não se conformava, resultando em inúmeras reclamações dos vereadores ao Rei, e do não cumprimento de determinados protocolos, por ambas as partes, em certos momentos importantes da vida da comunidade, como na realização de festas religiosas e cívicas.[8]

No que concerne às formalidades, dizia o costume que, nas festividades, realizadas pelo Senado, o cabido (os membros do corpo da igreja, isto é, padres, bispos e cônegos, etc.) devia ser convidado, através de ofício, e ocupar lugar especial no templo, valendo o mesmo para a Câmara em relação as comemorações da igreja, sendo que as primeiras vênias deviam ser tomadas pelos vereadores. [9] Entretanto, não raras foram as vezes em que a etiqueta foi desrespeitada, causando sérios conflitos entre os dois poderes. Esses dissensos geralmente acabavam chegando aos ouvidos do Arcebispo e do Rei, informados pelos próprios vereadores e eclesiásticos, que solicitavam destes clareza na estipulação das competências e atribuições das partes em casos dessa natureza.[10]

No mais, em questões outras vicejava um clima de cordialidade e cooperação. Inúmeras foram as vezes em que a Câmara defendera diante do Rei a instituição de novas ordens religiosas na Bahia, como a dos padres de São Felipe Neri, em 1732, ou a permanência de antigas, como a dos agostinianos descalços que, em 1745, considerada menos importante que as demais, contou com o apoio da Câmara que solicitou ao Rei "que a deixasse agir como antes, por ser útil a presença dela na sociedade e pela grande utilidade que dela recebe este povo".[11] A igreja, por sua vez,

---

[8] *CARTAS AO ECLESIÁSTICO*, 1685-1804, prelo, p. 34.

[9] Idem.p.22-4.

[10] Idem.p.18; *CARTAS DO SENADO*, 1742-1823. APEB, manuscrito,fl.11,68.

[11] *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50.AMS, prelo, p.25.

atendia a todas as solicitações dos camaristas em relação à realização de missas e procissões.[12]

AS FESTIVIDADES DO SENADO DA CÂMARA

Pelo disposto nas Ordenações, cabia à Câmara "fazer despesa", organizar e promover três procissões, denominadas procissões reais ou del Rei: a de Corpus Christi, a da Visitação de Nossa Senhora, em 2 de julho, e a do Anjo da Guarda, no 3o. domingo de julho. Entretanto, com o tempo, a estas somaram-se outras que foram instituídas em decorrência de acontecimentos que marcaram profundamente a cidade, ou em função de ser estilo e costume no Reino.[13]

Dessa forma, já no século XVII, além das datas a que era obrigada, por lei, a comemorar, vê-se a Câmara concorrer para a despesa e realização das festividades de São Felipe e São Tiago, introduzidas, em maio de 1625, para celebrar a libertação de Salvador, que estava sob poder dos holandeses, bem como, por volta do último quartel do século XVII, com uma outra, a de Santo Antônio, para memorizar a expulsão definitiva desses invasores do território brasileiro.

Mais tarde, em 1686, os vereadores passam, também, a realizar, anualmente, uma procissão em homenagem a São Francisco Xavier, eleito padroeiro da cidade, em cumprimento à promessa alcançada contra o "mal da bicha". É que os atingidos

---

[12] *CARTAS AO ECLESIÁSTICO*, 1685-1804.AMS, prelo,fl. 12.

[13] *ORDENAÇÕES*, L. 1. T. 66. Op. Cit.

pela epidemia dessa doença, desiludidos da ciência dos homens, voltaram-se para os céus, implorando a proteção" deste santo.

Já as festas de reverência a São Sebastião e a São João Batista foram instituídas seguindo o exemplo das Câmaras do Reino.[14] No século XVIII, a estas acrescentar-se-ão as procissões em homenagem a Nossa Senhora das Candeias, e a Santa Izabel.[15]

Portanto, a Câmara setecentista tinha sob sua incumbência os festejos de dez procissões, sendo que três destas soavam pesado aos cofres públicos, pela pompa com que eram realizadas. Em fins do século XVIII, segundo Vilhena, a de Corpus Christi custava à Câmara mais de 642 mil réis; a de São Francisco Xavier saia em torno de 248 mil réis; e os gastos com a de Santo Antônio passavam de 234 mil réis.[16] Ademais, a Câmara auxiliava, ainda, na realização de festejos religiosos, cuja responsabilidade era da própria Igreja, como, por exemplo, a festa de Nossa Senhora das Graças, para a qual, geralmente, concorria com "uma arroba de cera para a iluminação".[17]

As procissões da Câmara realizavam-se sempre com suntuosidade e obedeciam a um ritual que, geralmente, vinha exposto nas posturas para que todo o povo deste tomasse conhecimento. Assim, exigia-se dos moradores por onde o cortejo devia transitar "que enfeitassem o peitoril das janelas das casas com toalhas de rendas, vasos de flores e luminárias nas paredes", além da responsabilidade de varrer ruas e testadas; dos ofícios mecânicos embandeirados requeria-se o acompanhamento do

---

[14] *Cartas do Senado,* 1638-73, v. 1.; *Atas da Câmara,* 1669-1684, v. 5.

[15] *PORTARIAS,* 1710-25. AMS, manuscrito, fl.3-8.

[16] VILHENA, Luís dos Santos. *Op. Cit.*, p. 75-7,v1.

[17] *ATAS DA CÂMARA,* 1787-1801. AMS, manuscrito, fl.14.

desfile, com as respectivas bandeiras hasteadas.[18] Por vezes, o próprio Rei dispunha acerca da forma como o Senado da Câmara devia organizar as procissões, relembrando um ou outro detalhe que deveria ser cumprido para que se preservasse o estilo, como a "permanência do estandarte sempre diante dos Almotacés, cobrindo todo o corpo da nobreza" e o cumprimento da hierarquia clero , nobreza e povo, indicando que a ordem econômico-social devia ser também observada nos momentos de notoriedade da fé.[19]

À realização da festa antecediam várias manifestações populares e culturais, como as cavalhadas, na Praça do Terreiro de Jesus, as fogueiras e rodas de cantorias por toda a cidade, e a apresentação de comédias em palcos armados para esse fim, ou no próprio recinto camarário. Porém, era o momento da procissão o mais solene e esta transcorria num cenário de "praças e ruas enramadas... andores... frades antoninos, carmelitas, terésios, agostinianos e capuchinhos... padres de São Felipe de Neri e de Santo Inácio, clérigos do hábito de São Pedro... corpo da Câmara com seu estandarte de seda encarnada... tropa...juizes e oficiais de ofício... povo. Muito povo".[20]

A tudo isto que descreve João da Silva Campos, há ainda que acrescentar as inúmeras danças e máscaras, que animavam a celebração, realizada por homens e mulheres do povo e para a qual "concorriam todos os vendeiros e padeiros da cidade com 320 réis cada um".[21]

---

[18] *POSTURAS,* 1716-42. AMS, manuscrito, s/no. fl.

[19] *CARTAS DE SUA MAJESTADE AO SENADO,* 1710-45.AMS, manuscrito, fl.49.

[20] CAMPOS, João da Silva. *Procissões tradicionais da Bahia.* Salvador, Museu da Bahia, 1941, p.122-4.

[21] *ATAS DA CÂMARA,* 1765-76.AMS, manuscrito, fl.54.

Esse costume, há muito abolido no Reino e que contrariava o disposto nas Ordenações, que proibiam aos vereadores "consentir nas procissões a representação de coisas profanas e máscaras", persistiu, em Salvador, por quase todo o século XVIII, mesmo depois de 1750, quando a Câmara suprimira tal tradição por "já terem sido extintas em Portugal, por serem indecentes, não provocarem mais devoção e sim ridicularizavam as procissões e penalizavam os vendeiros". O interessante é que a lei local, extinguindo as danças e máscaras, ao contrário do que se esperava, não desimcumbiu os padeiros e vendeiros de contribuírem com a quantia costumada, mas a destinou para "os gastos miúdos do Conselho, como a pintura das varas, carregadas pelos vereadores nas festividades, e o concerto de chaves dos cômodos da Câmara".[22]

A participação nas festividades da Câmara era obrigatória a toda a população da cidade e de seus arredores, conquanto não distasse mais de uma légua do lugar onde se daria a celebração.[23] Entretanto, parece-nos que em Salvador setecentista tal obrigação incorreu, especialmente, sobre os cidadãos nobres da cidade e sobre os oficiais mecânicos, principalmente, os embandeirados.[24] Mesmo assim, em relação a estes últimos, por mais que os camaristas os fizessem avisar, através de posturas e pregões públicos, não raras foram as vezes em que descumpriram a lei, estando, por isso, sujeitos a penas de 6 mil réis de multa e quarenta dias de prisão domiciliar ou na própria cadeia da Câmara, a depender do caso.[25]

---

[22] Vários documentos retratam o processo de extinção das danças e máscaras nos festejos religiosos. Vide especialmente, *ATAS DA CÂMARA*, 1731-50, fl.374/ 1765-76, fl. 129; *CARTAS DO SENADO*, 1742-1823. APEB, manuscrito, fl.42-4.

[23] *ORDENAÇÕES*, L.1 T.66. Op. Cit..

[24] *CONDENAÇÕES DO SENADO*, 1703-1805.AMS,manuscrito, fl.101.

[25] *POSTURAS*, 1716-42.AMS, manuscrito, s/no. fl..

Embora este tipo de imposição por parte da Câmara parecesse difícil, durante o século XVIII iremos encontrar várias condenações dessa natureza, o que indica que havia uma certa predisposição dos vereadores em procurar cumprir, mesmo de forma deficitária, já que não chegava a abarcar o conjunto da sociedade, o que por lei e costume lhes era atribuído.

A documentação extensa e dispersa não permitiu traçar um quadro do número de indivíduos penalizados no decorrer do século. Assim, fez-se apenas uma estimativa geral, a partir do cômputo de dados de cerca de vinte anos alternados e cinco consecutivos (1731-36), escolhidos em função da clareza das informações, cujo resultado demonstra que, pela média desse período, 20 a 30 pessoas eram anualmente multadas em decorrência do descumprimento das posturas relativas à presença em procissões e festas públicas. [26] A maioria delas nem sequer comparecia à Câmara, quando intimada para explicar o motivo da ausência, e, era, portanto, condenada à revelia. Outros davam "escusas frívolas e impróprias", no dizer de um vereador, razões como a do almotacé André Avelino de Azevedo, que justificou a sua ausência na procissão de Nossa Senhora das Candeias, em 1743, pelo fato de "não ter calção preto", traje exigido aos nobres naquele ano.[27] Uma vez incorrido em pena de postura injustificada, restava ao condenado cumprir a determinação prevista ou suplicar a isenção da multa à Câmara, diretamente ou através de autoridades da burocracia reinol ou eclesiásticas, o que quase nunca era concedida.[28]

---

[26] *ATAS DA CÂMARA.* 1731-50/ 1750-65/ 1765-76. AMS, manuscrito.; *CONDENAÇÕES DO SENADO,* 1703-1805. AMS, manuscrito, s/no. fl.; *ACÓRDÃOS,* 1711-1828. AMS, manuscrito, s/no. fl..

[27] *CONDENAÇÕES DO SENADO,* 1703-1805.AMS, manuscrito,s/no fl..

[28] *OFÍCIOS AO GOVERNO,* 1712-37. AMS, manuscrito,fl. 269.

Além da comemoração de determinadas datas religiosas, a Câmara também se responsabilizava pela realização de festejos cívicos e reverenciais, feitos, geralmente, no mesmo estilo das demais celebrações. Assim, no século XVIII, festejavam-se na cidade de Salvador todos os acontecimentos importantes do Reino e do Brasil. Têm-se, naquela época, procissões e festas públicas pela vitória sobre os franceses, no Rio de Janeiro; pela paz com a França; pela vitória de Mombaça, na África; pela Aclamação de D. Pedro II e D. João V; pelo nascimento de príncipes e princesas de Portugal, a exemplo da princesa da Beira; pela aclamação de D. Maria ao trono português e por outros fatos. [29] Todas essas festas requeriam a presença maciça da população que, no caso de Aclamações de Reis e Rainhas, era obrigada a por luminárias nas janelas durante três dias consecutivos, sob pena de os desobedientes pagarem 6 mil réis de multa e serem presos por trinta dias em cadeia.[30] A Câmara, por seu turno, nessas ocasiões, além das procissões de ação de graças, solicitadas ao cabido, proporcionava ao povo outras formas de divertimento, a exemplo de comédias e óperas.[31]

Aos olhos de um observador distante, esses festejos cívico-religiosos podem parecer fúteis e dissimuladores do poder da Igreja na sociedade colonial. Entretanto, é a partir desses gestos cotidianos, das normas que entrelaçam os indivíduos às instituições religiosas e governativas que se manifesta o segredo da fé e da crença.

---

[29] *PORTARIAS*, 1710-25. AMS, manuscrito, fl.10,39,24; *ATAS DA CÂMARA*, 1776-87, fl. 28/ 1787-1801, fl.133. AMS, manuscrito.

[30] *PORTARIAS*, 1710-25.AMS, manuscrito, fl.24.

[31] *CARTAS DO SENADO AO ECLESIÁSTICO*, 1685-1804. AMS, prelo, p.12; *ATAS DA CÂMARA*, 1776-87.AMS, manuscrito, fl. 28 ss.

É evidente que a igreja tinha outros mecanismos de difusão da fé e do seu poder, como a inquisição, durante alguns séculos, e as confissões, porém far-se-ia necessário que a sua ação e presença se concretizassem nos espaços sociais e públicos, de modo que não aparecesse sozinha, mas entrelaçada no meio do povo e das instituições governamentais.

Isso demonstra que, além da coerção institucionalizada, instrumento típico de garantia da reprodução da ordem escravista como um todo, presente a todos os instantes no mundo do trabalho e nas relações sociais entre senhor e escravo, a sociedade colonial estava munida de outros arsenais estratégicos de dominação.

Nessa perspectiva, era importante cimentar o conjunto dos corpos sociais, integrados por diferentes agentes, em torno de práticas cotidianas interativas, comumente partilhadas por todos, fazendo aparentar um certo grau de solidariedade e de comunidade de interesses. O ponto desse encontro público e da manifestação coletiva eram as celebrações cívico-religiosas. Através do culto do transcendental, celebravam-se também o poder terreno - enfeixado na Câmara e nas personalidades membros da nobreza -, e a unidade entre o Estado e a Igreja. Ambos pretendiam mostrar-se aos indivíduos não como organismos que lhes eram alheios e exteriores, mas como instrumentos de viabilização do atendimento de suas necessidades espirituais, lúdicas, e de afirmação de pertencimento a uma sociedade relativamente homogênea.

Nesse horizonte, a Câmara e a Igreja, fundindo componentes sagrados com laicos, dissimulavam as estratégias abertas de compulsão social e agiam para obter um maior consenso em torno das suas legitimações perante a sociedade.

CONCLUSÕES

No processo de conquista e colonização do Brasil, as Câmara elevaram-se em um dos mais importantes instrumentos para a introdução e para a consolidação do poder político- social da metrópole. Daí porque a principal base de criação e disseminação dos núcleos de povoamentos, essenciais na ocupação e no domínio do território, centrou-se na estruturação generalizada desses organismos, possuidores de parcelas significativas do poder do Estado e com jurisdição circunscrita ao âmbito da organização e administração local. Não seria exagero afirmar-se que os Conselhos municipais foram um dos únicos organismos do Estado Português a responder positiva e satisfatoriamente às ações necessárias ao projeto colonizatório.

Pelo conjunto de ingredientes que possuía, a Câmara, a rigor, não era uma instância do poder legislativo, inexistente no sistema monárquico português de então, embora, modesta, ocasional e limitadamente pudesse criar normas de condutas, desde que estas se configurassem como desdobramentos e detalhamento de princípios preceituados pelas autoridades e órgãos da administração reinol. Quando assim acontecia, o âmbito de sua interferência circunscrevia seu próprio funcionamento e/ou situações corriqueiras do cotidiano, relativas ao estar, ao viver e ao fazer da cidade, sem introduzir qualquer alteração naracionalidade jurídico-econômico-social interna da sociedade urbano-colonial.

Pode-se ainda dizer que a Câmara também não se pronunciava enquanto segmento específico do poder executivo, no sentido contemporâneo do termo, fazendo, diretamente, "coisas"e "obras". Aliás, a administração portuguesa no Brasil era frágil

nesse campo, não conseguindo implementar, por sua própria conta, tarefas rigorosamente essenciais à sua existência, a exemplo de arrecadações de impostos, contratando segundos para fazê-lo.

É verdade que muitas das incumbências da Câmara eram executivas, mas a sua capacidade de realização era mitigada pela reduzida estrutura do seu corpo funcional e burocrático, limitando sua ação a fazeres simples. O grosso da vida material e econômico-social da sociedade soteropolitana, no que necessitava de medidas concretas, corria por conta dos agentes privados. Além do mais, esse papel era cumprido quase sempre de forma indireta, pelo mecanismo das contratações.

A mesma fragilidade pode ser percebida no que concerne à assunção das prerrogativas judiciárias. Desse modo, o que seria então o poder local, expresso na Câmara? Sem dúvida um pouco de tudo isso, desde que se considerem as características das sociedades construídas nos marcos do Reino português e as formas de existência da esfera pública sob "o Reino dos Reis", no interior de uma monarquia absolutista.

No entanto, o repertório dos componentes de feições legislativas, executivas e judiciárias, não se esgotava em si mesmo, nem na forma, nem no conteúdo. Pelo contrário, esses atributos eram o suporte e os instrumentos para o exercício da função primacial da Câmara: o controle da vida da sociedade local em diversos aspectos e em suas dimensões privadas e, sobretudo, coletivas.

De fato, como deixam transparentes os códigos legais provindos das instâncias superiores da Monarquia Portuguesa absolutista, a exemplo das Ordenações do Reino, bem como as disposições regulamentares supletivas e complementares, de origem local, o poder da Câmara estava direcionado, essencialmente, para a disciplinarização

da vida coletiva e, portanto, pública. As atribuições dos seus cargos, em sua maioria, voltaram-se para o controle da vida social, tomada nos comportamentos estandardizados em leis. Daí a proeminência das funções fiscalizadoras, disciplinadoras, orientadoras e, em certos casos, punitivas outorgadas aos seus ocupantes.

Essas características gerais do poder local estiveram presentes, marcadamente, em aspectos decisivos e definidores do funcionamento global da sociedade, conformando os agentes humanos e materiais envolvidos nesse processo. Assim, foi sobre questões relativas à urbanização da cidade, ao trabalho livre no meio urbano, ao abastecimento da população, à higiene e saúde e às manifestações públicas da fé católica e do civismo que a Câmara de Salvador direcionou grande parte de suas ações e melhor exerceu o seu papel.

De modo geral, as formas de intervenção da Câmara, enquanto agente responsável pelo encaminhamento, organização e controle dessas esferas importantes da vida citadina, reforçavam e condiziam com o sentido da colonização, evidenciando o poder econômico-social e cultural da metrópole sobre a colônia.

As tentativas de padronização do modo de vida da população, através da determinação de normas, a princípio claramente inflexíveis, a serem cumpridas e de rígidos mecanismos de vigilância e punição, a exemplo de correições, condenações e devassas periódicas, e a institucionalização do cotidiano em suas principais manifestações demonstravam a necessidade de manter a ordem social vigente, silenciando e aplacando as possíveis insurgências.

Entretanto, há que se considerar o fato de que o enquadramento de grupos e contingentes sociais a comportamentos cotidianos pré-estabelecidos, conforme

pressupunham os ditames da política administrativa camarária em Salvador, teve eficácia parcial e foi, quase sempre, permeado por um maior ou menor grau de resistência coletiva e individual, manifesta, geralmente, pela burla constante e repetitiva de preceitos e normas.

Importa, por fim, notar que, no desempenho das funções e atribuições que lhe eram inerentes, o poder político da Câmara se apresentava como coercitivo e ao mesmo tempo legítimo. Coagia à medida em que buscava a força para resolver determinadas questões e ganhava legitimidade quando se fazia necessário à resolução dos problemas cotidianos do conjunto da população, fim último da sua razão prático-funcional.

BIBLIOGRAFIA

1. FONTES MANUSCRITAS

1.1. Arquivo Municipal da Cidade de Salvador(AMS):

- Acordãos - 1711-1828.
- Atas da Câmara - 1731-50/ 1750-65/ 1765-76/ 1776-87/ 1787-1801.
- Alvarás de Correr - 1745-76
- Arrematação das Rendas da Câmara - 1698-1711/ 1704-27/ 1738-50/ 1754-84/ 1767-80/ 1775-1808/ 1781-98/ 1798-1809.
- Correições - 1715-43/ 1743-1804.
- Citações - 1742-69.
- Condenações do Senado - 1703-1805.
- Condenações feitas pelos Almotacés - 1777-85.
- Cartas do Senado ao Eclesiástico- 1685-1804.
- Cartas de Sua Majestade ao Senado- 1710-45.
- Fianças - 1705-59/ 1732-59/ 1736-38/ 1759-63/1767-69/ 1784-89/ 1789-95/ 1793-1808/ 1795-1802 .
- Licenças - 1792-96/ 1785-91/ 1797-1801.
- Ofícios ao Governo - 1712-37/ 1717-25/ 1768-1807.
- Provisões Reais - 1699-1726/ 1761-80/ 1788-98.
- Portarias - 1710-25.
- Posturas - 1699/ 1716-42.
- Registro de Cartas de Examinações de Oficiais - 1690-1712/ 1712-25/ 1741-70
- Termos de Visitas da Saúde - 1776-1803.
- Termos de Alinhamentos e Vistorias 1724-46/ 1746-70/ 1775-91/ 1775-1800/ 1777-85

1.2. Arquivo Público do Estado da Bahia(APEB):

- Cartas ao Governo. 1795 (Doc. Avulso).
- Cartas do Senado. 1743-1822
- Correspondências recebidas pelo Governo da Bahia- Senado da Câmara, 1733-50/ 1783-99.
- Inventários e Testamentos. Maços: 04/1571; 2940/05; 2267/06; 04/1578; 2947/06; 03/1060; 1529/02; 1809/1861; 01/109; 165 A/1; 01/97; 141/02; 1558/5; 03/615; 206/1; 01/88 - A; 125/5; 04/1598; 2067/03; 04/1575; 2044/02; 03/1022; 1491/08; 01/1598; 2067/03.

- Ofícios ao Presidente da Província. 1853-1859
- Ordens Régias v. 8, v. 15, v. 22, v. 25, v. 27.
- Ordens Régias. 1721-26; 1734; 1743-46.
- Registros de Patentes. 1723-84.

1.3. Arquivo da Irmandade de Santana(AIS):

- Livro de Irmãos. 1781-1823.

2.FONTES IMPRESSAS

ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de história colonial(1500-1800).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,1976.

AGUIAR, Pinto de. *Aspectos da economia colonial.* Salvador: Progresso, 1957.

ALMEIDA, Fortunato de. *História da igreja em Portugal.* Porto: Portucalense Editora, 1967.

ALVES,Odair Rodrigues. *O município dos romanos à nova república.* São Paulo: Nacional, 1986.

AMS. *Atas da Câmara*, 1731-50 (prelo).

AMS. *Cartas do Senado ao Eclesiástico*, 1685-1804 (prelo).

ANÔNIMO. *Diálogos das grandezas do Brasil.* São Paulo: Melhoramentos,1977.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil.* São Paulo: Melhoramentos, Brasília: INL, 1976.

APEB. Regimento de Tomé de Sousa. *Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia.* Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1971, v. 1.

ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

ARRUDA, José Jobson de A. *O Brasil no comércio colonial.* São Paulo: Ática,1980.

AVELAR, Hélio de Alcântara. *História administrativa do Brasil.* 2a. ed. Rio de Janeiro: FENAME,1976.

AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da cidade do Salvador.* 3a. ed. Salvador: Itapuã, 1969.

BARROS, Francisco Borges de. *O Senado da Câmara da Bahia no século XVII.* Salvador: Imprensa Official, 1928.

BARROS, Henrique da Gama. *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV.* Lisboa: Sá da Costa. s/d., 2v.

BOXER, C.R. *O império colonial português: 1415-1825.* trad. Inês Silva Duarte. Lisboa: Edições 70, 1981.

_____. *Portuguese society in the tropics: the municipal council of Goa, Macao, Bahia and Luanda;1500-1800.* University Press, 1965.

_____. *A igreja e a expansão ibérica- 1440-1770.* Lisboa: Edições 70, 1981.

BRITO, Manoel. "Poetas baianos: Gonçalo Soares da França; Sebastião da Rocha Pita". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.* Bahia: Typografia e Encadernações Empresa Editora, 1897, v. 7.

BRITO, João Rodrigues de. *Cartas econômico-políticas: sobre a agricultura comércio da Bahia.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1821, Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1924.

CALDAS, José Antônio. *Notícia geral de toda esta capitania da Bahia desde o seu descobrimento até o presente ano de 1759.* s.n.t.

CALMON, Pedro. *História da fundação da Bahia.* Salvador: Museu do Estado,1949.

_____. *Introdução e notas ao catálogo genealógico das principais famílias de Frei Jaboatão.* Salvador: Empresa Gráfica da Bahia,1985, 2v.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. *Atas da Câmara*, 1731-50. Salvador, 1995.

CAMPOS, S. "A Bahia de outros tempos: as posturas do senado da Câmara em 1785".In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.* Bahia: Typografia e Encadernações Empresa Editora, 1897, v. 7.

CAMPOS, João da Silva. *Procissões tradicionais da Bahia.* Salvador: Museu da Bahia, 1941.

CARDIM, Fernão. *Tratados da terra e gente do Brasil.* 3a ed.. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1978.

CARNAXIDE. Visconde de. *O Brasil na administração pombalina.* São Paulo: Nacional; Brasília: INL,1979.

CARNEIRO, Edison. *A cidade do Salvador, 1549: uma reconstituição histórica; a conquista da Amazônia.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira,1980.

CASAL REY. Maria das Graças Leal. *As artes sacras no centro histórico de Salvador.*Salvador, 1984 (mimeo).

COSTA, Afonso. "Sebastião da Rocha Pita visto a olho nú". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.* Bahia: Typografia e Encadernações Empresa Editora, 1950-1951, v. 76.

COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar.* Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

COSTA, Ana de Lourdes Ribeiro da. "Espaços negros: "cantos" e "lojas" em Salvador no século XIX". In: *Suplemento Caderno CRH.* Salvador: CRH, 1991.

CUNHA, Luís Antônio. *Aspectos sociais da aprendizagem de ofícios manufatureiros no Brasil colônia.* Rio de Janeiro: Fórum, 1978.

DIAS, Carlos Malheiro(Coord.) *História da colonização portuguesa do Brasil.* Porto: Litografia Nacional, 1926.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX.* São Paulo: Brasiliense, 1984.

FALCON, Francisco José C. *A época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada.* São Paulo: Ática, 1993.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *A civilização do açucar: séculos XVI a XVIII.* São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. *Terra, trabalho e poder.* São Paulo: Brasiliense, 1988.

FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII.* Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.

FLEIUSS, Max. *História administrativa do Brasil.* São Paulo: Melhoramentos, s/d.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Oficiais mecânicos na cidade de Salvador.* Salvador: Museu da Cidade, 1974.

_____. *Os núcleos urbanos planejados do século XVIII: Porto Seguro e São Paulo.* Salvador: Centro de Estudos Baianos da UFBA, 1989.

FOUCAULT, Michel. *História da loucura.* São Paulo: Perspectiva, 1987.

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN.*Ordenações Filipinas.* Edição "fac-simile"da edição feita por Candido Mendes Almeida. Rio de Janeiro, 1870. Coimbra, 1985, 5v.

GANDAVO, Pero de Magalhães. *Tratado da terra do Brasil.* Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1981.

GARCIA, Rodolfo Augusto de Amorim. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil-1500-1810.* 2a ed.. Rio de Janeiro: J. Olympio; Brasília: INL, 1975.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial.* São Paulo: Ática, 1985.

GUEDES, João Alfredo Libânio et. alli. *História administrativa do Brasil: a união ibérica; a administração no Brasil holandês.* Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1983.

GURFIELD, Mitchel. *Estrutura de classes e poder político no Brasil colônia.* João Pessoa: UFPB, 1983.

HERCULANO, Alexandre. *História de Portugal: desde o começo da monarquia até o fim do reinado de Affonso III.* 7a. ed.. Paris, Lisboa: Arlland e Bertrand, 1914/1916, 8 v.

HOLANDA. Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil.* 18a. ed. Rio de Janeiro: José Olýmpio, 1984.

_____.*Visão do paraíso: os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil.* 3a. ed.. São Paulo: Ed. Nacional, Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia, 1777.

_ ___. (Org) *História geral da civilização brasileira: a época colonial.* 5a. ed.. São Paulo: DIFEL, 1973/ 1976 v.1 e 2.

HOONAERT, Eduardo et alli. *História da Igreja no Brasil.* Petrópolis: Vozes, 1979.

HOONAERT, Eduardo. *Formação do catolicismo brasileiro:1500-1800.* 2a. ed. Petrópolis: Vozes, 1978.

LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a carreira da Índia.* São Paulo: Cia Ed. Nacional, 1968.

LAMEGO, Alberto."os motins do maneta na Bahia". In:*Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia.* Salvador: Typ. e Encadernações - Empresa Ed., 1929.

LIEHR, Reinhard. *Ayuntamiento Y oligarquía en Puebla,1787-1810.* México: Sep Setentas, 1976, 2v.

LINHARES, Maria Yedda Leite. *O problema do abastecimento numa perspectiva histórica.* Brasília: BINAGRI, 1979.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo administrativo ibero-americano.* Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1962.

MACHADO, Roberto et alli. *Danação da norma: medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil.* Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MATTEDI. Maria Raquel Mattoso et. alli. Salvador, o processo de urbanização. In: *Bahia. Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia. Fundação de pesquisas- CPE.* Habitação e urbanismo em Salvador. Salvador, 1979.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província no império.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MOTT, Luiz R. B. "Subsídios à história do pequeno comércio no Brasil".In. *Revista de História*. v.53, jan-mar. São Paulo, 1976.

NASCIMENTO, Ana Amélia Vieira. *Letras de risco e carregações no comércio colonial da Bahia: 1660-1730*. Salvador: UFBA, 1977.

_____. *Patriarcado e religião: as enclausuradas clarissas do convento do Desterro da Bahia, 1677-1890*. Salvador: Conselho Estadual de Cultura, 1994.

OLIVEIRA, Dom Oscar de. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da colônia e do império*. Belo Horizonte: UFMG, 1964.

OLIVEIRA MARQUES, A.H. *A sociedade medieval portuguesa*. 4a. ed. Lisboa: Sá da Costa, 1981.

OMEGNA, Nelson. *A cidade colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1961.

OTT. Carlos. *A casa da Câmara da cidade de Salvador*. Salvador: UFBA, 1981.

PINHO, Wanderley. *História social da cidade de Salvador*. Salvador: Prefeitura Municipal, 1968.

_____. *História de um engenho do Recôncavo:Matoim, Novo Caboto, Freguesia: 1552-1944*. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1982.

PIRENNE, Henri. *As cidades da Idade Média*. Lisboa: Europa-América, 1978.

PITA, Sebastião da Rocha. *História da américa portuguesa*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo:EDUSP, 1976.

PRADO JR. Caio. *Formação econômica do Brasil contemporâneo*. 21a. ed.. São Paulo: Brasiliense, 1989.

___. *História econômica do Brasil*. 36a. ed.. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. *Evolução política do Brasil*. 2a. ed.. São Paulo: Brasiliense, 1947.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR. *Atas da Câmara*, 1625-1731. Salvador, 1944/1985, 8v.

_____. *Cartas do Senado*, 1638-1730. Salvador, 1951/1973, 6v.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_ _____. "A greve negra de 1857 na Bahia". In: *Revista USP*(18), jun.agost. São Paulo, 1993.

REIS FILHO, Nestor Goulart. *Evolução urbana do Brasil: 1500-1720.* São Paulo: USP, 1968.

RIBEIRO, Ellen Melo dos Santos. *Abastecimento de farinha da cidade de Salvador: aspectos históricos.* Salvador, 1982. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA, Mestrado em Ciências Sociais(mimeo).

RIBEIRO, Lourival. *Medicina no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: s.n.t, 1971.

RODRIGUES, José Damião. *Poder municipal e oligarquias urbanas: Ponta Delgada no século XVII.* Ponta Delgada: Instituto Cultural, 1994.

RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Local Government in portuguese américa: a study in cultural divergence.* Cambridge, 1976.

RUSSEL-WOOD, A.J.R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755.* Brasília: UNB, 1981.

RUY, Affonso.*História política e administrativa da cidade do Salvador.* Bahia: Beneditina, 1949.

_____. *História da Câmara Municipal da cidade de Salvador.* Salvador: Câmara Municipal, 1953.

SANTOS FILHO, Licurgo de Castro. *História geral da medicina brasileira.* São Paulo: HUCITEC, 1977.

_____. *Pequena história da medicina brasileira.* São Paulo: Parma, 1980.

SALGADO, Graça(Org). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil: 1500-1627.* 6a. ed.. São Paulo: Melhoramentos; Brasília: INL, 1975.

SAMPAIO, Teodoro. *História da fundação da cidade do Salvador.* Salvador: Tipografia Beneditina, 1949.

SCARANO, Julita. *Cotidiano e solidariedade: vida diária da gente de cor em Minas Gerais- século XVIII.* São Paulo: Brasiliense, 1994.

SILVA, Antônio de Morais. *Dicionário da lingua portuguesa(recopilado).* Lisboa: Tipografia Beneditina, 1813.

SILVA, Ignácio Accioli de Cerqueira.*Memórias históricas e políticas da Bahia.* Bahia: Imprensa Official do Estado, 1919/1940, 6v.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Nova história da expansão portuguesa: o império luso-brasileiro, 1750-1822.* Lisboa: Estampa, 1986.

SILVA, Sylvio C. Bandeira de Mello et. alli. *Urbanização e metropolização no Estado da Bahia: evolução e dinâmica.* Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA,1989.

SINGER, Paul. *Desenvolvimento econômico e evolução urbana: análise de evolução econômica de São Paulo, Blumenau, Porto Alegre, Belo Horizonte e Recife.* São Paulo: Nacional, 1974.

SMITH, Robert. Documentos Baianos. In: *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.* v. 9. Rio de Janeiro: 1945.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1973.

SOUZA, Gabriel Soares de. *Tratado descritivo do Brasil em 1587.* São Paulo: Nacional/EDUSP, 1971.

SOUSA, Avanete Pereira. *Salvador, capital da colônia.* São Paulo: Atual, 1995.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial.* São Paulo: Perspectiva, 1979.

_____. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835.* São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

THORWALD, Jurgen. *O século dos cirurgiões.* São Paulo: Hemus, s/d.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil.* São Paulo: Melhoramentos, 1978.

VIANA, Hélio. *História do Brasil.* São Paulo: Melhoramentos/Universidade de São Paulo, 1975.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII.* Salvador: Itapuã, 1969,3v.

ZENHA, Edmundo. *O município no Brasil: 1532-1700.* São Paulo: Progresso, 1948.

WEHLING, Arno & Maria José C. de. *Formação do Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.